



***PLANO DE GESTÃO
INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
DE
SANTO ANASTÁCIO***



PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP

Elaborado pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do auxílio técnico da Reciplan Consultoria.

FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO

ANASTÁCIO

Prefeito – Alaor Aparecido Bernal Dias

Vice-Prefeito – José Felipe Filho

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Rodrigo Dugaich Carniato

Secretário de Obras Publica

Carlos Alberto Athayde Ortega

Secretário Municipal de Assunto Jurídico

Lauro Shibuya

Secretaria da Educação

Ana Maria Lopes de Siqueira

Secretaria de Saúde

Flavia Ferrari

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Presidente: Agripino Miguel Costa

RECIPLAN CONSULTORIA

Coordenação Técnica

Antônio Domingos Dal Más

Evaldo Xavier Martins

Conteúdo Técnico

Luiz Antonio Moura Filho

Ademir Alves de Oliveira

Bruno Minini Lage Fernandes

Estagiário

Renata Dal Más

Revisão de Texto

Rodnei da Silva Oliveira

Projeto Gráfico

Comunicação & Art

Alessandro de Souza

Carlos Roberto Raizzaro



LISTA DE ILUSTRAÇÕES:

FIGURA 01: BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

FIGURA 02: BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

FIGURA 03: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SANTO ANASTÁCIO.

FIGURA 04: CRESCIMENTO POPULACIONAL.

FIGURA 05: LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

FIGURA 06: EVOLUÇÃO DA DESTRUIÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL PRIMITIVA NO OESTE PAULISTA.

FIGURA 07: CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEGUNDO ABNT.

FIGURA 08: LIXÃO A CÉU ABERTO.

FIGURA 09: ATERRO SANITÁRIO CAXIMBA – CURITIBA.

FIGURA 10: ATERRO MUNICIPAL SISTEMA DE VALAS – MUNICÍPIO DE MARACÁI/SP.

FIGURA 11: ESTOQUE DE MATERIAIS PROCESSADOS.

FIGURA 12: MAPA - COLETAS SELETIVAS IMPLANTADAS NO BRASIL.

FIGURA 13: USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO.

FIGURA 14: GRÁFICO DO PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL.

FIGURA 15: EQUIPE De PESQUISADORES.

FIGURA 16: PESQUISA DE CAMPO.

FIGURA 17: PESQUISA DE CAMPO.

FIGURA 18: PESQUISA DE CAMPO.

FIGURA 19: DE REUNIÃO COM GESTORES PÚBLICOS.

FIGURA 20: VISITAS A CAMPO.

FIGURA 21: COLETA DE DADOS NA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS.

FIGURA 22: COLETA DE DADOS NA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

FIGURA 23: GRÁFICO DEMONSTRANDO O AUMENTO DA EVOLUÇÃO DOS RSU PRODUZIDOS ENTRE 2007 E 2008.



FIGURA 24: MAPA DA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS NO BRASIL.

FIGURA 25: CAMINHÃO AGRALE ANO 2010.

FIGURA 26: CAMINHÃO VW.

FIGURA 27: CAMINHÃO FORD.

FIGURA 28: FOTO EQUIPE DA COLETA PÚBLICA DOMICILIAR.

FIGURA 29: GRÁFICO AVALIAÇÃO DA COLETA DO RESÍDUO DOMICILIAR.

FIGURA 30: ATERRO SANITÁRIO.

FIGURA 31: ATERRO SANITÁRIO.

FIGURA 32: ATERRO SANITÁRIO.

FIGURA 33: ATERRO SANITÁRIO.

FIGURA 34: PONTUAÇÃO DO IQR – INVENTÁRIO CETESB 2009.

FIGURA 35: PARÂMETROS DE IQR.

FIGURA 36: EMPRESA CONTRATADA PARA LIMPEZA PÚBLICA.

FIGURA 37: CAMINHÃO PARA COLETA PUBLICOS.

FIGURA 38: RETRO PARA COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICO.

FIGURA 39: ANTIGO LIXÃO.

FIGURA 40: EMPRESA LOCADORA.

FIGURA 41: ANTIGO LIXÃO.

FIGURA 42: ANTIGO LIXÃO.

FIGURA 43: DESCARTE CLANDESTINO DE ENTULHO.

FIGURA 44: MARGENS DE RODOVIA VICINAL DEMÉTRIO ANTONIO ZACARIAS.

FIGURA 45: COLETA DE RESÍDUOS AGRICOLAS.

FIGURA 46: PNEUS NO ANTIGO LIXÃO.

FIGURA 47: SÍNTESE JARDIM AMÉRICA.

FIGURA 48: SÍNTESE JARDIM IPIRANGA.

FIGURA 49: SÍNTESE JARDIM NOVO HORIZONTE.

FIGURA 50: SÍNTESE JARDIM POR DO SOL.

FIGURA 51: SÍNTESE JARDIM VITÓRIA RÉGIA.

FIGURA 52: SÍNTESE NOSSO TETO.

FIGURA 53: SÍNTESE VILA BARBEIRO.



FIGURA 54: SÍNTESE VILA CALBENTE.

FIGURA 55: SÍNTESE VILA GONÇALVES.

FIGURA 56: SÍNTESE VILA LUNARDI.

FIGURA 57: SÍNTESE VILA MARTINS.

FIGURA 58: SÍNTESE VILA MORENO.

FIGURA 59: SÍNTESE VILA ORIENTE.

FIGURA 60: SÍNTESE VILA PINHEIRO.

FIGURA 61: SÍNTESE VILA RAMIRES.

FIGURA 62: SÍNTESE VILA SANCHES POSTIGO.

FIGURA 63: SÍNTESE VILA SANT' ANNA.

FIGURA 64: SÍNTESE VILA SÃO JOSÉ.

FIGURA 65: SÍNTESE VILA SERVILHA.

FIGURA 66: TABELA DAS DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS.

FIGURA 67: OFICINA TÉCNICA.

FIGURA 68: OFICINA TÉCNICA.

FIGURA 69: REUNIÃO COM AGENTES DE ENSINO.

FIGURA 70: ALUNOS EM CAPACITAÇÃO.

FIGURA 71: CAPACITAÇÃO AGENTES DE SAÚDE.

FIGURA 72: ANÁLISE TÉCNICA PARA BARRACÃO.

FIGURA 72: REUNIÃO TÉCNICA PARA DISCUTIR PROJETO DO NOVO BARRACÃO.

FIGURA 73: QUADRO SÍNTESE DAS METAS/AÇÕES (CURTO PRAZO).

FIGURA 74: QUADRO SÍNTESE DAS METAS/AÇÕES (MÉDIO PRAZO).

FIGURA 75: QUADRO SÍNTESE DAS METAS/AÇÕES (LONGO PRAZO).

FIGURA 76: QUADRO DE INVESTIMENTOS À CURTO PRAZO

FIGURA 77: QUADRO DE INVESTIMENTO À MÉDIO PRAZO.

FIGURA 78: QUADRO DE INVESTIMENTOS À LONGO PRAZO.



Sumário

1	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.....	11
2	HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.....	11
3	FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
4	BANDEIRA DO MUNICÍPIO	13
5	BRASÃO DO MUNICÍPIO	13
5.1	CARACTERÍSTICAS E SIMBOLOGIAS:	13
6	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	15
7	ECONOMIA	16
7.1	PIB PER CAPITA A PREÇOS CORRENTES 9.157,76 REAIS.....	16
7.2	CADASTRO DE CENTRAL DE EMPRESAS 2009.....	16
8	AGÊNCIAS BANCÁRIAS.....	16
9	ENSINO	16
9.1	MATRÍCULA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2009 - 2.859.....	16
9.2	MATRÍCULAS ENSINO MÉDIO – 2009 – 910	16
9.3	MATRÍCULAS ENSINO PRÉ-ESCOLAR – 335 MATRÍCULAS	16
9.4	ESCOLAS	17
9.4.1	<i>Ensino Fundamental – 10.....</i>	<i>17</i>
9.4.2	<i>Ensino Médio – 05 Escolas</i>	<i>17</i>
9.4.3	<i>Ensino Pré Escolar – 04 Escolas.....</i>	<i>17</i>
10	BIBLIOTECA.....	17
11	MUSEU	17
12	RECINTO DE EXPOSIÇÕES.....	17
13	DEMOGRAFIA	17
14	GEOGRAFIA	19
15	CLIMA	19
16	BIOMA.....	20
17	GEOLOGIA – GEOMORFOLOGIA.....	21



17.1	FORMAÇÃO ADAMANTINA (KA)	21
18	INTRODUÇÃO	22
19	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	24
20	OBJETIVOS GERAIS.....	26
21	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	27
22	METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	28
23	RESÍDUOS SÓLIDOS.....	30
24	DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	30
25	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	31
26	CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS	37
26.1	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	37
26.2	CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS	37
26.3	CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS.....	38
26.4	CARACTERÍSTICAS SOCIAIS	38
26.5	FORMAS DE DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS	39
26.5.1	<i>Lixão à Céu Aberto</i>	<i>39</i>
26.5.2	<i>Aterro Sanitário.....</i>	<i>41</i>
26.5.2.1	<i>Aterro Sanitário Controlado/Sistemas de Valas.....</i>	<i>42</i>
26.5.3	<i>Coleta Seletiva.....</i>	<i>43</i>
26.5.4	<i>Usina de Triagem ou Reciclagem e Compostagem dos Resíduos</i>	<i>45</i>
26.5.5	<i>Usina de Incineração.....</i>	<i>46</i>
26.5.6	<i>Outras Tecnologias</i>	<i>47</i>
27	PROPOSTA METODOLÓGICA.....	48
27.1	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO.	49
27.2	APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO JUNTO À POPULAÇÃO;.....	50
27.2.1	<i>Questionário 1 e 2: RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL</i>	<i>51</i>
27.2.2	<i>Questionário 3: Resíduos Sólidos Provenientes da Saúde.....</i>	<i>52</i>
27.2.3	<i>Oficina de Esclarecimento, Capacitação e Aplicação de Questionário Junto aos Agentes Públicos;</i> <i>53</i>	
27.2.4	<i>Questionário 4: Resíduos Sólidos e os Gestores Público</i>	<i>53</i>
27.2.5	<i>Visitas à Campo Para Apurar Real Situação.....</i>	<i>54</i>
27.2.6	<i>Reuniões Pontuais com Agentes Públicos para coleta de informações.</i>	<i>55</i>
27.2.7	<i>Estudo da Legislação Municipal de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio.</i>	<i>56</i>



27.2.8	<i>Pesquisa Eletrônica em Bancos de Dados Oficiais (IBGE, SEADE, SNIS, ABRELP, ETC.) foi realizada pelos técnicos da RECIPLAN, pesquisa nos bancos de dados disponíveis em sites oficiais, para levantar dados estatísticos e comparativos para cruzar informações com os adquiridos pelos outros métodos já apresentados.</i>	56
27.2.9	<i>Tratamento das Informações Coletadas</i>	56
27.2.10	<i>Apresentação dos Dados</i>	57
28	DIAGNÓSTICO	57
28.1	PRODUÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM NÍVEL NACIONAL	57
28.2	PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL EM SANTO ANASTÁCIO	59
28.2.1	<i>Produção e Transporte dos Resíduos Domiciliar e Comercial</i>	59
28.2.2	<i>A Disposição Final dos Resíduos Domiciliares e Comerciais</i>	63
28.2.3	<i>Resíduos Públicos</i>	68
28.2.4	<i>Resíduos dos Serviços de Saúde</i>	71
28.2.5	<i>Resíduos da Construção Civil/Demolição e Volumosos</i>	72
28.2.6	<i>Resíduos Industriais</i>	76
28.2.7	<i>Resíduos da Zona Rural</i>	76
28.2.8	<i>Resíduos Agrossilvopastoris</i>	77
28.2.9	<i>Resíduos Pneumáticos</i>	78
28.2.10	<i>Resíduos de Fontes Especiais ou Resíduos Perigosos</i>	79
28.2.11	<i>Entraves Diagnosticados na Prestação dos Serviços Públicos em Relação aos Resíduos Sólidos</i>	79
28.2.12	<i>Síntese dos dados coletados durante a pesquisa para a elaboração do diagnóstico supra</i>	80
28.3	DA COLETA SELETIVA – RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	90
28.3.1	<i>Considerações Parciais Sobre o Diagnóstico</i>	93
29	PROGNÓSTICO	93
29.1	PROPOSTA DE CONSCIENTIZAÇÃO	94
29.1.1	<i>Elaboração do Plano de Marketing</i>	95
29.1.2	<i>O Marketing na Administração Pública</i>	95
29.1.3	<i>Elaboração do Plano de Educação Ambiental</i>	99
29.2	APLICABILIDADE DA PROPOSTA DE CONSCIENTIZAÇÃO	100
29.2.1	<i>Ferramentas de Aplicabilidade: Planos de Marketing e de Educação Ambiental</i>	101
29.2.1.1	<i>Oficinas Técnicas</i>	101
29.2.1.2	<i>Oficinas Pedagógicas</i>	102
29.2.2	<i>Coleta e transporte dos Resíduos Sólido Urbano</i>	104
29.2.3	<i>Adequação do Aterro Sanitário</i>	104
29.3	ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	106
29.4	RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	106



29.5	DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS	107
29.6	DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS	107
29.7	RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÕES E VOLUMOSOS.....	107
29.8	RESÍDUOS DA ZONA RURAL	108
29.9	RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS.....	108
29.10	DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS	109
29.11	DOS RESÍDUOS DE FONTES ESPECIAIS	109
29.12	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA.....	109
30	PLANO DE METAS	112
30.1	DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	113
30.2	DOS RESÍDUOS PÚBLICOS	114
30.3	DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	114
30.4	DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS	115
30.5	DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS.....	115
30.6	DO DESCARTE, RECOLHIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS.....	116
30.7	DOS RESÍDUOS DA ZONA RURAL	116
30.8	RESÍDUO AGROSSILVOPASTORIL	117
30.9	DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS	117
30.10	DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUO	118
30.11	SÍNTESE DAS METAS/AÇÕES QUE NECESSITAM DE RECURSOS FINANCEIROS.....	121
31	FONTES OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA.....	122
32	SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	123
33	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS E DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS.	123
34	RESPONSABILIDADE QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	124
35	ÁREA FAVORÁVEL PARA DISPOSIÇÃO DOS REJEITOS NO MUNICÍPIO	124
36	POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM OUTROS MUNICÍPIOS	125
37	GERADORES DE RESÍDUOS SUJEITOS A APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO.....	126
38	ORDEM DE PRIORIDADE DE AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	127
39	PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÕES TÉCNICAS VOLTADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO	129
40	MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO.....	129
41	CONSIDERAÇÕES FINAIS	130



42	REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	131
43	ANEXO I - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2014.....	135
44	ANEXO II - LEI ESTADUAL Nº 12.300, DE 16 DE MARÇO DE 2006.	159
45	ANEXO III – MINUTA DE LEI.....	182
46	ANEXO IV - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/1999.....	197
47	ANEXO V - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005.....	201
48	ANEXO VI – LEI 12.305/2010.....	212
49	ANEXO VII - PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTO ANASTÁCIO- SP.....	243
50	ANEXO VIII – MINUTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE SANTO ANASTÁCIO.....	248
51	ANEXO IX – MINUTA DA LEI QUE INSTITUI A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE S. ANASTÁCIO	271
52	ANEXO X – TERMO DE PARCERIA ENTRE COOPERATIVA DE CATADORES E PREFEITURA	280
53	ANEXO XI – PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO	284
54	ANEXO XII – MODELO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS SIMPLIFICADO.....	335



1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Santo Anastácio é um município brasileiro do Estado de São Paulo. Pertencente à microrregião e mesorregião de Presidente Prudente, Localiza-se a oeste da capital do estado, distando desta cerca de 587 km. Ocupa uma área de 552,55 km² e sua população total é de 20.475 habitantes, sendo 9.982 homens, 10.493 mulheres e 7.565 domicílios, segundo o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010, sendo então o 236º mais populoso do Estado, Densidade demográfica (hab/km²) 37,55.

2 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

No começo do século, o chamado sertão do Paranapanema era completamente desconhecido. A zona Oeste do Estado de São Paulo, ainda estava despovoada e era comum encontrar nos mapas daquele tempo, a descrição de “Terrenos desconhecidos habitados por índios”. De fato, a região era habitada por índios Coroados, Caiuá e Chavantes. Mata virgem, sombria, espessa e escura, sem habitação e sem moradores, fazia com que o oeste paulista fosse ignorado por todos.

No entanto, crescia entre as autoridades a preocupação de uma ligação terrestre com o Mato Grosso. A Sorocabana, que desde 1905 houvera sido transferida para o governo de São Paulo, cria a comissão SOS Prolongamentos e Desenvolvidos da Estrada de Ferro Sorocabana, nomeando o Dr. Joaquim Huet de Bacellar como engenheiro chefe e o Dr. Fairbanks como engenheiro de campo.

A cidade foi fundada, por volta de 1917, por Francisco Bravo Del Val e sua família, que após a aquisição de um lote de 50 alqueires da Companhia dos Fazendeiros Paulistas, iniciaram o processo de colonização do lote, construindo as primeiras moradias e plantando as primeiras roças.

Em fins de 1918, o povoado já possuía poucas casas e uma máquina de beneficiar arroz e café, de propriedade de Manoel Falcão. Mas o impulso definitivo a seu desenvolvimento foi dado pelo avanço da Estrada de Ferro Sorocabana até a sede do novo povoado, seguindo ainda em direção às barrancas do Rio Paraná (Porto Epitácio), trabalho realizado pelo engenheiro Dr. João Carlos Fairbanks. Assim em 1921, Santo Anastácio contava com o serviço de dois trens semanais de



passageiros com destino à capital. Em 28 de novembro de 1921, foi elevado à categoria de distrito do município de Presidente Prudente e, em 09 de Novembro de 1925, tornou-se município autônomo.

3 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santo Anastácio, pela Lei Estadual nº 1798, de 28/11/1921, desmembrado do município de Presidente Prudente. Sede instalada em 27 de março de 1926.

Elevada à condição de cidade e sede de município, pela Lei Estadual nº 2076 de 19 de novembro de 1925.

Pela Lei Estadual nº 2294, de 08/11/1928, é criado o distrito de Piquerobi e anexado ao Município de Santo Anastácio.

Pela Lei Estadual nº 2793, de 26/12/1936, é criado o distrito de Ribeirão dos Índios e anexado ao município de Santo Anastácio.

Em divisões territoriais datadas de 31/12/1936 e 31/12/1937, o município é constituído de 02 distritos: sendo Piquerobi e Ribeirão dos Índios.

Pela Lei Estadual nº 233, de 24/12/1948, desmembra do município de Santo Anastácio o distrito de Piquerobi, este elevado a categoria de município. A mesma lei (nº 233/48) cria o distrito de Costa Machado anexando ao município de Santo Anastácio.

Em divisão territorial datada de 01/07/1950, o município é constituído de três distritos sendo: sede Santo Anastácio e distritos de Costa Machado e Ribeirão dos Índios.

Pela Lei Estadual nº 2456, de 30/12/1953, desmembra de Santo Anastácio o distrito de Costa Machado, para constituir o novo Município de Mirante do Paranapanema.

Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído de 2 distritos: Santo Anastácio e Ribeirão dos Índios.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1993.

Pela Lei Estadual nº 9330, de 27/12/1995, desmembra do município de Santo Anastácio o distrito de Ribeirão dos Índios, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datado de 2001, o município é constituído de distrito sede, assim permanecendo em divisão territorial data de 2009.



4 BANDEIRA DO MUNICÍPIO

Com a Lei Municipal nº 476, de 21/10/1963, o município de Santo Anastácio passou a adotar como seu símbolo, a bandeira assim caracterizada: “treze lista horizontais nas cores verde e branca, alternadamente, de alto à baixo, a iniciar-se de cor verde. As listas verde simbolizam a agricultura e as pastagens e as brancas o algodão, as riquezas básicas do município, traduzindo ainda, a esperança e a paz que se aninham em todos os anastacianos. No centro superior esquerdo do campo da bandeira, um brasão.



FIGURA 01

5 BRASÃO DO MUNICÍPIO



FIGURA 02

5.1 Características e Simbologias:

Escudo português, redondo, cortado e partido, encimado pela coroa mural, privativa e distintiva das municipalidades. No 1º quartel, à destra, quatro faixas horizontais, nas cores verde e amarelo, repetidas alternadamente, de alto a baixo, duas a duas. A sinistra, também quatro faixas horizontais, nas cores preta e branco, pela ordem, também repetidas alternadamente, de alto a baixo, duas a duas.



No segundo cortado, de cor púrpura, em ponta, uma faixa ondulada, em azul claro sobre a qual se eleva um floco de algodão, aberto em seu ramo, ladeado de duas folhas, uma a destra e outra a senestra, tudo ao natural, com flocos abertos, capulhos e folhas.

Sob o escudo, um listel em azul, carregado com números e letras, em amarelo, formando as palavras SANTO ANASTÁCIO e a data da emancipação política do município.

A simbologia é a seguinte: a forma do escudo português, redondo, generalizado entre os municípios brasileiros, assinalada a nossa filiação étnica inicial e é a forma tradicionalmente usada no Brasil.

A coroa mural em cima do escudo é o símbolo universal de emancipação política dos municípios com sua Câmara de Vereadores e o Prefeito como chefe do executivo.

No Primeiro quartel, a destra as cores de alto a baixo repetidas são a homenagem que o município presta a grande Mãe Pátria, pois que abriga em seus limites brasileiros de todos os quadrantes, que aqui vêm em busca da terra dadivosa e fértil, para com o labor de seus braços dar seu quinhão para a grandeza do Brasil.

Além disso, coincide com a data de nossa emancipação política, com a festa da bandeira, sendo esta mais uma razão de homenagem do município ao Pavilhão Nacional, com as cores pátrias insertas em seu brasão de armas.

A sinistra as cores paulistas são uma homenagem ao Estado líder da Federação ao qual temos a honra de pertencer, como uma célula operosa do qual muito têm recebido e para cuja grandeza e liderança, contribuimos com vasta parcela, produto de labor incansável e diuturno. O segundo quartel é em púrpura que é a cor do símbolo da liberdade, tenacidade e audácia, características e virtudes do anastaciano, na cidade e nos campos.

A faixa ondulada em azul evidencia o tradicional Rio Santo Anastácio, descoberto pelos bandeirantes paulistas, no dia consagrado a esse Santo e que emprestando seu nome à cidade dá ao escudo a graça que caracteriza esse piscoso rio. O floco de algodão, com duas folhas ao natural que brota da faixa azul, simboliza a própria cidade que floresceu nas proximidades desse caudal, agigantou-se e prosperou principalmente pela cultura do algodão que deu a cidade o título de



“Capital do Algodão”, sendo o município que em uma única safra foi o maior produtor de algodão do planeta.

Daí também a razão dos suportes do escudo serem ramos de algodão ao natural, pois que essa malvacea é a característica marcante de Santo Anastácio.

6 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

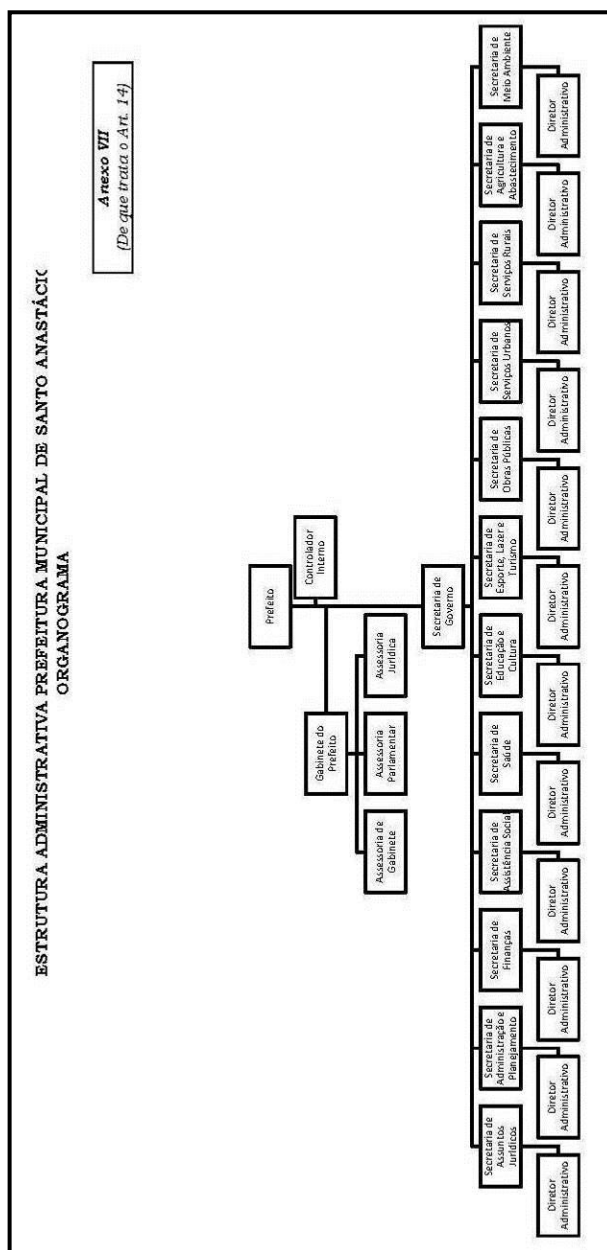


FIGURA 03



7 ECONOMIA

As principais fontes de renda do município de Santo Anastácio estão nas atividades de agropecuária, indústria e comércio local.

7.1 PIB per capita a preços correntes 9.157,76 Reais.

7.2 Cadastro de Central de Empresas 2009.

- Número de Unidades Locais: 751
- Unidades Pessoal Ocupado Total: 4.361 Pessoas.

8 AGÊNCIAS BANCÁRIAS

- Banco do Brasil
- Caixa Econômica Federal
- Bradesco
- Banco Itaú
- Santander

9 ENSINO

- Número de Alunos matriculados no ano de 2009 (IBGE – 2010)

9.1 Matrícula – Ensino Fundamental – 2009 - 2.859

- Ensino Fundamental – Escola Pública Estadual – 1.037 matrículas
- Ensino Fundamental – Escola Pública Municipal – 1071 matrículas
- Ensino Fundamental – Escola Privada – 751 matrículas

9.2 Matrículas Ensino Médio – 2009 – 910

- Ensino Médio – Escola Pública Estadual – 778 matrículas
- Ensino Médio – Escola Privada – 132 matrículas

9.3 Matrículas Ensino Pré-Escolar – 335 Matrículas

- Ensino Pré-Escolar – Escola Pública Municipal – 266 matrículas
- Ensino Pré-Escolar – Escola Privada – 69 matrículas



9.4 Escolas

9.4.1 Ensino Fundamental – 10

- 04 Escolas Públicas Municipal
- 02 Escolas Públicas Estadual
- 04 Escolas Privadas

9.4.2 Ensino Médio – 05 Escolas

- 02 Escolas Pública Estadual
- 01 Escola Pública Municipal
- 02 Escolas Privadas

9.4.3 Ensino Pré Escolar – 04 Escolas

- 01 Escola Pública Municipal
- 03 Escolas Privadas

10 BIBLIOTECA

Biblioteca Municipal Rául de Leoni

11 MUSEU

Museu Histórico Cultural Dr. João Carlos Fairbanks

12 RECINTO DE EXPOSIÇÕES

Recinto de Exposições Arary Bautuilhe

13 DEMOGRAFIA

Segundo o Instituto de Geografia e Estatística, a população total do município foi de 20.475 habitantes (2010), sendo o 236º mais populoso do estado, apresentando uma densidade populacional de 37,55 hab/km². Segundo o censo de 2010, 9.982 eram homens e 10.493 habitantes eram mulheres. Ainda segundo o mesmo censo, 19.080 habitantes viviam na zona urbana e 1395 na zona rural.

O Índice de Desenvolvimento Humano do município é considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).



Em 2000, seu valor era de 0,792. Seu índice educação era de 0,865 o índice de longevidade é de 0,810 e o de renda é de 0,702. A renda per Capita é de 9.157,76 Reais.

O coeficiente de Gini que mede a desigualdade social, é de 0,44, sendo que 1,00 é o pior número e 0,00 é o melhor.

A incidência da pobreza, medida pelo IBGE em 2003 é de 27,18%, o limite inferior da incidência de pobreza é de 19,86%, o superior é de 34,49% e a subjetiva é de 22,23%.

Tal como a variedade cultural em Santo Anastácio, são diversas as manifestações

religiosas presentes na cidade. Embora tenha se desenvolvido sobre uma matriz social eminentemente católica, é possível encontrar atualmente na cidade dezenas de denominações protestantes diferentes. De acordo com o censo de 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população de Santo Anastácio é composta por: Católicos (76,1%), Evangélicos (15,4%), Espíritas (1,3%), e os demais estão divididos entre outras religiões.

Na figura a seguir apresenta-se tabela de projeção populacional de 1991 à 2010 com índices apurados pelo IBGE e 2020 e 2030 com crescimento estimado no histórico dos Itimos

Ano	População
1991	22.079
1996	23.012
2000	20.749



2007	20.550
2010	20.475
2020	25.899
2030	28.300

FIGURA 04 : Crescimento populacional

14 GEOGRAFIA

Santo Anastácio faz divisa com os municípios de Piquerobi, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Ribeirão dos Índios.

- **Altitude:** 436m
- **Latitude:** 21°50'18"
- **Longitude:** 51°36'37"



FIGURA 05: Localização do Município

15 CLIMA

Santo Anastácio pertence, segundo a classificação climática de Koeppen, ao clima Aw, que tem como característica de ser tropical chuvoso com inverno seco e mês mais frio com temperatura média superior a 18°C.

O mês mais seco tem precipitação inferior a 60mm e com período chuvoso que se atrasa para o outono.



16 BIOMA

A Floresta Atlântica, com cerca de 1,5 milhão de km², estende-se praticamente por todo o litoral brasileiro, atingindo 13 estados, desenvolve-se pelo litoral das regiões do Nordeste, Sudeste e Sul do País, avançando para o interior em extensões variadas.

Sua diversidade resulta das condições climáticas, de altitude e de latitude, que se apresentam ao longo de uma faixa florestal originalmente contínua.

Por sua vez engloba um diversificado mosaico de ecossistemas florestais com estruturas e composições florísticas bastante diferenciadas, acompanhando a diversidade dos solos, relevos e características climáticas da vasta região onde ocorre, tendo como elemento comum a exposição aos ventos úmidos que sopram do oceano.

A expansão agrícola e urbana florestas úmidas adentro, passou por vários ciclos, que marcaram o desenvolvimento do País, como o da cana-de-açúcar, do ouro, do café e, na atualidade, da expansão da agricultura e da industrialização, estes processos transformaram drasticamente este Bioma, fazendo de grandes matas vastos campos com aspectos de savana, com a predominância de campos limpos, limitando-se a algumas espécies arbustivas e alguns remanescentes arbóreos de grande porte.

Levantamentos florestais feitos em 1974 mostraram que no espaço de cinquenta anos (1920 a 1970), a vegetação natural do Oeste Paulista ficou reduzida a alguns fragmentos de mata no extremo Pontal do Paranapanema, situando-se a maior concentração desta vegetação natural, em 1973, na reserva do Morro do Diabo, no município de Teodoro Sampaio.

O município de Santo Anastácio por sua vez encontra-se na área que foi minimizada a campos limpos para fins agropecuários.

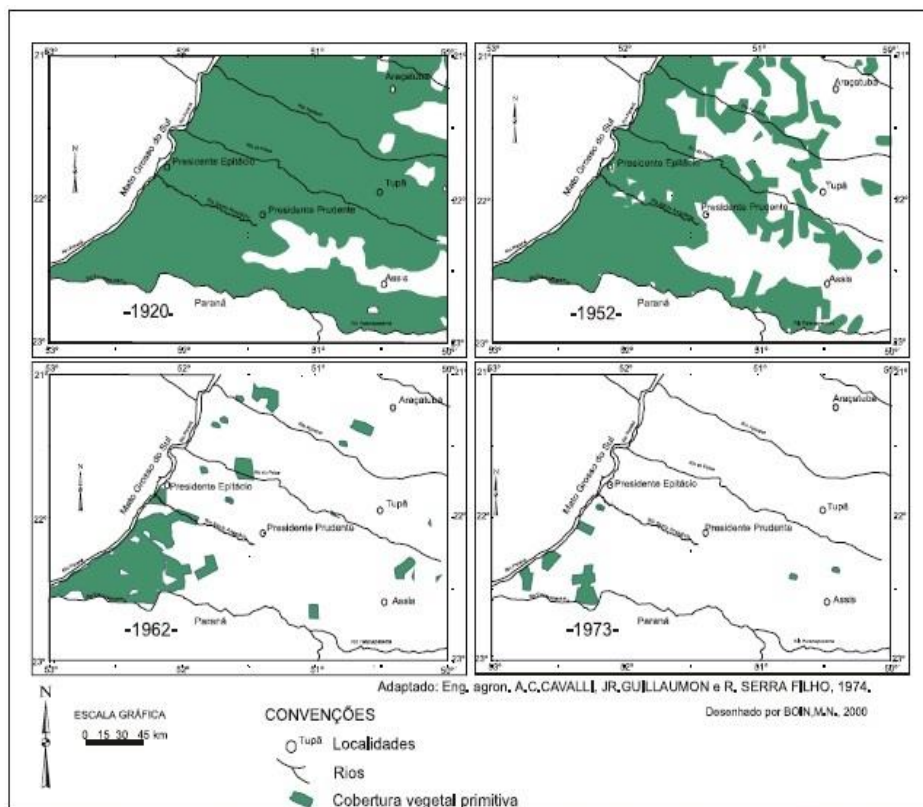


FIGURA 06: Evolução da Destruição da Cobertura Florestal Primitiva no Oeste Paulista, BOIN, N. M. (2000).

17 GEOLOGIA – GEOMORFOLOGIA

As unidades litoestratigráficas aflorantes no Oeste Paulista são constituídas por rochas sedimentares da bacia do Paraná, de idade mesozóica, e depósitos sedimentares recentes, de idade cenozóica: Grupo Bauru (Mesozóico): Formações Santo Anastácio (Ksa) e Adamantina (Ka); Depósitos Cenozóicos (Qa).

O município de Santo Anastácio está incluso totalmente na Formação Adamantina (Ka), descrita a seguir:

17.1 Formação Adamantina (Ka)

Esta formação aflora em vasta extensão do oeste dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, recobrando as unidades pretéritas do Grupo Bauru (Formações Caiuá e Santo Anastácio) e da Formação Serra Geral. É recoberta em parte pela Formação Marília e em parte por depósitos cenozóicos.

De maneira geral, seus sedimentos são granulometricamente mais finos e melhor selecionados do que os da Formação Santo Anastácio. Frequentemente



contêm micas, e mais raramente, feldspatos, sílica amorfa e minerais opacos, bem como exibem uma grande variedade de estruturas sedimentares (IPT, 1981a).

Os depósitos da Formação Adamantina apresentam algumas variações regionais que têm determinado a adoção de denominações informais como membros, fácies, litofácies ou unidades de mapeamento, para designar conjuntos litológicos com características distintas.

18 INTRODUÇÃO

A gestão de resíduos sólidos até pouco tempo atrás não teve a merecida atenção dos administradores públicos, devido à falta de consciência sobre as questões ambientais e a fragilidade dos instrumentos jurídicos. O crescimento acelerado dos municípios, e em especial das suas áreas urbanas, apontava outras prioridades, tais como o crescimento de parques industriais, melhoria da infraestrutura de transporte, produção e qualificação da moradia, ampliação da pavimentação asfáltica e de equipamentos públicos de ensino, saúde, dentre outros.

Levou muito tempo para as administrações municipais perceberem que a falta de saneamento básico, incluindo os resíduos sólidos, é a causa de graves problemas na área de saúde pública e que a prevenção é mais eficiente que a remediação. Com o advento da Lei de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007), aliada a um conjunto de normatizações e resoluções voltadas aos resíduos sólidos, e com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio da Lei 12.305/2010 e do Decreto 7404/2010, o conceito e as práticas de gestão de resíduos sólidos nos municípios vêm mudando e recebendo a atenção e a priorização que o assunto merece.



Na visão da maioria dos administradores públicos, ao longo dos últimos 50 anos, o importante era retirar os resíduos das ruas da cidade, deixando-a “limpa”, pouco importando a destinação dada a esses resíduos, que normalmente eram dispostos de forma inadequada fora do perímetro urbano, em lixões a céu aberto.

Observa-se que grande parte dos municípios licencia, nos órgãos ambientais de seus Estados, empreendimentos de disposição final de resíduos atendendo às normas estabelecidas, porém, de posse da licença de operação, passam a operar incorretamente, transformando-os novamente em lixões a céu aberto.

Apesar das diferentes situações encontradas nos municípios, pode-se verificar que, frente aos recursos humanos e materiais de cada administração existem desafios que precisam ser enfrentados e dificuldades que precisam ser superadas.

Das cidades mais populosas até as menores comunidades, um número crescente de administradores públicos esforça-se para encontrar as melhores soluções para a gestão e para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

Tais problemas se agravam e não se resolvem sem vontade política, recursos financeiros para dar sustentabilidade econômica ao sistema de gestão de resíduos, conhecimentos técnicos e mobilização social.

O resíduo gerado atualmente é diferente em quantidade e qualidade, em volume e composição, e não há solução única que possa resolver o problema como um todo ou evitar que o município possa dar uma disposição final adequada e segura em um aterro sanitário a uma parte considerável de seus resíduos. É preciso investir na coleta diferenciada dos vários tipos de resíduos, domésticos e comerciais, da limpeza urbana, da construção civil, de serviços de saúde, no tratamento desses resíduos, quando necessário, e na sua disposição final, de forma a não colocar em risco o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Da totalidade dos municípios brasileiros, alguns têm conseguido soluções satisfatórias do ponto de vista ambiental e econômico. Soluções inovadoras vêm dando certo em municípios grandes e pequenos, onde a administração pública tomou a iniciativa, contando com o esforço e a colaboração dos moradores da cidade e de parcerias com o setor privado e com organizações da sociedade civil. Na maioria das vezes, essas iniciativas acabam gerando empregos e novas oportunidades de negócio.



Os municípios estão frente a questões que requerem o planejamento de ações integradas na área de limpeza urbana e, existem prazos legais a serem cumpridos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Também existem diretrizes e premissas obrigatórias a serem cumpridas por todas as esferas de governo, pelo setor privado e pelos cidadãos, como a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O município de Santo Anastácio está empenhado em administrar de maneira eficiente, integrada e sustentável os resíduos produzidos em seu território. A elaboração deste Plano não cumpre apenas uma imposição legal da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas pretende constituir um instrumento de planejamento administrativo, adotando as diretrizes expressas na Lei 12.305/2010 e no Decreto Federal 7404/2010 e também onde couber a Lei 11.445/2007 (Lei Federal de Saneamento Básico) e a Lei 11.707/2005 (Lei Federal de Consórcios Públicos).

A Administração Pública de Santo Anastácio estabeleceu como meta gerenciar de maneira correta e adequada à realidade do município a limpeza urbana, definindo como ponto de partida a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que norteará as ações a serem desenvolvidas.

A implantação da coleta seletiva de resíduos secos e da compostagem de resíduos orgânicos são apresentadas como ações estratégicas no plano de gestão integrada de resíduos sólidos. Além dos benefícios da coleta seletiva para o meio ambiente, para os munícipes e para a administração municipal, existe a imposição legal da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que a partir do ano 2014 somente poderão ser dispostos rejeitos em aterros nos municípios brasileiros.

19 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle da sociedade e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

O plano trata da forma com a qual o município gerenciará os resíduos sólidos e estabelece um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras



e de planejamento que a administração municipal desenvolverá, baseado em critérios sanitários, ambientais e econômicos para acondicionar à coleta, coletar, transportar e tratar e dispor os resíduos sólidos da cidade.

O plano envolve a proposição de um modelo de gestão de resíduos, com ações de planejamento que incluem estabelecimento de diretrizes e ações e os meios com os quais se alcançarão esses objetivos, considerando as realidades estruturais, culturais e financeiras do município. Também apresenta estratégias para gerenciar os resíduos sólidos, ou seja, limpar o município, adotando um sistema de acondicionamento inicial, coleta, transporte e destinação final adequado e, também, tratar os resíduos utilizando as tecnologias mais compatíveis com a realidade local, dando-lhe um destino final ambientalmente seguro.

A gestão sustentável dos resíduos sólidos implica programas e ações de limpeza urbana que devem promover a redução da geração de resíduos, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos secos e úmidos, abrangendo toda a população, isto é, a universalidade dos serviços, e, ainda, a disposição dos resíduos de forma sanitária, ambientalmente adequada. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para ser implantado implica em investimentos, e de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos deve ter sustentabilidade financeira.

Essa forma de gestão dos resíduos, que depende de mudanças de atitudes do poder público e dos cidadãos, contribui significativamente para a redução dos custos do sistema, além de proteger e melhorar o meio ambiente. Todas as ações e operações envolvidas na gestão e no gerenciamento dos resíduos estão interligadas, influenciando umas as outras.

O Plano de Gestão envolve várias secretarias/setores da administração municipal e a população na busca das melhores alternativas para reduzir a produção de resíduos, separar o resíduo seco do resíduo úmido e ter uma coleta seletiva eficiente e com inclusão de catadores de materiais recicláveis.

A educação ambiental é instrumento de suma importância para sensibilizar a todos para mudanças de hábitos, a fim de melhorar a administração dos resíduos sólidos; afinal, somos todos responsáveis pela qualidade do ambiente em que vivemos.

Serão apresentadas no Plano: diretrizes e estratégias com metas e ações de curto, médio e longo prazo, de acordo com o diagnóstico da situação em que se



encontra o município em relação à gestão dos vários tipos de resíduos. As ações serão planejadas com o intuito de atingir essas metas. As ações deverão ser executadas de maneira integrada.

A execução das ações planejadas, de forma racional e integrada, e com participação social leva a uma gestão adequada dos resíduos sólidos. Esse serviço público municipal tem grande visibilidade por seus efeitos imediatos, promove boa aceitação da administração por parte da população, assegura saúde e bem estar e significa economia de recursos públicos, além de vir ao encontro de um desejo maior, que é a melhoria da qualidade de vida da geração atual e das futuras preservando o meio ambiente.

20 OBJETIVOS GERAIS

Face ao desenvolvimento da cidade, que vem ocasionando um crescimento sensível da população e, conseqüentemente, aumentando os problemas relacionados à limpeza urbana, faz-se necessário o planejamento de ações em diversas áreas de atuação do poder público visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes, racionalizar os serviços e evitar danos ambientais.

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio objetiva atender aos preceitos legais das Políticas Estadual e Federal de resíduos sólidos, principalmente nas questões de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposições finais ambientalmente adequados dos rejeitos.

Tem, ainda, como finalidade nortear a gestão dos resíduos de responsabilidade da Prefeitura, considerando as condições existentes, a realidade cultural e financeira do município e o embasamento legal na Política Estadual e Nacional de resíduos sólidos, de modo a apontar as deficiências no sistema e propor adequações técnicas cabíveis dentro da realidade do orçamento municipal.

O plano também tem como objetivo, trazer orientações para que a Prefeitura monitore os resíduos gerados ou processados no município, ainda que não sejam de sua responsabilidade.



21 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O plano apresenta ainda como objetivos:

- a) Adequar os serviços de limpeza urbana;
- b) Remodelar a logística dos serviços públicos nessa importante área de atuação;
- c) Adequar equipamentos e recursos humanos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Promover a correta disposição dos resíduos no aterro sanitário em sistema de valas e sua operação adequada;
- e) Adequar à situação jurídica dos serviços prestados na área de limpeza urbana;
- f) Implantar a coleta seletiva dos resíduos secos e úmidos no município;
- g) Elaborar minutas de leis para regulamentar a parceria entre Prefeitura e Cooperativa de Catadores;
- h) Adequar o reaproveitamento e a disposição final dos resíduos das residências das áreas rurais;
- i) Indicar fontes de recursos estaduais, federais e privados para aperfeiçoamento da limpeza;
- j) Elaborar projeto de educação ambiental nas escolas;
- k) Elaborar projeto de comunicação social para a gestão dos resíduos;



- l) Elaborar minuta do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio, embasado nos Planos Estadual e Federal de Resíduos Sólidos.

22 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O presente plano apresenta o diagnóstico de gestão dos resíduos sólidos retratando o quadro atual quanto à quantidade gerada, coleta, acondicionamento, transporte e disposição final. A partir do diagnóstico, é formulado o prognóstico que define as diretrizes e estratégias e aponta soluções com metas de curto prazo (até 3 anos), médio prazo (de 3 a 10 anos) e longo prazo (de 10 a 20 anos).

A execução das metas propostas tem a finalidade de atingir a redução em até 70% da quantidade de resíduos disposta no aterro municipal até 2020, por meio da implantação de um sistema de gestão adequado dos resíduos sólidos, resultando em eficiência, regularidade, continuidade e universalização da prestação de serviços, com sustentabilidade financeira e segurança ambiental.

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi elaborado seguindo as premissas da legislação na sequência apresentada:

LEI Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010:

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O DECRETO FEDERAL Nº 7404/2010:

Estabelece as normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

LEI Nº 11.445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007:

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio foi desenvolvido atendendo os requisitos das legislações pertinentes ao assunto,



principalmente as anteriormente citadas, e subsidiariamente instrumentos legais e regulatórios específicos (Normas, Resoluções, Recomendações, etc.).

O levantamento de dados para o diagnóstico incluiu pesquisa de opinião pública, visitas a campo, reuniões pontuais nos setores da Prefeitura e consulta à legislação municipal. O acervo de documentos (questionários das pesquisas, entrevistas, fotos, comunicações via *e-mail* e demais materiais e documentos informativos) ficará sob a guarda da empresa Dal Más Consultoria, podendo ser requisitados por interessados para consulta.

O diagnóstico tratou da coleta de informações e tabulação dos dados obtidos sobre a situação dos resíduos sólidos no município e apresenta, quando existente, em relação a cada tipo de resíduo: a quantidade gerada (obtida por medição, estimativa, estatísticas, métodos comparáveis e consulta a banco de dados oficiais); a forma de acondicionamento; coleta, transporte e destinação final.

Os dados obtidos são apresentados em formato de texto, fotografias, gráficos e tabelas.

O Prognóstico trata do estudo do diagnóstico e apresentação de estratégias, diretrizes e metas para adequar a gestão dos resíduos sólidos no município.

No plano de metas, propõem-se ações a serem realizadas pelo responsável pelo gerenciamento de determinado resíduo. Este é apresentado em forma de texto e tabelas, contendo metas a:

- CURTO PRAZO (até 03 anos);
- MÉDIO PRAZO (até 10 anos);
- LONGO PRAZO (até 20 anos).

A Consulta Pública e a finalização do plano compreendem a disponibilização por um prazo de 15 dias do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Versão Consulta) e da Minuta do Código Municipal de Resíduos Sólidos aos interessados, a fim de trazer contribuições para o produto final.

O plano deverá ser aprovado por meio de Lei Municipal e colocado à disposição de todos os interessados, preferencialmente em formato digital no *site* oficial da Prefeitura.

Depois de aprovado o plano, é necessário que seja implementado e para tanto, a responsabilidade pelo acompanhamento e controle social será do Conselho



Municipal de Meio Ambiente de Santo Anastácio e outros Conselhos e Instituições e/ou lideranças da sociedade civil.

Obrigatoriamente, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente com a elaboração dos Planos Plurianuais.

Para o sucesso na sua implementação deverá haver bom senso, sabedoria, seriedade e comprometimento, dos atuais e futuros gestores municipais, para alcançar os objetivos propostos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, uma vez que este contempla um período de 20 anos.

A população terá papel imprescindível no acompanhamento e na cobrança das metas estabelecidas, uma vez que durante o período de 20 anos o município passará por diversas administrações públicas e, no mínimo, três governantes.

A população do município contribuiu e participou diretamente da construção do plano, em vários momentos. Um desses momentos foi à realização da pesquisa pública no município com foco em resíduos sólidos e na consulta pública do Plano disponibilizado no site oficial do município.

23 RESÍDUOS SÓLIDOS

Importante antes de apresentar o diagnóstico e prognóstico, que são elementos fundamentais do PGISSA, é trazer definições, classificações e características sobre os itens abordados.

24 DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o melhor entendimento do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, é importante apresentar suas definições, classificações e características segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Define-se como resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Cujas destinação final se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (Lei 12.305/2010).



A cultura popular ainda confunde os termos “lixo” e “resíduos sólidos”, porém, apesar de parecerem sinônimos, não são. Lixo é sinônimo de rejeito, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos define como: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (Lei 12.305/2010).

Os resíduos úmidos: também chamados de resíduos orgânicos, têm origem animal ou vegetal. Nessa categoria inclui-se grande parte do lixo doméstico, restos de alimentos, folhas, sementes, restos de carne e ossos, etc. Quando acumulado ou disposto inadequadamente, o lixo orgânico pode tornar-se altamente poluente do solo, das águas e do ar. A disposição inadequada desses resíduos cria um ambiente propício ao desenvolvimento de organismos patogênicos. O úmido pode, entretanto, ser objeto de compostagem para a fabricação de adubos ou utilizado para a produção de combustíveis, como biogás.

Os resíduos secos: são os recicláveis ou reutilizáveis, ou seja, a partir da separação adequada, e destinada a algum tipo de processamento, podem ser transformados em novos produtos ou reaproveitados. Exemplo: papel (jornais, revistas, caixa de papelão), metal (latas, tubos de pasta, tampas, pregos), plástico (sacolas, embalagens e potes), sarrafos, couros, fios, madeira, isopor, vidros garrafas, copos, lâmpadas e potes.

Definem-se como rejeitos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentarem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

25 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Reportando-nos ao artigo 13 da Lei 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I – QUANTO À ORIGEM:



- a) **“resíduos domiciliares:** os originários de atividades domésticas em residências urbanas.”

São aqueles gerados pelas pessoas dentro de suas residências ou provenientes destas, como restos de alimentos, embalagens em geral, jornais e revistas, papel higiênico, trapos, material vegetal de jardinagem, fraldas descartáveis e uma variedade enorme de outros itens. Segundo FERREIRA (2000), até poucos anos atrás os resíduos sólidos domiciliares eram considerados como de pequeno risco para o ambiente, pois continham basicamente resíduos orgânicos e outros materiais pouco impactantes.

Atualmente, a introdução de novos produtos na vida moderna, sua quantidade crescente no mercado e o desconhecimento dos impactos decorrentes de sua disposição, faz com que os resíduos domiciliares representem uma ameaça à integridade do ambiente por conterem itens que podem ser classificados como perigosos.

- b) **“resíduos de limpeza urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.”

São os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios e praias, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas.

- c) **“resíduos sólidos urbanos:** os englobados nas alíneas ‘a’ e ‘b’.”

- d) **“resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas ‘b’, ‘e’, ‘g’, ‘h’ e ‘j’.”

É todo material proveniente dos diversos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, como lojas, bares, restaurantes, estabelecimentos bancários, etc. Esse tipo de lixo encontra-se em abundância: papel de escritório,



copos descartáveis, embalagens diversas, papelão, material de sanitários, restos de alimentos e outros materiais.

e) **“resíduos dos serviços públicos de saneamento básico”**: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”.

É todo material resultante dos serviços de saneamento básico, efetuado pelo poder público ou empresa concessionária que atua nesse ramo de atividade. São provenientes de limpeza de redes de drenagem de águas pluviais, cursos d’água contaminada, poços de visitas e lagoas de tratamento de esgoto e outros.

f) **“resíduos industriais”**: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais”.

São todos materiais resultantes de processos industriais, dos diversos ramos da indústria. São as sobras do processo produtivo de um determinado produto. São excluídos dessa categoria os resíduos produzidos nas indústrias, nas áreas não produtivas (materiais de: escritório, embalagens, refeitórios, ambulatorios, etc.), que se enquadram nas demais classificações anteriormente citadas.

g) **“resíduos de serviços de saúde”**: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS”.

São aqueles oriundos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou podem conter organismos patogênicos. São agulhas, seringas, gazes, bandagens, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue, luvas descartáveis, remédios com validade vencida, etc.

Deve-se observar, portanto, que os resíduos assépticos desses estabelecimentos, como papéis, restos de alimentos, embalagens e outros materiais que não entram em contato com os resíduos sépticos ou com pacientes, não são considerados resíduo hospitalar, devendo ser enquadrados na alínea “d”.



Para melhor controle e gerenciamento, esses resíduos são divididos em grupos, da seguinte forma:

- Grupo A – são os potencialmente infectantes (produtos biológicos, bolsas trans-fusionais, peças anatômicas, filtro de ar, gases, etc.);
- Grupo B – são os produtos químicos utilizados nas atividades de saúde;
- Grupo C – rejeitos radioativos;
- Grupo D – resíduos comuns (embalagens, papéis da administração, da cozinha, etc.);
- Grupo E – são os materiais perfuro cortantes.

h) **“resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.”

Para efeito da Resolução CONAMA Nº 307/2002, são adotadas as seguintes definições:

Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

O artigo Art. 3º da RESOLUÇÃO expressa que os resíduos da construção civil deverão ser classificados, da seguinte forma:

- I. Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
 - a) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
 - b) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
 - c) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;



II. Classe B – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III. Classe C – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV. Classe D – são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

A citada RESOLUÇÃO estabelece que o responsável por esse tipo de resíduo é seu gerador.

i) **“resíduos agrossilvopastoris:** os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades”.

São os resíduos das atividades agropecuárias silviculturas. Incluem embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas, etc. As embalagens de agroquímicos, de modo geral altamente tóxicas, têm sido alvo de legislação específica quanto à responsabilidade do gerador e aos cuidados na sua gestão.

j) **“resíduos de serviços de transportes:** os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira”.

A importância do estudo sobre esse tópico tem enorme relevância na questão de saúde pública, uma vez que o município acaba por receber resíduos gerados, na sua maioria, em outras cidades, estados ou países, podendo ser meios transmissores de doenças, possibilitando sérias consequências à população local.



k) **“resíduos de mineração:** os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios”.

Além dos resíduos apontados nas alíneas de “a” a “k”, o plano ainda contempla dois tipos de resíduos que são importantes pelas peculiaridades do município de Mineiros.

L) **“resíduo da zona rural”**

Tem a mesma definição do resíduo domiciliar, destacando-se somente que é proveniente das propriedades localizadas na zona rural dos municípios. É conciso registrar que em relação ao resíduo rural ainda é insuficiente o diálogo dedicado ao assunto e, ainda menor são os recursos específicos para busca de estratégias que minimizem o problema na zona rural.

M) **“resíduos sólidos pneumáticos**

São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem, que por seu estado de conservação ou final de vida útil não são possíveis sua reutilização nos veículos.

II – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS QUANTO À PERICULOSIDADE

a) **resíduos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) **resíduos não perigosos:** aqueles não enquadrados na alínea “a”. Estes, em razão de sua natureza, composição ou volume, podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal (Lei 12.305/2010, artigo 13, inciso II, alínea “b”, parágrafo único).



26 CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS

As características básicas dos resíduos apresentam-se divididas em características físicas, químicas, biológicas e sociais, em que cada qual elenca seus aspectos. Como referencial, optou-se por utilizar a caracterização, conforme segue.

26.1 Características Físicas

São aquelas que traduzem o percentual de cada componente em relação ao peso total do resíduo sólido. Característica esta importante nos estudos de composição do resíduo sólido para análises sociais, implantação de coletas seletivas, reciclagens, compostagem e dimensionamento de aterros. Tal característica identifica os resíduos úmidos e os resíduos secos, já definidos anteriormente.

- **Peso específico** – O peso dos resíduos em função do volume por ele ocupado, expresso em kg/m^3 .
- **Teor de umidade** – A porcentagem de material líquido, no volume total de resíduo sólido.
- **Compressividade** – Também conhecida como grau de compressão, indica a redução de volume que determinada massa pode sofrer quando submetida a uma pressão determinada.
- **Poder calorífico** – Indica o potencial que tem cada material de desprender determinada quantidade de calor quando submetido à queima.
- **Índice de radiação** – Indica o grau de radiação de determinado material.

26.2 Características Químicas

- **Potencial hidrogênico (ph)** – Indica o teor de acidez ou alcalinidade do material;



- **Teores de elementos químicos** – Quantidades de carbono, nitrogênio, potássio, fósforo, ferro e os demais elementos químicos presentes em uma determinada massa;
- **Teor de resíduo mineral solúvel e insolúvel (cinza)** – Material proveniente de decomposição ou incineração;
- **Teor de gorduras** – Resíduos de gordura orgânica ou inorgânica;
- **Relação carbono/nitrogênio** – Indica a capacidade de decomposição da matéria orgânica do lixo em seus processos de tratamento aplicáveis.

26.3 Características Biológicas

- **Índice de coliformes fecais** – Determina a quantidade de coliformes fecais em uma determinada massa;
- **Índice de agentes patogênicos** – Determina a quantidade de agentes patogênicos, como bactérias, fungos e microrganismos, em uma determinada massa;
- **Condições de cultura** – Determina a existência de cultura, que propicia o desenvolvimento de microrganismos e outros seres vivos;
- **Animais presentes** – Determina os tipos e as quantidades de animais presentes nas áreas de disposição final de resíduo.

26.4 Características Sociais

- **Produção *per capita*** – Determina a quantidade de resíduo produzido por uma pessoa;
- **Renda familiar** – A somatória da renda financeira de uma família em um determinado espaço de tempo;



- **Desenvolvimento econômico/social** – Mede o grau de desenvolvimento de renda financeira e de desenvolvimento econômico/social, hábitos sociais de uma determinada comunidade;
- **Fatores sazonais** – Medem as alterações de consumo em determinadas épocas do ano, como feriados prolongados, datas festivas, feriados, férias escolares, etc.;
- **Dados estatísticos** – Levantamento de dados por amostragem, sobre população, consumo, produção, etc., em um determinado espaço demográfico.

26.5 Formas de Destinação, Tratamento e Aproveitamento dos Resíduos

Segundo visto no contexto dos objetivos específicos, a disposição final do resíduo domiciliar, após a coleta nas vias públicas, é de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal, que deverá acondicioná-lo da melhor maneira possível, de acordo com a realidade de cada município, mas sempre dentro das normas vigentes, que disciplinam o assunto, visando principalmente à proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

A seguir pode-se observar que existem diferentes métodos, para se realizar a disposição, tratamento e aproveitamento do resíduo domiciliar e comercial, sendo que os mais utilizados são: lixão a céu aberto, aterro sanitário controlado, aterro sanitário, usina de triagem ou reciclagem e compostagem de resíduo, usina de incineração e coleta seletiva de resíduo.

26.5.1 Lixão à Céu Aberto

Esse é o método de disposição final mais antigo e mais inadequado de todos e, infelizmente, o de maior incidência entre os municípios brasileiros. Além de totalmente ilegal, propicia grande dano ao meio ambiente e à saúde dos seres vivos.

Consiste, simplesmente, em depositar-se o resíduo em um terreno e deixar que a natureza se encarregue de decompor todo o material ali depositado.



A decomposição do resíduo produz o chorume, que é um líquido de cor preta, com forte odor e elevado potencial poluidor, composto de bactérias, fungos e metais pesados, nocivos à saúde dos seres vivos. Este por sua vez, causa a poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas quando alcançados os lençóis freáticos.

Esse sistema favorece a procriação de insetos, animais peçonhentos, roedores, aves e outros seres vivos transmissores de doenças e é comum a queimada dos materiais depositados para a diminuição do volume, o que causa grande poluição atmosférica.



FIGURA 08:Lixão a Céu Aberto



Fonte: <http://mixourbanosocial.blogspot.com>

No lixão há ainda, a presença de um dos mais graves problemas, a atividade de pessoas (catadores ou garimpeiros de resíduo). Essas pessoas buscam sua fonte de renda na catação de produtos recicláveis em meio ao resíduo ali depositado. Muitas delas são crianças e idosos, que trabalham sem nenhuma proteção, expondo-se a todo tipo de contaminação desde substâncias

radioativas e tóxicas, bem como: vidro, metais pontiagudos, materiais radioativos. Além do mais, vivem em absoluto estados de miséria, sendo comum observar que dali é retirado tanto material para a venda, como alimento para consumo e há, inclusive, aqueles que residem em tais áreas.



26.5.2 Aterro Sanitário

Conceitualmente o aterro sanitário é visto como um método de disposição final do resíduo no solo que não causa danos ao meio ambiente e que não provoca perigos à saúde dos seres vivos.



FIGURA 09: Aterro Sanitário
Caximba - Curitiba

Fonte: www.mafiadoresíduo.com/tag/prefeitura-de-curitiba

O Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE) que é uma associação empresarial dedicada à promoção da reciclagem e gestão integrada do resíduo, em conjunto com o Instituto de Pesquisa e Tecnologia (IPT), define aterro sanitário como sendo *“um processo fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, que permite a confinação segura em termos de controle de poluição ambiental e proteção à saúde pública”* (IPT, 1995).

Já, o aterro sanitário impermeabilizado é uma área controlada, em que é feita uma total impermeabilização do solo com camadas de argila e mantas plásticas altamente resistentes, com o fim de proteger o solo do chorume. O resíduo é depositado em camadas, em forma de células, compactado com máquinas de esteiras e coberto com material inerte (geralmente terra).

Nas células, é feito um sistema de dreno, com tubos perfurados para a vazão dos gases que são queimados (maçaricos) e, também, tubos para drenagem e captação de chorume, que será dirigido a uma lagoa de neutralização desse líquido.



Concluído o processo é feito o plantio de grama ou outros vegetais sobre as células, para se evitar desmoronamentos.

Trata-se de um empreendimento com alto investimento inicial e operacional, pois exigem grandes áreas, maquinários, caminhões de terraplenagem, equipes especializadas, como: engenheiros, geólogos, agrimensores, sanitaristas e outros.

Sua viabilidade é para municípios em que é grande a produção de resíduo, não permitindo a utilização de técnicas mais simples.

26.5.2.1 Aterro Sanitário Controlado/Sistemas de Valas

Este é o sistema de destinação final do resíduo domiciliar orgânico coletado pela prefeitura de Santo Anastácio. É uma técnica de disposição final de resíduo, adequada e normatizada, portanto, legal. Consiste na abertura de uma vala em que o caminhão coletor de resíduo descarrega o material que é imediatamente coberto por uma camada de terra em uma área cercada e restrita exclusivamente para esse fim.

Trata-se de um empreendimento de baixo custo, visto que é necessária apenas uma área de terra (a ser dimensionada pelo volume produzido de resíduo da comunidade a ser atendida), uma máquina pá-carregadeira, esteira ou retro-escavadeira, bem como um operador de máquinas e um vigia.

Este processo é legal e permite o licenciamento ambiental, ainda que limite uma quantidade máxima de resíduo a ser depositada no local, e que, para o Estado de São Paulo, é de até 10.000 kg/dia por empreendimento. Essa exigência ocorre, pelo fato de produzir uma fonte de poluição localizada, além da viabilidade de vida útil do aterro controlado.



FIGURA 10: Aterro Municipal Sistema de Valas – município de Maracá/SP.



Conclui-se então que este tipo de aterro é uma solução viável para a disposição final do resíduo da grande maioria dos municípios brasileiros. Atualmente o aterro municipal, o qual emprega o sistema de valas, encontra-se totalmente adequado as normas vigentes no Estado de São Paulo.

26.5.3 Coleta Seletiva

De acordo com Vilhena (1999), a coleta seletiva é um sistema de recolhimento de materiais recicláveis (resíduo), tais como papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos, previamente separados na fonte geradora, onde, após um pré-beneficiamento destes materiais, os mesmos são vendidos as indústrias recicladoras ou aos sucateiros.

Este sistema está em processo de implantação em SANTO ANASTÁCIO, aguardando neste momento liberação de recursos financeiros do Programa de Compensação Ambiental “TAC” CESP/MP.

A coleta seletiva do resíduo significa o envolvimento e a conscientização da população que separa o resíduo orgânico do reciclável dentro da própria casa. Assim, a coleta do resíduo domiciliar reciclável é feita em dias pré-determinados e todo material recolhido é levado para um centro de triagem, onde um grupo de pessoas, geralmente organizadas em cooperativa ou associação, separa o material por tipo de composição e o prepara para vender às empresas de reciclagem.

Este sistema, além de beneficiar o meio ambiente, traz também benefícios de ordem econômica e social, sendo que, reaproveita materiais, aumenta a vida útil das reservas naturais de minérios, de florestas e reduz, sensivelmente, o consumo de energia para a geração de bens ao mesmo tempo em que cria oportunidade de renda para as pessoas que trabalham no sistema.

Importante ressaltar que esse sistema atua somente em relação ao resíduo reciclável, sendo necessária outra forma para a destinação, tratamento ou aproveitamento do resíduo orgânico.

Em se tratando de adequar bem o resíduo, esse processo é um grande avanço, entretanto, exige-se que o mesmo seja efetuado em conjunto com um dos sistemas apresentados anteriormente.

Estudos indicam que dos 5.565 municípios existentes no Brasil aproximadamente 56 % apresentam a existência de iniciativas de coleta seletiva.

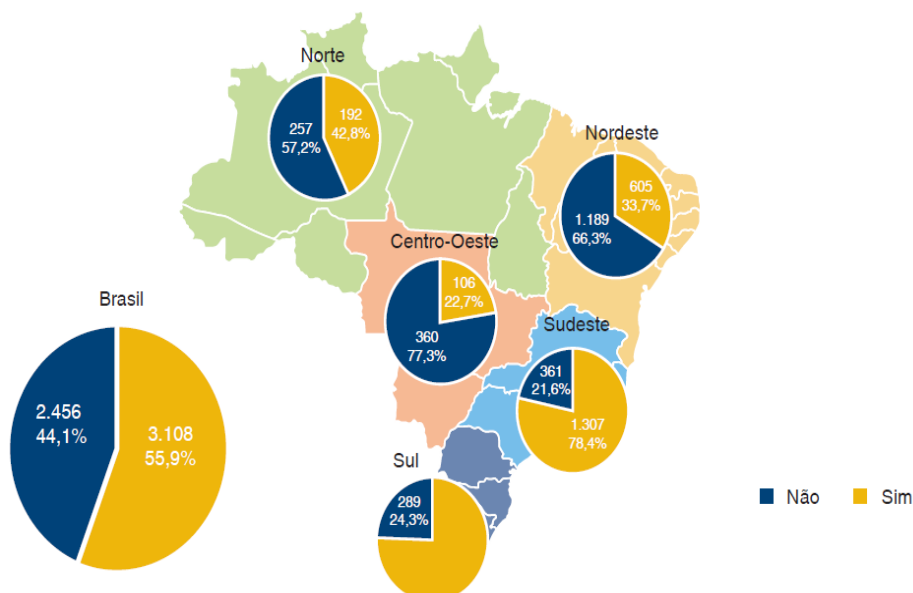


Porém, muitas vezes, as iniciativas disponibilizadas pelos municípios resumem-se na implementação de pontos de entrega voluntária à população ou na simples formalização de convênios com cooperativas de catadores para a execução dos serviços.



Figura 11: Estoque de materiais processados

Figura 12: Mapa - Coletas Seletivas Implantadas no Brasil



Fonte: Panorama dos

Resíduos Sólidos no Brasil - ABRELPE, 2008.

Os principais objetivos do sistema de coleta seletiva é a reciclagem dos materiais, a geração de renda, a inclusão social dos catadores, economia na



logística de coleta, o aumento da vida útil do aterro e o desenvolvimento da logística reversa.

Apesar dos índices apresentados acima outros estudos indicam que coleta seletiva efetivamente implantada em municípios e com a inserção de catadores no programa, contemplam apenas 11% dos municípios brasileiros.

26.5.4 Usina de Triagem ou Reciclagem e Compostagem dos Resíduos

Esse sistema surgiu na década de setenta, imaginando-se que seria a grande solução para o problema da disposição final do resíduo e, considerando esta idéia, muitas cidades o adotaram.

Os Governos Estaduais e a União financiaram esse sistema que foi implantado em vários municípios brasileiros. Entretanto, muitos daqueles que aderiram a esse sistema não o adotam atualmente.

A usina de triagem ou reciclagem é uma indústria em que o resíduo é descarregado em um funil, passando por um triturador e encaminhado a uma esteira



móvel de catação, onde funcionários separam o material reciclável do orgânico. O primeiro é prensado e vendido a empresas de reciclagem, enquanto o segundo é levado para uma área de compostagem, para sua transformação em adubo orgânico.

FIGURA 13: Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduo

O sistema se inviabiliza por alguns fatores, como o alto custo de operação e manutenção, falta de técnicos especializados, dificuldade das prefeituras na comercialização dos produtos, que deve ser feito por meio de leilão, além do mais, o adubo é de difícil aceitação pelo mercado devido ao odor e controle de sua qualidade.



Há algumas vantagens, como o reaproveitamento dos materiais recicláveis, a criação de oportunidade de emprego para os catadores, a proteção ao meio ambiente dentre outras.

Em 2002, o IPT constatou que o grande fator de desmotivação para a implantação e manutenção do sistema aplicado nas usinas existentes, é que, aproximadamente 50% dos materiais que chegam à usina não são recicláveis e nem se transformam em adubo.

É, portanto, necessária a existência de outro sistema para condicionamentos desses produtos, como, por exemplo, um aterro sanitário. Assim são precisos dois sistemas para o mesmo fim, melhor então, optar-se por apenas um, o aterro sanitário, segundo alguns entendimentos.

Esta é a visão da maioria dos administradores públicos, que não adotam o sistema de usina de reciclagem e compostagem.

26.5.5 Usina de Incineração

Trata-se de um sistema em que todo resíduo é incinerado por meio de equipamentos específicos, com a queima de gases a altas temperaturas, onde, algumas **vantagens** são notórias, como:

- a não produção de chorume;
- a transformação do processo em energia elétrica;
- a produção de gás metano;
- a produção de coque (carvão), utilizado para pavimentação e construção civil.

Entretanto, as **desvantagens** também se apresentam, como:

- Alto custo operacional e de manutenção e poucas informações do processo.
- Fonte poluidora.
- Prejudicial à atividade dos catadores de materiais recicláveis.



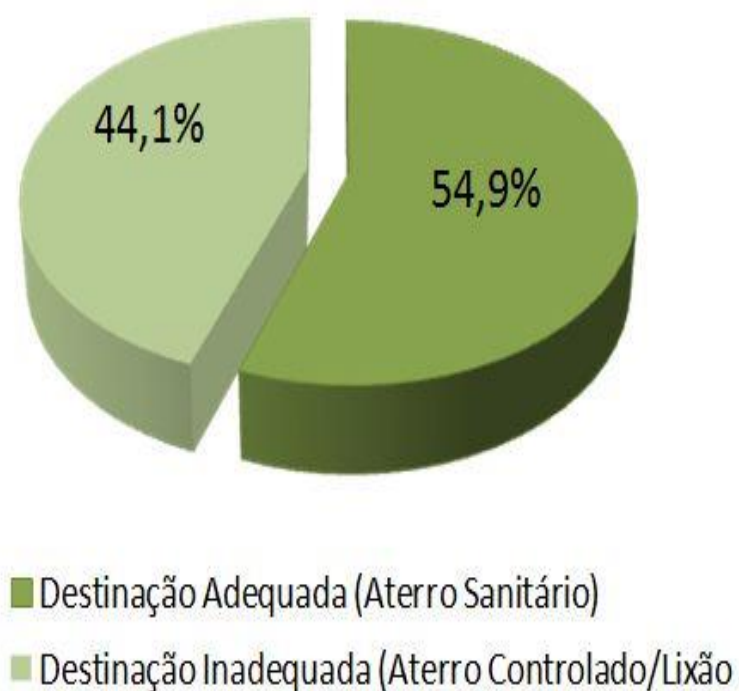
26.5.6 Outras Tecnologias

Existem atualmente outros métodos de disposição final e tratamento de resíduos sólidos, como: tecnologias de plasma, separação dos resíduos através de água, inertização dos resíduos.

Todavia, tais tecnologias não serão abordadas especificamente neste Plano por serem tecnologias recentes usadas, principalmente, nos países da comunidade européia, de alto custo de instalação e operação, mas, sobretudo por ainda não terem apresentados resultados concretos e definitivos sobre sua eficiência e sustentabilidade.

Segundo levantamento da ABRELPE – Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (2008), nosso país precisa melhorar muito a destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos, uma vez que 54,9% dos municípios têm disposição adequada e 44,1% têm disposição inadequada.

Figura 14: Gráfico do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil





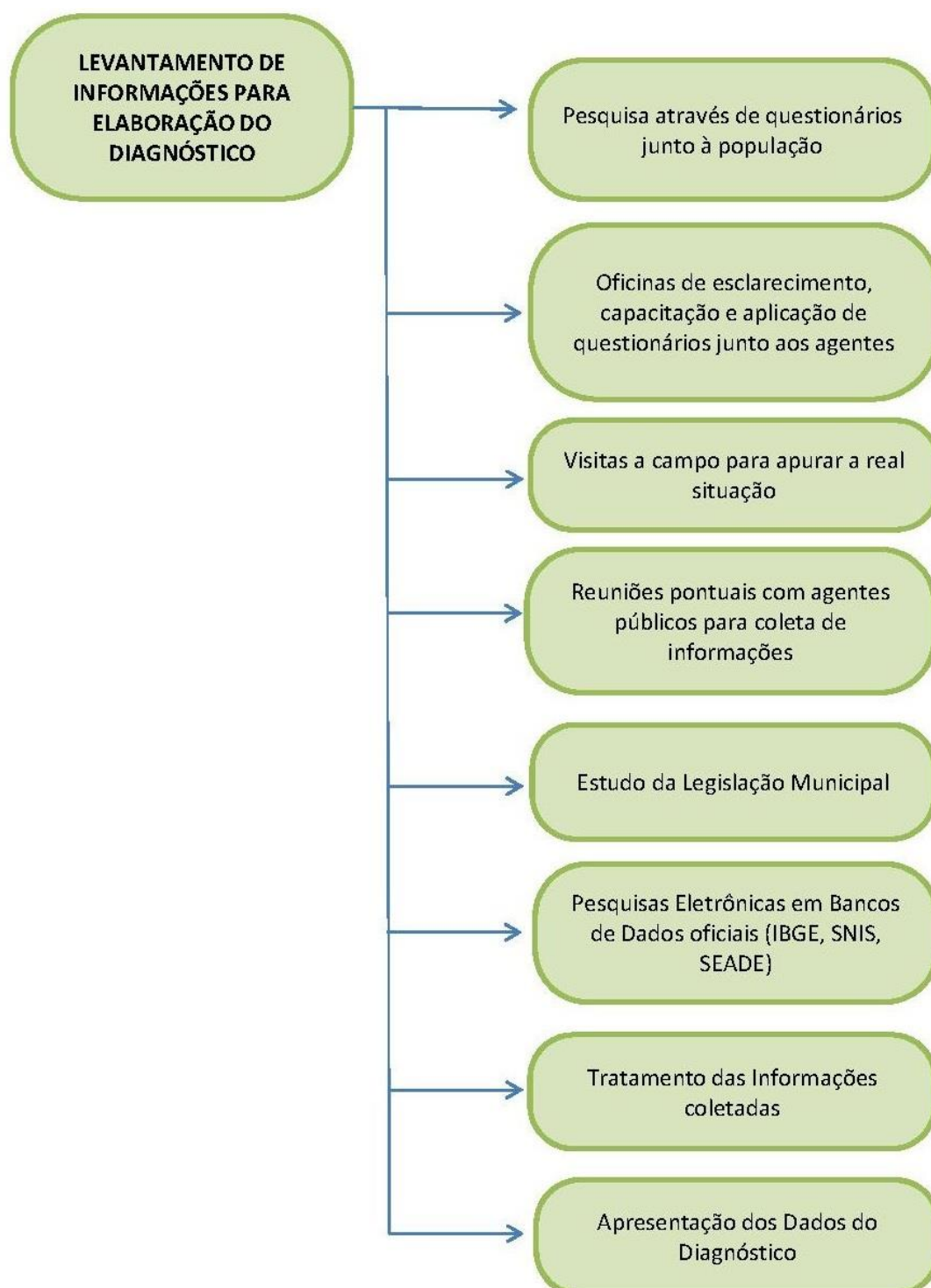
Os dados apresentados como disposição final adequada são obtidos através de questionários ou informações de empreendimentos com licença ambiental de funcionamento, porém a realidade mostra que grande número dos municípios apontados como detentores de destinação adequada, na prática, possuem verdadeiros lixões a céu aberto, motivados pelo descaso das administrações públicas quanto ao necessário e adequado manejo destes.

27 PROPOSTA METODOLÓGICA

Para que as atividades fossem realizadas de forma democrática, participativa e pudessem retratar com clareza a realidade dos resíduos sólidos gerados no município de SANTO ANASTÁCIO, a Proposta Metodológica alicerçou-se na participação de uma equipe multidisciplinar formada por membros da consultoria externa, do poder público e consulta à população com o objetivo de elaborar um Plano coeso e coerente com a realidade local.



27.1 Planejamento das atividades para elaboração do diagnóstico.





27.2 Aplicação de Questionário Junto à População;

Para a elaboração do diagnóstico do referido tema, optou-se em aplicar questionários elaborados pela Consultoria contratada – RECIPLAN, a qual coordenou juntamente com a Prefeitura os trabalhos realizados.

Os questionários foram aplicados por estagiários de nível universitário na área central e bairros do Município.



FIGURA 15: Equipe de Pesquisadores



FIGURA 16: Pesquisa de Campo



FIGURA 17: Pesquisa de Campo



FIGURA 18: Pesquisa de Campo

Os questionários aplicados continham os seguintes questionamentos:

27.2.1 Questionário 1 e 2: RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL

- a) Nome e endereço do entrevistado, quando comercial solicita-se o nome do estabelecimento e a atividade desenvolvida.



- b) Como você avalia a coleta de entulhos e galhadas na área urbana do município?
- c) Como você avalia a limpeza das vias públicas, praças e jardins?
- d) O que você acha da coleta pública do resíduo?
- e) Tem conhecimento para onde vai e o que é feito com o resíduo?
- f) Dê sugestões que possam colaborar para melhorar a limpeza pública da cidade.
- g) É viável efetuar a coleta de resíduo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados? Caso responda não, explique!
- h) Você tem conhecimento se há programas de educação para a manutenção da limpeza pública e/ou de educação ambiental?

27.2.2 Questionário 3: Resíduos Sólidos Provenientes da Saúde

- a) Nome do estabelecimento, atividade desenvolvida, endereço e nome do entrevistado.
- b) Sua atividade produz resíduos sólidos provenientes da área da saúde?
- c) Há quanto tempo desenvolve a atividade no município?
- d) Que tipo de resíduos sólidos provenientes da área da saúde é produzido em seu estabelecimento?
- e) Como são acondicionados em seu estabelecimento estes resíduos?
- f) Quem realiza a coleta destes resíduos em seu estabelecimento e com qual frequência?
- g) A frequência da coleta é adequada à necessidade do seu estabelecimento? Caso responda não, justifique.
- h) Qual a destinação final dos resíduos coletados em seu estabelecimento?
- i) Quantos quilogramas de resíduos sólidos de saúde são produzidos por dia em seu estabelecimento (média)?
- j) Tem conhecimento de quem é a responsabilidade pelo acondicionamento e disposição final destes resíduos? Caso responda sim, indicar quem.



27.2.3 Oficina de Esclarecimento, Capacitação e Aplicação de Questionário Junto aos Agentes Públicos;

Além dos questionários, optou-se por reuniões técnicas com os agentes responsáveis por secretarias e diretorias, estudos da legislação municipal no que concerne o referido tema, pesquisas em fontes secundárias oficiais como, IBGE, CETESB, IBAM, CEMPRES, SNIS, etc. e como fomento ao interesse e a participação do maior número possível de pessoas no processo de elaboração do PGIRSSA, uma Oficina Técnica para Gestores Públicos foi realizada, objetivando, inclusive, a capacitação dos mesmos e a obtenção de informações através da aplicação de um questionário específico aos participantes.



FIGURA 19: DE REUNIÃO COM GESTORES PÚBLICOS

O questionário aplicado aos Gestores Públicos contém os seguintes questionamentos:

27.2.4 Questionário 4: Resíduos Sólidos e os Gestores Público

- Qual a sua função e, a quanto tempo você trabalha nela?
- Tinha experiência dos trabalhos atualmente realizados? Onde? Qual o tempo de experiência?
- Seu setor tem ligação com os serviços de limpeza pública municipal?
- Qual a sua participação funcional para com os serviços de limpeza pública do município?
- Existe algum impedimento quanto a sua participação nos trabalhos de limpeza pública? Caso responda sim, indique qual?
- Qual a sua avaliação sobre os aspectos gerais da limpeza pública do município?



- g) Em sua opinião, o que precisa ser feito para melhorar a limpeza pública do município?
- h) Qual a sua avaliação sobre os equipamentos e a mão-de-obra municipal utilizada na limpeza pública?
- i) Quanto à coleta seletiva, o que deveria ser feito para fomentar a participação dos munícipes?
- j) Se você tivesse plenos poderes econômicos, como organizaria em ordem crescente de prioridade (1 a 10), os investimentos do poder público municipal em relação às seguintes áreas: Saneamento Básico, Pavimentação ou Recuperação de Vias Públicas, Limpeza Pública, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Segurança e Meio Ambiente.

Outros levantamentos foram planejados de forma ordenada para que pudessem complementar o diagnóstico, sendo alguns de notória relevância, como:

- Pesagem diária dos resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário;

27.2.5 Visitas à Campo Para Apurar Real Situação

- Foram realizados pelos técnicos da empresa contratada diversas visitas a campo em todos os departamentos públicos, locais de deposição de resíduos e todos os bairros da cidade, para constatar as reais condições de disposição, manejo e destinação final de resíduos sólidos,



FIGURA 20: Visitas a Campo



27.2.6 Reuniões Pontuais com Agentes Públicos para coleta de informações.



FIGURA 21 – Coleta de Dados na Secretária de Serviços Urbanos



FIGURA 22: Coleta de Dados na Secretária de Saúde



27.2.7 Estudo da Legislação Municipal de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio.

Para a elaboração do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio foi fornecido pelo Departamento Jurídico à Empresa de Consultoria RECIPLAN, cópias das Leis municipais que de alguma maneira abordam questões de resíduos sólidos.

Este material foi minuciosamente analisado pelo Departamento Jurídico da RECIPLAN, para que a minuta do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio, não tenha conflitos legislativos.

27.2.8 Pesquisa Eletrônica em Bancos de Dados Oficiais (IBGE, SEADE, SNIS, ABRELP, ETC.) foi realizada pelos técnicos da RECIPLAN, pesquisa nos bancos de dados disponíveis em sites oficiais, para levantar dados estatísticos e comparativos para cruzar informações com os adquiridos pelos outros métodos já apresentados.

27.2.9 Tratamento das Informações Coletadas

Nas pesquisas realizadas pela RECIPLAN, as informações coletadas foram tabuladas em planilhas que relacionam o município com as respectivas variáveis consideradas relevantes para representar a situação atual dos resíduos sólidos de SANTO ANASTÁCIO.

Após tabuladas, as informações foram submetidas a um processo de análise de consistência, o que resultou na exclusão daquelas que apresentaram desvios considerados fora do intervalo adotado como padrão para cada variável.

As tabelas oriundas do tratamento das informações foram utilizadas para dar suporte às sugestões de adequações nos serviços prestados na área de resíduos sólidos urbanos do Município e por vezes essas tabelas foram associadas à gráficos no intuito de permitir uma melhor visualização das informações.

Adicionalmente, quando viável e desejável, tabelas com séries históricas foram acrescentadas retratando a evolução de determinada informação possibilitando análises retrospectivas e comparativas.



27.2.10 Apresentação dos Dados

Todos os dados e informações obtidos estão apresentados em forma de texto, fotos, gráficos e tabelas, para facilitar o entendimento do PGRSSA.

28 DIAGNÓSTICO

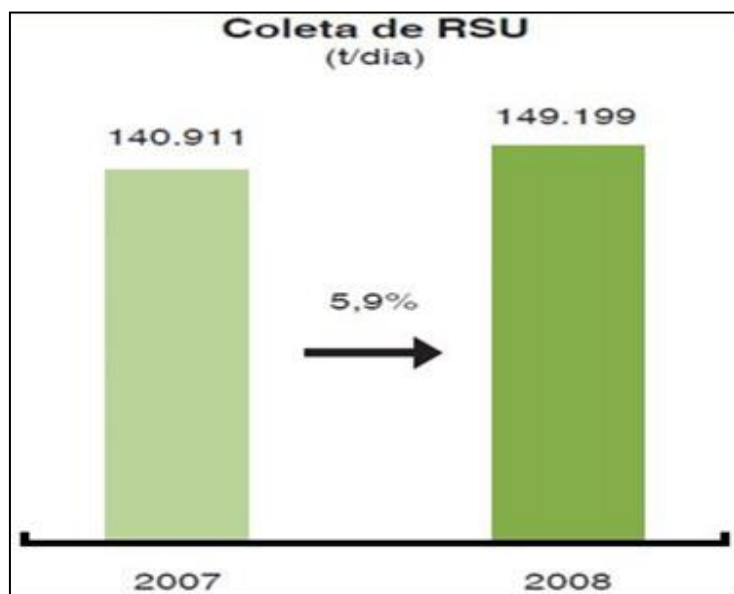
O levantamento de dados dos diversos segmentos geradores de resíduos sólidos urbanos (resíduo domiciliar, dos serviços de saúde, da construção civil, público, etc.) de SANTO ANASTÁCIO, originou-se através do uso de diferentes métodos ordenados na aplicação da proposta metodológica.

28.1 Produção e Disposição dos Resíduos Sólidos em Nível Nacional

A produção da quantidade de resíduo está ligada, diretamente, ao desenvolvimento econômico da população. Quanto maior o nível de renda das pessoas, maior o consumo de bens, consequentemente, maior a produção de resíduo.

Segundo o IBGE, estima-se que o Brasil possui uma população 193.733.795 milhões de habitantes e que em 2020 este número deverá chegar a 211 milhões.

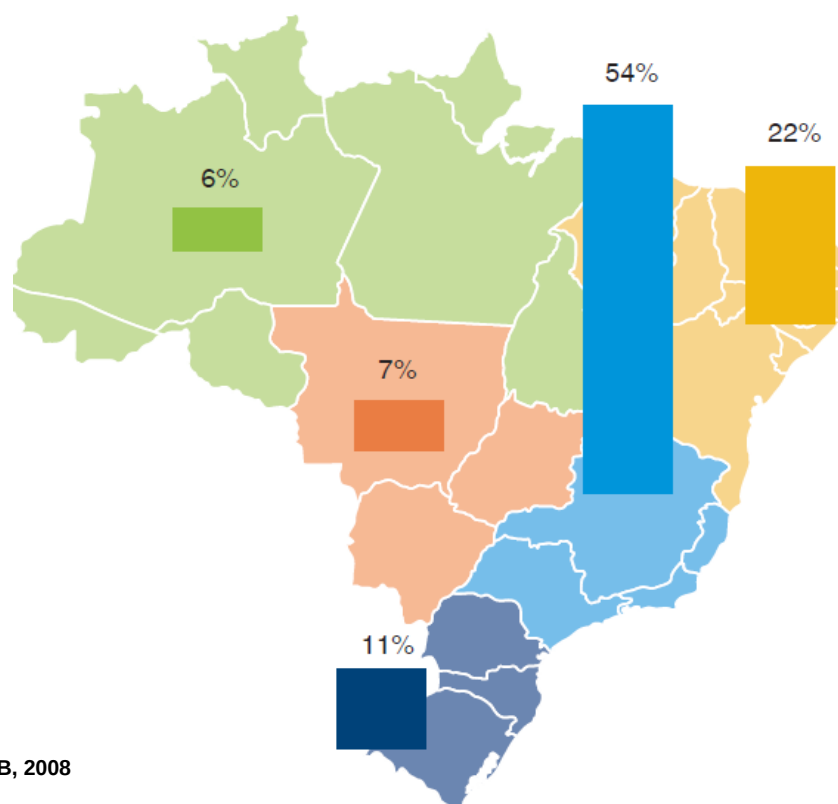
FIGURA 23: Gráfico demonstrando o Aumento da evolução dos RSU produzidos entre 2007 e 2008.



Fonte: PNSB, 2008



FIGURA 24: Mapa da Distribuição territorial da Produção de Resíduos no Brasil



Fonte: PRSB, 2008

O Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil/2008 elaborado pela ABRELPE (PRSB) apresenta que a quantidade de resíduo urbano produzido no Brasil é de aproximadamente 150.000 toneladas /dia, já a distribuição (figura acima) é bastante diferenciada em todo o território nacional, devido às grandes diferenças socioeconômicas e, ainda, que cada brasileiro produz, em média, de 0,5 a 1 Kg de resíduo/dia.

Segundo Atlas do Saneamento 2011 do IBGE, quanto à qualidade e eficiência nos serviços de manejo de resíduos sólidos, cabe observar que uma forma de avaliar a eficiência no atendimento à demanda da população é através da análise dos dados referentes à frequência com que são realizadas a coleta domiciliar e ao tratamento dado aos resíduos sólidos no município.

Das regiões brasileiras, a Nordeste é que apresenta o maior percentual de municípios que não realizam coleta domiciliar, 12,6%, seguida da Região Sul com 9,0%. A Região Sul é a que apresenta a menor taxa de municípios que realizam a coleta diária, 17,1%, enquanto todas as outras regiões apresentam percentuais superiores a 40%.



Quanto ao tratamento dado aos resíduos sólidos nos municípios, cabe ressaltar que atualmente a solução mais adequada para a destinação final desses resíduos são os aterros sanitários, sendo aceitável a disposição dos resíduos em aterros controlados.

Do total de municípios brasileiros, pode-se considerar que apenas 33% deles adotaram uma destinação adequada para os resíduos sólidos gerados em seu território. A PNSB 2008 revelou, ainda, que 50,8% dos municípios adotaram uma solução reconhecidamente inadequada como destino final dos resíduos sólidos, que são os vazadouros a céu aberto (lixões).

As Regiões Nordeste e Norte registraram as maiores proporções de municípios que depositam os resíduos sólidos em lixões, apresentando as taxas de 89,3% e 85,5%, respectivamente. Os estados da Região Sul foram os que registraram a menor taxa de destinação de resíduos em lixões, com taxas de 2,7% para Santa Catarina, 16,5% no Rio Grande do Sul e 24,6% no Paraná. Apesar de a pesquisa de 2008 revelar que 27,7% dos municípios brasileiros adotaram a solução dos aterros sanitários, número bem superior aos apresentados nas pesquisas anteriores, 22,3%, em 2000, e 9,6%, em 1989, o País ainda tem um longo caminho a percorrer para alcançar um cenário desejável na destinação final de resíduos sólidos.

O conjunto de ações realizadas pela empresa RECIPLAN apurou o quadro atual do município de SANTO ANASTÁCIO em relação às questões de resíduos sólidos em consonância com a realidade nacional. Assim, seguindo a mesma linha de composição de dados, SANTO ANASTÁCIO apresenta as seguintes informações.

28.2 Produção, Transporte e Disposição dos Resíduos Domiciliar e Comercial em Santo Anastácio

28.2.1 Produção e Transporte dos Resíduos Domiciliar e Comercial.

Através da pesagem da carga dos caminhões coletores dos resíduos domésticos e dos resíduos do comércio, durante um mês, apurou-se que a população urbana de SANTO ANASTÁCIO produz e descarta mensalmente, **356.400 kg** de resíduos/mês (domiciliar e comercial).



Considerando-se que segundo o IBGE (SENSO 2010), a população do município de Santo Anastácio é de 20.475 habitantes, sendo que a população urbana é de 19.080 habitantes. Utilizando-se a porcentagem da população urbana, que em 2010 era de 93,19%, pode-se considerar que a atual população urbana do município é de 19.080 habitantes. Assim sendo, cada habitante da área urbana produz diariamente e destinam ao aterro sanitário em sistema de valas **0,720 Kg** de resíduo (domiciliar + comercial).

A coleta de resíduo domiciliar e comercial é realizada diariamente no perímetro urbano em dias alternados nos bairros. O transporte dos resíduos é realizado por dois caminhões coletores compactadores, sendo, um caminhão tipo toco Agrale 13.000, ano 2010 e um caminhão tipo toco VW 13180, ano 2002, ainda possui um terceiro caminhão coletor compactador Ford F-12.000, ano 2001 que substitui os outros dois primeiros em caso de parada por manutenção.



FIGURA 25: CAMINHÃO AGRALE ANO 2010



FIGU

RA 26: CAMINHÃO VW



FIGURA 27: CAMINHÃO FORD



Cada caminhão tem uma equipe de 01 motorista e 04 garis, que executam o serviço de coleta nos dias determinados. Os funcionários possuem uniformes, equipamentos de segurança, filtro solar, porém nem todos utilizam esses materiais fornecidos pela prefeitura porém, alguns alegam que atrapalha o desenvolvimento dos trabalhos.



FIGURA 28: Foto Equipe da Coleta Pública Domiciliar

As pesquisas realizadas nos domicílios e no comércio de SANTO ANASTÁCIO apontam informações relevantes ao diagnóstico local

No caso das pesquisas aplicadas nos domicílios 80,90% dos entrevistados analisam a coleta dos resíduos domiciliares como boa, 15,97% consideram regular e apenas 3,13 % apontaram como ruim os serviços prestados nesta área de atuação da Prefeitura Municipal.

Estas informações podem ser visualizadas no gráfico abaixo;

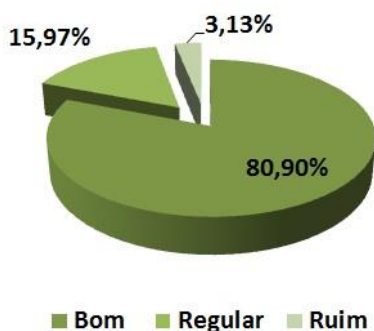
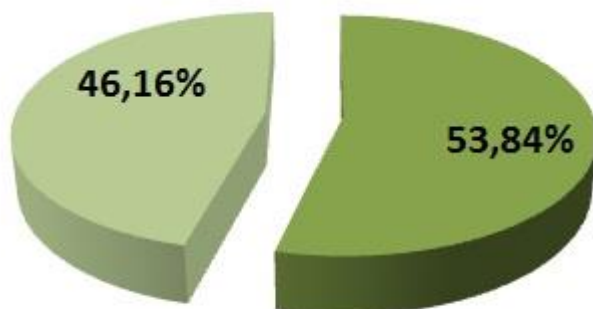


FIGURA 29: Gráfico Avaliação da Coleta do Resíduo Domiciliar

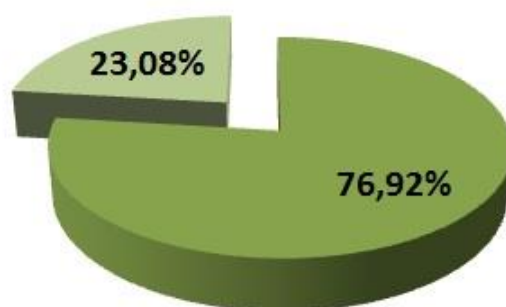


A pesquisa sobre o mesmo tema aplicado junto aos servidores públicos apontaram que 53,84% dos entrevistados consideram como bom os serviços prestados pela Prefeitura, enquanto 46,16%, apontaram como regular esta prestação de serviço público.



■ Bom ■ Regular

Outro dado apurado na pesquisa junto à população aponta que 76,92% dos entrevistados consideram favorável o recolhimento diário dos resíduos domiciliares no centro da cidade e, em dias alternados nos bairros; 23,08% considera desfavorável a coleta em dias alternados, entendendo que o resíduo deveria ser recolhido diariamente em todas as ruas da cidade.



■ Sim ■ Não

28.2.2 A Disposição Final dos Resíduos Domiciliares e Comerciais

A disposição final dos resíduos domiciliares e comerciais geradas no município de SANTO ANASTÁCIO é realizada no aterro sanitário em sistema de valas licenciado pela CETESB (Licença de Funcionamento nº 12000075 de



27/03/2000). Entretanto, durante as visitas realizadas no aterro sanitário, verificou-se que o mesmo operava de forma inadequada, fora dos padrões recomendados pelos órgãos ambientais e em desacordo com o projeto apresentado à CETESB para obtenção do licenciamento ambiental em relação à construção das valas e a cobertura, diária, com terra sob o resíduo depositado.



FIGURA 30: Aterro Sanitário



FIGURA 31: Aterro Sanitário



Destaca-se a grande quantidade de material reciclável no aterro sanitário, o que demonstra a necessidade da implantação da coleta seletiva no município, aumentando assim, o tempo de vida útil do aterro e geração de renda para catadores.

Observou-se grande quantidade de moscas e a presença de aves no aterro o que é característica de operação inadequada do mesmo. Outro ponto negativo observado é a falta de terra para se realizar a cobertura do resíduo depositado, observação nítida nas áreas onde já foram enterrado resíduo, e o mesmo se apresenta aflorando o solo, conforme foto abaixo.



FIGURA 32: Aterro Sanitário

A foto abaixo demonstra a escavação de terra no aterro, porém não se construiu uma vala e a terra certamente foi utilizada para outra finalidade, ou necessidade. A falta de terra para cobertura do resíduo tem agravantes como resíduo disposto a céu aberto, transporte de terra de outro local para o aterro sanitário, sendo que foi retirado terra do mesmo local, ou seja, aumento do custo operacional do aterro.



FIGURA 33: Aterro Sanitário



O aterro sanitário em sistema de valas de Santo Anastácio vem sendo operado de forma irregular e inadequada e isso faz com que surja problemas ambientais e financeiros, uma vez que o resíduo exposto propicia a proliferação de aves e vetores transmissores de doenças. O chorume forma acúmulos superficiais, a vida útil do aterro é diminuída ante o uso inapropriado, expõe o município à notificações da CETESB; diminui o IQR do Município, diminuindo a pontuação para a obtenção do Selo VerdeAzul; acontece dispêndio financeiro desnecessário para remediar situações que podem ser evitadas, como a importação de terra para cobertura do Resíduo.

O método utilizado para dispor os resíduos também se destacava, já que os caminhões coletores descarregam em pontos distintos dentro da área do aterro sanitário, dificultando a ação da máquina pá-carregadeira, que por sua vez efetua os serviços no aterro esporadicamente, haja vista outras necessidades do município onde esta máquina é essencial, até porque é exigível que a máquina Pá-carregadeira faça a cobertura diariamente do resíduo depositado no aterro. A máquina que faz esta operação no aterro é uma Pá-carregadeira FIAT ALLIS modelo FR-12, ano 2009.

As pontuações relatadas são compreensíveis levando-se em consideração que a área do aterro sanitário em sistema de valas está com sua vida útil terminando, porém é necessário que na nova área que está sendo adquirida seja operada de forma correta, como será apresentada no prognóstico deste Plano.

O Inventário sobre resíduos sólidos domiciliares do Estado de São Paulo elaborado pela CETESB no ano de 2009, trás as pontuações relacionadas abaixo quanto às condições de tratamento e disposição dos resíduos domiciliares em valas (IQR), no período de 1997 à 2009, no município de Santo Anastácio.

Santo Anastácio obteve os seguintes resultados :

1997	1999	2001	2003	2005	2006	2007	2008	2009	ENQUADRAMENTO
1,6	2,2	7,4	6,7	5,3	6,9	6,2	6,1	7,6	CONTROLADO

FIGURA 34: Pontuação do IQR – Inventário CETESB 2009

Parâmetros: Enquadramento das condições das instalações de tratamento e /ou destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em função dos índices de IQR



<i>IQR</i>	<i>ENQUADRAMENTO</i>
0,0 a 6,0	CONDIÇÕES INADEQUADAS
6,1 a 8,0	CONDIÇÕES CONTROLADAS
8,1 a 10	CONDIÇÕES ADEQUADAS

FIGURA 35: Parâmetros de IQR

28.2.3 Resíduos Públicos

Considerando os conceitos já mencionados anteriormente, foram analisados os resíduos provenientes da varrição das vias públicas, praças e jardins, poda e extração de árvores realizadas pela prefeitura municipal e, ainda, àqueles gerados por obras e outros serviços públicos condizentes com esta conceituação.

O Serviço de varrição das vias públicas de Santo Anastácio é terceirizado, sendo realizado por empresa contratada para este fim, que conta com um caminhão, um motorista e 08 funcionários que efetuam a varrição das vias públicas, limpeza de praças e jardins, capinagem e pintura das guias de sarjetas.

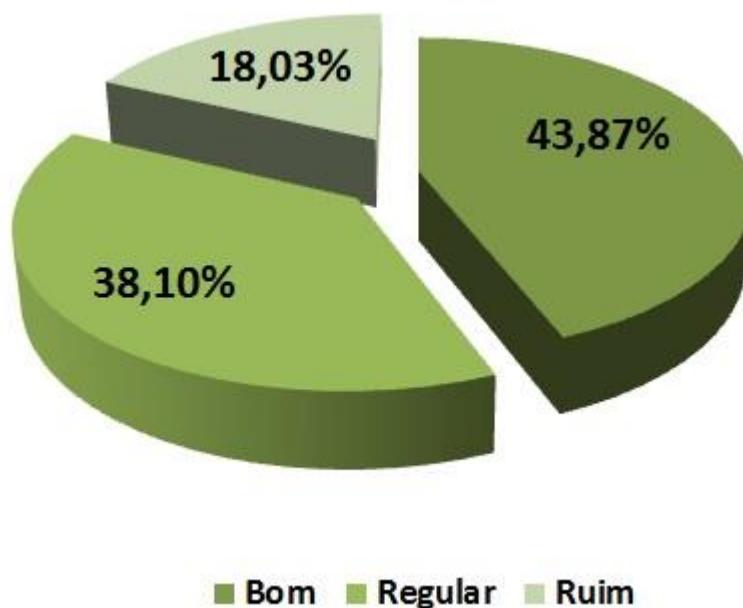


FIGURA 36: EMPRESA CONTRATADA PARA LIMPEZA PÚBLICA



Esta prestação de serviço também foi alvo de pesquisa junto à população e os servidores públicos, resultando nos seguintes resultados;

Entre a população 43,87% considera bom os serviços de limpeza pública relacionados à varrição das vias e limpeza de praças e jardins, 38,10% responderam que o serviço é regular e 18,03% entendem ser ruins os serviços prestados nesta área.



O resultado das pesquisas confere com o visual das vias públicas e conservação de praças e jardins onde não se observou problemas relacionados à falta de limpeza e manutenção, sendo o serviço bem gerido pela Prefeitura.

A varrição das vias públicas é realizada semanalmente e o Mapa II apresenta os dias de varrição das equipes de trabalho nos diversos bairros da cidade.

Quanto aos resíduos públicos relacionados á galhadas e restos de materiais provenientes de obras públicas, estes são recolhidos pela prefeitura que dispõe de um caminhão caçamba VW ano 1993, uma Retro-escavadeira FIAT ALLIS, modelo FB 80.2 ano 2000, um motorista, um operador de maquinas e dois auxiliares de serviços gerais.



FIGURA 37: CAMINHÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICOS



FIGURA 38: RETRO PARA COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICO

As podas ou extração de árvores no município são de responsabilidade do munícipe, que para realização do serviço deve requer parecer do órgão ambiental do município e mediante aprovação deverá fazê-lo com profissionais credenciados pela prefeitura municipal e o recolhimento e disposição final das galhadas são executadas pelo requerente. Em caso de necessidade quanto a riscos de acidente ou baixo poder aquisitivo do requerente, o mesmo deve passar por uma triagem junto a Assistente Social da Prefeitura que mediante parecer o serviço poderá ser executado por funcionários da Secretaria de Serviços Urbanos.



A disposição final destes tipos de resíduos é um problema sério, pois o município não possui área específica para este fim, desta maneira, os mesmos, vêm sendo depositados em vários pontos da cidade e principalmente no antigo Lixão.



FIGURA 39: ANTIGO LIXÃO

28.2.4 Resíduos dos Serviços de Saúde

As pesquisas e informações obtidas apontam que SANTO ANASTÁCIO produz aproximadamente **475 kg/mês** de resíduos provenientes dos serviços de saúde, os quais são coletados semanalmente pela empresa prestadora do serviço contratada pela administração pública.

Este serviço é remunerado pela prefeitura municipal e a destinação deste resíduo é responsabilidade da empresa contratada, sendo que a mesma encaminha este resíduo para outros municípios que possuem equipamentos de descontaminação e incineradores.

Do que foi levantado, este item é bem gerido pela administração pública, sendo o manejo, a coleta e disposição final adequados, com a contratação da empresa Noroeste Ambiental especializada neste tipo de serviço. Cabe apenas a ressalva que a responsabilidade legal da destinação final deste tipo de resíduos é de quem os produz, portanto, a que ser estudado uma forma de tributação diferenciada



para seus geradores para que a prefeitura não arque unicamente com os custos operacionais.

A Vigilância Sanitária Municipal recolhe os resíduos nos estabelecimentos de saúde, onde se encontram devidamente embalados e depositados numa sala exclusiva localizada no Hospital de Caridade Anita Costa, de onde são coletados pela empresa contratada uma vez por semana.

O material é pesado e emitido relatório, sendo o pagamento feito mensalmente à prestadora do serviço. O valor pago a empresa contratada é em média R\$ 2.300,00 por mês.

Para coleta e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde a empresa contratada utiliza um veículo furgão com capacidade para 1.000 kg e um motorista/coletor. Importante salientar que a responsabilidade sobre os resíduos de saúde é do gerador, como preconiza o artigo 3º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.

“Art. 3º - Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o Gestão dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

28.2.5 Resíduos da Construção Civil/Demolição e Volumosos

RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002, Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

- I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;



- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Existem duas empresas no município que fazem locação de caçambas de entulhos e galhadas e o transporte destes materiais, a Disk Caçamba ALGAZAL e a Disk Caçamba PUGLIESE. As pessoas que não possuem condições de pagar pelo serviço de locação passam por triagem na Assistência Social e se autorizado, o Departamento de Obras retira o material que geralmente é disposto no passeio público.



FIGURA 40: Empresa Locadora



Segundo informações dos proprietários destas empresas e também dos técnicos da Prefeitura, Santo Anastácio produz aproximadamente 500.000 kg de entulhos por mês, ou seja **16.666 Kg/dia**. À exemplo das galhadas a disposição final deste material é extremamente problemático no município pelo motivo de não possuir uma área específica para esta finalidade.

Foram detectados vários pontos de descarte de entulhos clandestino, porém a maior quantidade é depositada no Antigo Lixão, conforme demonstram as fotos abaixo.



FIGURA 41: ANTIGO LIXÃO

Existe uma área de disposição final dos entulhos para reaproveitamento na Rua Joaquim Nabuco, esquina com a Avenida Renato Cezar Mewes Mendes (fotos abaixo) que é de propriedade da Prefeitura, porém não possui licença ambiental. O local é inapropriado a esta finalidade, uma vez que está muito próximo à residências, podendo causar riscos à população, principalmente relacionados à vetores como escorpiões, baratas, ratos, moscas, pernilongos e outros.



FIGURA 42: ANTIGO LIXÃO



Vários outros pontos foram detectados como descarte clandestino de entulhos, como na Estrada Vicinal Santo Anastácio/Piquerobi, conforme foto baixo:



FIGURA 43: DESCARTE CLANDESTINO DE ENTULHO

Também foram detectados descartes não autorizados às margens da Estrada Rodovia Vicinal – Demétrio Antonio Zacaria, conforme fotos a seguir.



FIGURA 44: MARGENS DE RODOVIA VICINAL DEMÉTRIO ANTONIO ZACARIA.



28.2.6 Resíduos Industriais

Santo Anastácio possui quatro empresas consideradas de médio/grande porte, são elas;

Sina Indústria de Óleos Vegetais

- Rua Vereador João Lima de Souza, 608, Vila Adorinda, Santo Anastácio-SP,
CEP: 19360-000.

Pontensal - Nutrição e Saúde Animal

- R: Arnaldo Lozano Gonçalves, s/nº, Vila Adorinda - Santo Anastácio - SP
CEP 19360-000.

Fort Sal - Nutrição Animal

- Estrada Santo Anastácio à Mirante do Paranapanema, KM 1,2 – Santo Anastácio – SP, CEP 19360-000.

Oxetil - Esterilização por oxido de etileno

- R. Lolita Sanchez Pretel, s/nº - Distrito Industrial, CEP: 19360-000 - Santo Anastácio – SP, CEP 19360-000.

Segundo informações apuradas essas empresas não produzem resíduos sólidos industriais, portanto, não trazem nenhum prejuízo ambiental ao município de Santo Anastácio.

28.2.7 Resíduos da Zona Rural

No Município de SANTO ANASTÁCIO, como na grande maioria dos municípios brasileiros, não é realizada coleta regular pela prefeitura do resíduo produzido na zona rural.

O resíduo é um problema que aflige a Zona Rural de todos os municípios brasileiros. São resíduos sólidos diversos, desde garrafas pets, sacolas plásticas, garrafas, papéis, etc. O resíduo orgânico na propriedade rural geralmente é utilizado para alimentação de animais ou utilizado como adubo.



Na maioria das propriedades rurais o resíduo é queimado, jogado em alguma gruta, em cursos d'água, em fossas negras, ou simplesmente depositado à céu aberto, provocando poluição.

O manejo ambientalmente saudável desses resíduos deve ir além do simples depósito ou aproveitamento por métodos seguros dos resíduos gerados e buscar resolver a causa fundamental do problema, procurando mudar os padrões não sustentáveis de produção e consumo.

O melhor meio para o tratamento do resíduo para a zona rural ainda é a coleta seletiva, por meio da separação, nas propriedades, em categorias de recicláveis e orgânicos. Ao material orgânico recomenda-se o processo de compostagem, sendo o produto final aproveitado como adubo orgânico.

No caso de aterro sanitário na própria propriedade rural, o solo deve ser totalmente compactado na base, o que o torna impermeável, diminuindo-se assim a penetração do chorume para os lençóis freáticos.

28.2.8 Resíduos Agrossilvopastoris.

Este item refere-se aos resíduos das atividades agropecuárias da zona rural do município. O quadro observado em SANTO ANASTÁCIO, não é muito diferente dos demais municípios do interior.

As embalagens vazias de agrotóxicos têm sido descartadas sem controle e fiscalização e a prática de enterrá-las, ainda muito utilizada é considerada inadequada devido aos altos riscos de contaminação. Entretanto, normas e leis estão cada vez mais rígidas e abordando aspectos que levam em consideração a saúde pública e ambiental, como por exemplo a Lei Federal Nº 9974/00.

O município desenvolve campanhas esporádicas de coleta destes tipos de resíduos na zona rural, sendo uma iniciativa bastante interessante. Os proprietários têm dificuldades de transporte para trazer de volta aos pontos de vendas, as embalagens vazias, então a prefeitura municipal efetua a coleta deste tipo de resíduos nas propriedades rurais e tem tido grande êxito neste programa, onde os produtores rurais após o uso dos defensivos guardam os recipientes vazios e entregam no dia da coleta. Abaixo fotos do ultimo programa de coleta realizado na zona rural.



FIGURA 45: COLETA DE RESÍDUOS AGRÍCOLAS

28.2.9 Resíduos Pneumáticos

Pelo que foi apurado através das consultas aos técnicos da Prefeitura, este item não representa grande problema no município, sendo que a prefeitura faz frequentemente coleta nas borracharias e acondicionam os materiais em um barracão, que ao alcançar determinado volume, é solicitado a retirada por empresas que reaproveitam este tipo de material, seja em fornos de cimento, ou transformação para reaproveitamento em pavimentação asfáltica.

É desenvolvido também vistorias por agentes da saúde para impedir o acondicionamento de pneus ao ar livre, como parte das ações de combate ao mosquito da dengue.

Foi observado durante as visitas á campo, grande número de pneus depositados no antigo lixão, conforme foto abaixo, sendo que este problema deve ser corrigido o quanto antes.



FIGURA 46: PNEUS NO ANTIGO LIXÃO

28.2.10 Resíduos de Fontes Especiais ou Resíduos Perigosos

Nesta questão também não foi observado maiores problemas no município, que não tem indústrias que fabricam, transportam ou acondicionem este tipo de material. Importante ressaltar que materiais eletrônicos, pilhas, baterias e outros contaminantes de uso comum pela população, apesar de ser de responsabilidade dos fabricantes destes produtos, sua destinação final, infelizmente acaba sendo o aterro sanitário em sistema de valas. A prefeitura faz campanhas semestrais para coleta de resíduo eletrônico, sendo o material recolhido destinados à empresas recicladoras.

28.2.11 Entraves Diagnosticados na Prestação dos Serviços Públicos em Relação aos Resíduos Sólidos

Os entraves devem ser considerados como importantes informações no momento de planejar a gestão dos resíduos sólidos:

- a quantidade de equipamentos não atende a demanda;
- alto custo de manutenção e baixo rendimento das máquinas e caminhões;
- hábitos inadequados quanto às questões de limpeza pública por parte dos munícipes;



- dificuldades financeiras da prefeitura para comprar novos caminhões, equipamentos e contratação de funcionários;
- a quantidade de funcionários públicos é deficitária, principalmente na questão da varrição e de coleta;
- faltam instrumentos jurídicos, ou seja, Leis específicas para disciplinar a atividade;
- a utilização de ferramentas como marketing e educação ambiental devem ser mais aplicadas das no município;

28.2.12 Síntese dos dados coletados durante a pesquisa para a elaboração do diagnóstico supra.

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO JARDIM AMÉRICA						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	9,40%	Regular	50,00%	Ruim	40,60%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	56,25%	Regular	28,10%	Ruim	15,60%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	93,80%	Regular	3,10%	Ruim	3,10%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	40,60%	Não	59,40%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Varredores de Rua					
	Coleta de entulhos					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	93,75%	Não	6,25%		
Se Sim, porque?	Para não acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	71,80%	Não	28,20%		
Se Sim para quem os entrega?	Para os Catadores					
	Caminhao de Lixo					
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	84%	Não	16%		
Se Sim, Por que?	Manter a cidade limpa					
	Conserv. Meio Ambiente					
	Mais Empregos					
Se Não, Por que?	Prejudicaria os catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões	Sim	62,50%	Não	37,50%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					
	Posto de coleta nos bairros					
	Educação Ambiental					

FIGURA 47: Síntese Jardim América



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO JARDIM IPIRANGA						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	40,00%	Regular	30,00%	Ruim	30,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	70,00%	Regular	20,00%	Ruim	10,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	80,00%	Regular	10,00%	Ruim	10,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	40,00%	Não	60,00%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Limpeza nos bairros					
	Coleta de Entulho					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Porque?	Não acumular Lixo					
	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	70,00%	Não	30,00%		
Se Sim para quem os entrega?	Entregam para Catadores					
	Caminhao de Lixo					
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim, por que?	Mais Empregos					
	Manter a cidade limpa					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	40,00%	Não	60,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Prefeitura efetuar a Coleta de Entulhos					

FIGURA 48: Síntese Jardim Ipiranga

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO JARDIM NOVO HORIZONTE						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	22,70%	Regular	50,00%	Ruim	27,30%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	27,30%	Regular	40,90%	Ruim	31,80%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	59,00%	Regular	31,80%	Ruim	9,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	54,55%	Não	45,45%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais varredores de Rua					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	54,55%	Não	45,45%		
Se Sim, por que?	Não acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	59,50%	Não	40,50%		
Se Sim para quem os entrega?	Entregam para Catadores					
	Caminhao de Lixo					
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	97,60%	Não	2,40%		
Se Sim, por que?	Mais Empregos					
	Conservar o Meio Ambiente					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	35,70%	Não	64,30%		
Alguma sugestão sobre o tema.	NR					

FIGURA 49: Síntese Jardim Novo Horizonte



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO JARDIM POR DO SOL						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	30,00%	Regular	40,00%	Ruim	30,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	40,00%	Regular	50,00%	Ruim	10,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	60,00%	Regular	40,00%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	40,00%	Não	60,00%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Coleta de Entulhos					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Se Sim por que?	Para não acumular Lixo					
Se Não por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores					
	Vendem					
	Caminhao de Lixo					
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Empregos					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	10,00%	Não	90,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 50: Síntese Jardim Por do Sol

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO JARDIM VITÓRIA RÉGIA						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	32,15%	Regular	39,30%	Ruim	28,55%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	42,85%	Regular	42,85%	Ruim	14,30%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	71,43%	Regular	28,57%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	60,71%	Não	39,29%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Coleta de Entulhos					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	67,85%	Não	32,15%		
Se Sim, por que?	Para não acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim		Não			
Se Sim para quem os entrega?	Catadores					
	Vendem					
	Caminhao de Lixo					
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	96,40%	Não	3,60%		
Se Sim Por que?	Manter a cidade limpa					
	Conservar o Meio Ambiente					
	Empregos					
Se Não por que?	Prejudicar os Catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	42,85%	Não	57,15%		
Alguma sugestão sobre o tema.	NR					

FIGURA 51: Síntese Jardim Vitória Régia



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO NOSSO TETO						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	30,90%	Regular	30,90%	Ruim	38,20%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	41,10%	Regular	39,70%	Ruim	19,20%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	83,80%	Regular	14,70%	Ruim	1,50%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	33,80%	Não	66,20%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Coleta de Entulhos					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	79,40%	Não	20,60%		
Se Sim por que?	Para não acumular Lixo					
Se Não por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	70,60%	Não	20,40%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores		81,25%			
	Vendem		8,35%			
	Caminhão de Lixo		10,40%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	70,60%	Não	20,40%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Conservar o Meio Ambiente					
	Empregos					
Se Não por que?	Prejudicar os Catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	88,20%	Não	11,80%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 52: Síntese Nosso Teto

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA BARBEIRO						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	9,10%	Regular	63,60%	Ruim	27,30%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	36,30%	Regular	63,60%	Ruim	0,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	81,80%	Regular	19,20%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	72,70%	Não	29,30%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Coleta de Entulhos					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim por que?	Para não acumular Lixo					
Se Não por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	63,60%	Não	36,30%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores		100,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Porque?	Manter a cidade limpa					
	Conservar o Meio Ambiente					
	Empregos					
Se Não por que?	Prejudicar os Catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	36,30%	Não	63,60%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 53: Síntese Vila Barbeiro



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA CALBENTE						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	36,70%	Regular	28,00%	Ruim	35,30%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	38,25%	Regular	42,65%	Ruim	19,10%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	91,20%	Regular	5,90%	Ruim	3,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	26,50%	Não	73,50%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Coleta de Entulho					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	58,80%	Não	41,20%		
Se Sim, por que?	Não acumula muito Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	63,20%	Não	36,80%		
Se Sim para quem os entrega?	Entrega para os Catadores		83,30%			
	Caminhão de Lixo		16,70%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	83,8%	Não	16,20%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Conservar o Meio Ambiente					
	Mais Empregos					
Se Não, por que?	Prejudicar os Catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	26,50%	Não	73,50%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					
	Coleta Seletiva					

FIGURA 54: Síntese Vila Calbente

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA GONÇALVES						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	60,00%	Regular	40,00%	Ruim	0,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	40,00%	Regular	60,00%	Ruim	0,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	60,00%	Regular	20,00%	Ruim	20,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	80,00%	Não	20,00%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Coleta de Entulhos					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim, por que?	Para não acumular Lixo					
Participa da coleta seletiva?	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores		100,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100%	Não	0,00%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Empregos					
Se Não, por que?	Prejudicar os Catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	20,00%	Não	80,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 55: Síntese Vila Gonçalves



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA LUNARDI						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	0,00%	Regular	80,00%	Ruim	20,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	40,00%	Regular	40,00%	Ruim	20,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	80,00%	Regular	20,00%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	60,00%	Não	30,00%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Limpeza nos bairros					
	Coleta de Entulho					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Se Sim, por que?	Não acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Se Sim para quem os entrega?	Entregam para Catadores		66,66%			
	Caminhao de Lixo		33,34%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim, por que?	Manter a Cidade Limpa					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da	Sim	40,00%	Não	60,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Coleta Seletiva Prefeitura efetuar a Coleta de Entulhos					

FIGURA 56: Síntese Vila Lunardi

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA MARTINS						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	0,00%	Regular	66,66%	Ruim	33,34%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	66,66%	Regular	33,34%	Ruim	0,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	66,66%	Regular	33,34%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	66,66%	Não	33,34%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Limpeza nos bairros					
	Coleta de Entulho					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	33,34%	Não	66,66%		
Porque?	Não acumular Lixo					
Participa da coleta seletiva?	Sim	66,66%	Não	33,34%		
Se Sim para quem os entrega?	Entregam para Catadores		100,00%			
	Caminhao de Lixo		0,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	66,66%	Não	33,34%		
Se Sim, por que?	Mais Empregos Manter a cidade limpa					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	0,00%	Não	100,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Coleta Seletiva Prefeitura efetuar a Coleta de Entulhos					

FIGURA 57: Síntese Vila Martins



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA MORENO						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	46,15%	Regular	30,75%	Ruim	23,10%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	50,00%	Regular	42,30%	Ruim	7,70%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	82,70%	Regular	10,45%	Ruim	3,85%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	30,76%	Não	69,24%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Coleta de Entulhos					
	Mais Varredores de Rua					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	69,24%	Não	30,76%		
Se Sim, por que?	Não acumula muito Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	71,15%	Não	28,85%		
Se Sim para quem os entrega?	Entregam para os Catadores		100,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	86,50%	Não	13,50%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
Se Não, por que?	Prejudicaria os Catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	28,85%	Não	71,15%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 58: Síntese Vila Moreno

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA ORIENTE						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	31,50%	Regular	12,30%	Ruim	56,20%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	33,30%	Regular	29,80%	Ruim	36,90%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	89,50%	Regular	8,80%	Ruim	1,70%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	40,35%	Não	59,65%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Mais Limpeza nos Bairros					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	87,70%	Não	12,30%		
Se Sim, por que?	Para não Acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	63,15%	Não	36,85%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores		80,00%			
	Caminhão de Lixo		20,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100%	Não	0%		
Se Sim, por que?	Conservar o Meio Ambiente					
	Mais Empregos					
	Manter a Cidade Limpa					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	49,10%	Não	50,90%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 59: Síntese Vila Oriente



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA PINHEIRO						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	40,00%	Regular	20,00%	Ruim	40,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	34,30%	Regular	45,70%	Ruim	20,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	94,30%	Regular	5,70%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	37,10%	Não	62,90%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	94,30%	Não	5,70%		
Se Sim, por que?	Não acumula muito Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	91,40%	Não	8,60%		
Se Sim para quem os entrega?	Entregam para os Catadores		94,30%			
	Caminhão de Lixo		5,70%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100%	Não	0		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Conservar o Meio Ambiente					
	Mais Empregos					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	54,30%	Não	45,70%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros Coleta Seletiva					

FIGURA 60: Síntese Vila Pinheiro

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA RAMIRES						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	30,00%	Regular	16,70%	Ruim	43,30%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	30,00%	Regular	46,70%	Ruim	13,30%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	76,70%	Regular	20,00%	Ruim	3,30%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	16,70%	Não	83,30%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Mais Limpeza nos Bairros					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Porque?	Para não Acumular Lixo		NR			
	Deveria Passar todos os dias		NR			
Participa da coleta seletiva?	Sim	66,70%	Não	33,30%		
Se Sim para quem os entrega?	alguem passa pegando		80,00%			
	Caminhão de Lixo		20,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100%	Não			
Se Sim, por que?	Conservar o Meio Ambiente					
	Mais Empregos					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	30,00%	Não	70,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 61: Síntese Vila Ramires



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA SANCHES POSTIGO						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	30,00%	Regular	40,00%	Ruim	30,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	45,00%	Regular	30,00%	Ruim	25,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	95,00%	Regular	0,00%	Ruim	5,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	25,00%	Não	75,00%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Varredores de Rua					
	Mais Limpeza nos Bairros					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	85,00%	Não	15,00%		
Se Sim, por que?	Para não Acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	75,00%	Não	25,00%		
Se Sim para quem os entrega?	Caradores				93,30%	
	Caminhao de Lixo				6,40%	
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	100%	Não	0%		
Se Sim, por que?	Conservar o Meio Ambiente					
	Mais Empregos					
	Manter a Cidade Limpa					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	0,00%	Não	100,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Mais Limpeza nos bairros					

FIGURA 62: Síntese Vila Sanches Postigo

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA SANT' ANNA						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	30,00%	Regular	15,00%	Ruim	55,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	40,00%	Regular	35,00%	Ruim	25,00%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	95,00%	Regular	5,00%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	35,00%	Não	75,00%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Limpeza nos Bairros					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim, por que?	Não acumular Lixo				100%	
Participa da coleta seletiva?	Sim	100,00%	Não	0,00%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores				89,50%	
	Caminhao de Lixo				10,50%	
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	90,00%	Não	10,00%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Mais Empregos					
	Reaproveitar os Materiais					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	50,00%	Não	50,00%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Melhores Condições de trabalho para os lixeiros					

FIGURA 63: Síntese Vila Sant' Anna



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA SÃO JOSÉ						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	40,50%	Regular	23,80%	Ruim	35,70%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	38,00%	Regular	42,85%	Ruim	19,15%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	88,30%	Regular	16,70%	Ruim	0,00%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	38,10%	Não	61,90%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais Limpeza nos bairros					
	Coleta de Entulho					
	Educação Ambiental					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	64,30%	Não	35,70%		
Se Sim, por que?	Não acumular Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	59,50%	Não	40,50%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores		72,00%			
	Caminhão de Lixo		28,00%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	97,60%	Não	2,40%		
Se Sim, por que?	Mais Empregos					
	Conservar o Meio Ambiente					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	35,70%	Não	64,30%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Coleta Seletiva Prefeitura efetuar a Coleta de Entulhos					

FIGURA 64: Síntese Vila São José

PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANASTÁCIO/SP RELATÓRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO NOS BAIRROS IRREGULARES DE SANTO ANASTÁCIO VILA SEVILHA						
Pergunta	Respostas					
Avaliação da coleta de entulhos e galhadas	Bom	34,50%	Regular	35,50%	Ruim	31,00%
Avaliação da limpeza das vias públicas, praças e jardins	Bom	46,55%	Regular	36,20%	Ruim	17,25%
Avaliação da coleta de lixo domiciliar	Bom	87,93%	Regular	10,34%	Ruim	1,73%
Tem conhecimento sobre para onde vai e o que é feito com o lixo domiciliar?	Sim	44,82%	Não	55,18%		
Sugestões para melhorar a limpeza pública da cidade.	Mais varredores de rua					
	coleta seletiva					
É viável efetuar a coleta de lixo domiciliar no centro da cidade diariamente e nos bairros em dias alternados	Sim	60,00%	Não	40,00%		
Se Sim, por que?	Não acumula muito Lixo					
Se Não, por que?	Deveria Passar todos os dias					
Participa da coleta seletiva?	Sim	65,50%	Não	35,50%		
Se Sim para quem os entrega?	Catadores		88,23%			
	Caminhão de Lixo		11,77%			
Gostaria que Santo Anastácio tivesse um programa de Coleta Seletiva?	Sim	86,20%	Não	13,80%		
Se Sim, por que?	Manter a cidade limpa					
	Mais Empregos					
	Conservar o Meio Ambiente					
Se Não, por que?	Prejudicar os catadores					
Você tem conhecimento sobre a disposição do lixo coletado pelos caminhões da Prefeitura?	Sim	46,55%	Não	53,45%		
Alguma sugestão sobre o tema.	Reciclagem					

FIGURA 65: Síntese Vila Servilha



28.3 DA COLETA SELETIVA – RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O município de Santo Anastácio não possui sistema de coleta seletiva de resíduo com inclusão de catadores, sendo que este projeto está em fase de implantação e tem como meta iniciar o sistema até o ano de 2014.

No atual contexto deve-se levar em consideração o papel da reciclagem como importante colaborador ao desenvolvimento sustentável, haja vista que os fatores que tornam a reciclagem do resíduo economicamente viável convergem, todos eles, para a proteção ambiental e a sustentabilidade, pois se referem à economia de energia, à economia de matérias-primas, à economia da água e à redução da poluição do subsolo, do solo, da água e do ar.

Convergem também para a promoção de uma forma de desenvolvimento economicamente sustentável, pois, envolvem ganhos econômicos para a sociedade como um todo, conforme mensurado anteriormente.

A coleta seletiva de SANTO ANASTÁCIO adotará o modelo “porta a porta”, assim, a organização e participação dos catadores e educação ambiental com este foco são elementos fundamentais para o sucesso do programa.

Em SANTO ANASTÁCIO os catadores serão organizados em forma de Associação ou Cooperativa. Em alguns municípios os catadores se organizaram em Cooperativas, portanto, percebe-se que os catadores podem se organizar em Associações sem fins econômicos.

Para demonstrar as diferenças entre Associações e Cooperativas apresentam-se as informações concernentes ao tema na tabela a seguir.



FIGURA 66: Tabela das diferenças entre Associações e Cooperativas

	ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	COOPERATIVAS
Conceito	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos e com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.	Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados. Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembléia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do trabalho.	Aprovação do estatuto em assembléia geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na junta comercial. CNPJ na Receita Federal. Inscrição Estadual. Registro no INSS e no Ministério do trabalho. Alvará na prefeitura.
Constituição	Mínimo de duas pessoas.	Mínimo de 20 pessoas físicas
Legislação	Constituição (art. 5o., XVII a XXI, e art. 174, par. 2o.). Código Civil	Lei 5.764/71. Constituição (art. 5o. XVII a XXI e art. 174, par 2o.) Código civil.
Patrimônio / Capital	Seu patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social. A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.	Possui capital social, facilitando, portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização.
Representação	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.	Pode representar os associados em ações coletivas do seu interesse. Pode constituir federações e confederações para a sua representação.



Forma de Gestão	Nas decisões em assembléia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.	Nas decisões em assembléia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.
Abrangência / Área de Ação	Área de atuação limita-se aos seus objetivos, podendo ter abrangência nacional.	Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.
Operações	A associação não tem como finalidade realizar atividades de comércio, podendo realizá-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.	Realiza plena atividade comercial. Realiza operações financeiras, bancárias e pode candidatar-se a empréstimos e aquisições do governo federal. As cooperativas de produtores rurais são beneficiadas do crédito rural de repasse
Responsabilidades	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, a não ser no limite de suas quotas-partes e a não ser também nos casos em que decidem que a sua responsabilidade é ilimitada. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.
Remuneração	Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções; recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.	Os dirigentes podem ser remunerados por retiradas mensais pró-labore, definidas pela assembléia, além do reembolso de suas despesas.
Contabilidade	Escrituração contábil simplificada.	A escrituração contábil é mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidades separadas para as operações com os sócios e com não-sócios.
Tributação	Deve fazer anualmente uma declaração de isenção de imposto de renda.	Não paga Imposto de Renda sobre suas operações com seus associados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.



Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual (nas operações de comércio), pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.
Dissolução	Definida em assembléia geral ou mediante intervenção judicial, realizada pelo Ministério Público.	Definida em assembléia geral e, neste caso ocorre a dissolução. No caso de intervenção judicial, ocorre a liquidação, não podendo ser proposta a falência.

Fonte: SEBRAE

28.3.1 Considerações Parciais Sobre o Diagnóstico

O quadro apresentado do atual Gestão dos resíduos sólidos do município de SANTO ANASTÁCIO expõe problemas, que são comuns a grande maioria dos municípios brasileiros. O grande diferencial para as outras cidades é o desejo de adequar toda a sistemática de ações que visam melhorar o Gestão desta importante área de atuação da administração pública a qual, certamente, propiciará uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.

Observou-se durante o levantamento de dados para construção do diagnóstico o engajamento muito forte de todos os agentes públicos no fornecimento das informações e percebeu-se claramente que todos estão muito empenhados em melhorar as questões relacionadas aos resíduos do município, ficando muito claro o desejo de desenvolver um bom planejamento nesta área para utilizar como instrumento de administração para solucionar os problemas desta área de atuação do poder público.

Gratificante perceber que o interesse maior da Administração é ter um plano para gestão e orientação de ações e não um instrumento apenas para cumprir a obrigatoriedade do município de elaborar um plano pela força da Lei.

29 PROGNÓSTICO

O Prognóstico do PGIRSSA é a parte do Plano onde após a análise do diagnóstico será sugerido Ações específicas para cada segmento apresentado até então, para que se possa implementar as sugestões que serão apresentadas se faz necessário primeiro preparar as ações através de alguma ferramentas que serão apresentadas a seguir.



29.1 Proposta de Conscientização

A participação da população e o adequado Gestão por parte da Administração Pública é essencial para um serviço de limpeza pública bem sucedida. É fundamental que os dias e horários das coletas de resíduo domiciliar, coleta seletiva, serviços de varrição das vias públicas e outros, sejam pontuais e eficientes, além de ser importantíssimo que os mesmos sejam cumpridos a risca, criando hábitos regulares e confiança na população.

Medidas informativas e educativas são necessárias, estimulando, assim, a participação da população com o intuito de assegurar que o resíduo seja depositado na via pública em dia e horário próximo ao da coleta evitando desta forma, a sua acumulação indevida e todas as suas consequências indesejáveis.

Para uma campanha de conscientização deve-se utilizar o modelo básico de planejamento sendo considerados os meios de comunicação de massa, rede pública e particular de ensino por intermédio da educação ambiental, clubes de serviços, associações ou conselhos de bairros, entidades religiosas e outros.

A conscientização é a melhor forma de garantir resultados positivos a qualquer propositura, principalmente àquela que depende consideravelmente da participação dos cidadãos.

Para colaborar com conscientização destes cidadãos é fundamental que seja elaborado um Plano de Marketing continuado. O processo de conscientização leva tempo assim, são necessárias ferramentas facilitadoras e de impacto positivo.

O Plano de Educação Ambiental também se torna uma ferramenta aliada à conscientização, desde que aplicada de forma clara e contínua, para que as crianças, jovens e adultos possam interagir direta ou indiretamente com o Meio Ambiente natural ou construído, pensando sempre que uma ação local pode gerar impactos positivos ou negativos global.

Analisando tais fatores, preconizou-se a elaboração de um Plano de Marketing e outro de Educação Ambiental, para que pudessem ser implantados simultaneamente às ações concretizadas durante e após o processo de elaboração do PGIRSSA.



29.1.1 Elaboração do Plano de Marketing

O Plano de Marketing refere-se à elaboração de estratégias de otimização para obtenção de resultados através da adequação da produção e da oferta de seus serviços às necessidades e preferências dos munícipes para isso, recorre-se a pesquisas de campo, campanhas publicitárias, educação ambiental, atendimentos e eficiência dos serviços oferecidos.

29.1.2 O Marketing na Administração Pública

A Administração deve determinar não apenas quais necessidades servir, mas também as necessidades de quem servir. As necessidades de um município são amplas demais para que a administração possa fornecer de maneira adequada e agradável todos os produtos e serviços necessários a todos os munícipes.

Precisa-se de alguma delimitação de recursos, sendo importante selecionar determinados projetos e seu público-alvo para que haja a escolha adequada das ferramentas a serem utilizadas sem onerar excessivamente os gastos públicos.

Neste caso é preciso lembrar que o marketing para ações públicas variam segundo o grau de heterogeneidade dos munícipes, não devendo ser aplicado de forma aleatória, ou ainda, copiando de um município e aplicando em outro sem planejamento algum. Para atingir metas determinadas em um Plano de Ação a Administração deve tomar algumas decisões, tais como:

- Determinar atributos por meio dos quais identificará a possível existência de segmentos de públicos distintos, ou seja, um processo de se identificar grupos de pessoas com diferentes desejos e necessidades;
- Determinar o tamanho e os valores dos vários segmentos de público;
- Observar os segmentos de público que não estão sendo servido ou que

Características Geográficas

Busca critérios geográficos, tais como cidades, bairros, centro, distritos, etc., reconhecendo as potencialidades de serviços e os custos pertinentes a cada região, determinando serviços que poderiam servir melhor.

Características Demográficas

Buscam variáveis demográficas tais como: número de pessoas, idade, sexo, renda, nível de educação, profissão, etc. É uma variável de bases mais populares para se distinguir os agrupamentos mais significativos de público, onde as razões seriam as necessidades dos



estão sendo servidos inadequadamente pelos serviços existentes, apresentando dados sobre a dimensão e a importância de cada canal de distribuição;

- Determinar as características correlatas de segmentos atraentes.

Ao estudar as características se define métodos eficientes de acesso a esses segmentos, de acordo com suas peculiaridades. Segundo Philip Kotler (2000) precisamos ainda definir os segmentos atraentes. O mero fato de que um segmento de público não estar sendo servido ou estar, porém, de maneira inadequada, não é suficiente.

Em relação aos objetivos almejados é importante destacar que os mesmos devem ser encarados como prioridade e significam a razão de ser da Administração e, por isso, o PGIRSSA - como os demais planos - são ferramentas de grande valia e seus objetivos explicitam para onde devem convergir todos os esforços.

As metas dentro dos objetivos são os alvos específicos a serem alcançados. Todos os planos têm como condição de premissa fundamental o objetivo, que quando vagos ou mal anunciados podem acarretar falhas fatais na definição das políticas públicas a serem aplicadas no município.

Neste caso, o marketing inserido no PGIRSSA passa a ser o conjunto de ações audiovisuais estrategicamente formuladas, que visam influenciar os munícipes quanto às idéias e/ou objetivos propostos nele, propiciando a adesão, colaboração e participação concreta nas práticas voltadas ao melhor Gestão dos resíduos sólidos do município de SANTO ANASTÁCIO, com a finalidade de identificar as oportunidades que podem gerar bons resultados para a Administração e indicar as ferramentas a serem utilizadas para transpor com sucesso e obter os resultados esperados ante ao objetivo determinado.

Os tipos de mídia são agrupamentos em que se enquadram os diversos veículos, de acordo com sua natureza, podendo ser:

Impressa: Jornal, revista, cartilhas, panfleto, outdoor, banner, camisetas, adesivos e outros.

Mídia eletrônica: televisão, rádio, internet, jingle, som volante, telefone "0800".

Características individualizadas

As características individualizadas se referem ao indivíduo e seus aspectos, tais como, seu estilo de vida, personalidade, conhecimento e utilização do serviço oferecido dentro do mesmo grupo.



Em uma administração pública participativa todos os projetos devem ser submetidos à aprovação dos cidadãos envolvidos no processo logo, as principais metas e recomendações devem explicitar a necessidade de uma atuação objetiva de modo a atender a coletividade.

Através do conhecimento prévio pré-estabelecido, das metas a serem seguidas e da forma mais viável para sua implantação e implementação, o marketing do PGISSA retrata o caminho a ser seguido com uma probabilidade acentuada em alcançar o objetivo almejado.

É notório que a estratégia de marketing pode ser elaborada para o estágio de introdução de um novo serviço ou no estágio de crescimento e amadurecimento ou, ainda, para o estágio de declínio do antigo serviço.

O planejamento do marketing, embasado em um diagnóstico que retrate a realidade local, gera uma tomada de decisão condizente com os anseios dos munícipes.

Durante o período de elaboração do Plano de Marketing do PGISSA o diagnóstico da atual situação dos resíduos sólidos seguiu paralelamente, proporcionando dados relevantes ao sucesso deste, sendo determinado que na

segunda etapa do Plano seja implantado o marketing aqui definido.

Reconhecendo a importância da mídia, estabeleceram-se critérios mínimos prioritários a serem atendidos com o que será ainda diagnosticado em consonância com o que já se conhece da realidade municipal neste caso:

- Envolver a municipalidade e adotar procedimentos claros para a solução de conflitos, através de visitas técnicas *in loco* e reuniões esclarecedoras, conscientizando e educando os

envolvidos de forma a fazê-los sentir a necessidade de mudarem sua visão deturpada em relação aos resíduos sólidos;

A **mídia** é o canal que a propaganda utiliza para encaminhar a mensagem publicitária ao público alvo. O conceito de mídia, todavia, é mais amplo, a mídia, como função da propaganda, é o estudo, análise e interpretação dos veículos e da veiculação a fim de determinar a otimização da verba, tendo em vista a meta estabelecida no planejamento da propaganda.

A **mídia** como veículo altera nossa psique, impondo-nos formas de percepção e de raciocínio. O veículo pode ser de mera



Controle dos resultados

Deve ser medido através de pesquisas sobre o marketing aplicado, o objetivo almejado e objetivo alcançado, o grau de satisfação das implantações e mudanças relacionadas aos resíduos

- inserir Oficinas Pedagógicas, a serem realizadas em diversos estágios, no Plano de Educação Ambiental como fomento ao comprometimento dos professores junto aos alunos, adotando o uso de cartilha que trate do certame ao

mal aproveitamento do resíduo;

- criar folders e adesivos que, além de apresentar de forma prática e objetiva a implantação da coleta seletiva, seja também um indicador de participação;
- criar banners que representem os dados coletados ou diagnóstico atual e os resultados alcançados com os esforços dos envolvidos direta e indiretamente nas questões do resíduo, incentivando as boas práticas e a atuação daqueles que trabalham com a gestão do resíduo/resíduos sólidos no município;
- incentivar a realização de eventos voltados a divulgação da preservação do meio ambiente, através do Gestão dos resíduos sólidos, tais como, teatros, concursos, fóruns, etc.
- criar calendário municipal com datas comemorativas ao meio ambiente;
- envolver os agentes públicos nas ações supra mencionados;

Em paralelo ao plano de marketing é necessário que a Administração constitua um orçamento de apoio, ou seja, uma projeção da receita, do custo total, que consiste em um confronto entre receita e despesas, com custo da prestação do serviço e produtos, levando em consideração que os dados usados na projeção sejam fiéis ao valor de mercado.

Após as tomadas de decisões e as aplicações das mesmas, lembrando que este plano envolve todas as áreas da organização e é preciso que elas estejam em sintonia com os objetivos da Administração e com as necessidades do público alvo.

O acompanhamento ou monitoramento e o controle do plano de marketing é outro fator imprescindível, podendo ser realizado mensalmente através de pesquisas, dando oportunidade para a Administração analisar os impactos gerados



pela empregabilidade das ferramentas escolhidos, possibilitando, ainda, a devida alteração da mídia utilizada, caso haja necessidade.

Em conformidade com a Proposta de Conscientização o Plano de Marketing definiu-se nesta etapa, dando início ao Plano de Educação Ambiental, que como mensurado anteriormente, será definido de forma integrada, democrática e participativa.

29.1.3 Elaboração do Plano de Educação Ambiental

A Política Nacional de Educação Ambiental institui através de lei a Educação Ambiental no Brasil, a qual define-se assim:

LEI 9.759/99

[...] Artigo 1º - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e as coletividades constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade [...]

O doutrinador Milaré (2000), entende que a Educação Ambiental deve ser considerada como uma atividade-fim, porquanto se destina a despertar e formar a consciência ecológica para o exercício da cidadania. Não é panacéia para resolver todos os males; sem dúvida, porém é um instrumento valioso na geração de atitudes, hábitos e comportamentos que concorrem para garantir a qualidade do ambiente como patrimônio da coletividade.

A educação ambiental é uma ferramenta para a minimização dos problemas da disposição final de resíduo. Ela adquire uma posição de destaque, principalmente quando se trata da coleta seletiva e da reciclagem.

Somente mediante a educação é que se pode propiciar a mudança de hábito de consumo, reduzindo a quantidade de resíduos produzidos pela população.

Lei 9.795/99

Artigo 11 – A Educação Ambiental deve constar dos currículos de formação de professores em todos os níveis e em todas as disciplinas.



O indivíduo educado ambientalmente terá uma melhor compreensão dos principais problemas do mundo contemporâneo, podendo desenvolver atitudes e valores como ética, além de princípios de cidadania.

A escola deve ser a “mola propulsora” e deve existir em todos os níveis de ensino, por ser uma instituição multiplicadora de campanhas, motivo pelo qual a Lei 9.795/99, em seu artigo 10, estabelece que:

“[...] a educação ambiental seja desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal”, entretanto, “[...] não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”, conforme dispõe o § 1º deste mesmo artigo.

Os órgãos Ambientais também têm grande importância na educação ambiental, podendo desenvolver campanhas, palestras e orientações junto à população, além de incentivar o pleno uso da cidadania nas questões relativas aos resíduos sólidos, mitigando os impactos negativos e multiplicando os impactos positivos.

Este item do trabalho tem a função de apresentar sugestões, ferramentas, métodos de trabalhos diferenciados dos atualmente praticados e investimentos para que as questões dos resíduos sólidos sejam tratadas de maneira certa, coerente e dentro da realidade cultural e financeira da municipalidade.

29.2 Aplicabilidade da Proposta de Conscientização

Seguindo a premissa de que a conscientização é a melhor forma de garantir resultados positivos a qualquer propositura, principalmente àquela que depende consideravelmente da participação dos cidadãos, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de SANTO ANASTÁCIO apresenta medidas informativas e educativas que foram trabalhadas durante o processo de elaboração do mesmo e as que ainda serão adotadas pela municipalidade para que despertem a participação da população a fim de atingir 100% dos munícipes.

O Plano de Marketing e de Educação Ambiental são ferramentas aliadas à conscientização quando aplicadas concomitantemente, conforme observa-se a seguir.



29.2.1 Ferramentas de Aplicabilidade: Planos de Marketing e de Educação Ambiental

Algumas propostas inseridas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de SANTO ANASTÁCIO foram aplicadas durante o processo de elaboração do mesmo e as demais seguem um planejamento para serem aplicadas como metas pré-estabelecidas.

- Dentre as diversas propostas destacam-se as seguintes:
- Oficinas de Capacitação;
- Oficinas Pedagógicas;
- Implantação da Coleta Seletiva;
- Adequação do Aterro Sanitário;
- Descarte em lugar adequado dos resíduos de construção civil;
- Descarte adequado dos resíduos eletrônicos e especiais.
- Encerramento do Antigo Lixão.

Cada uma das propostas já mencionadas foi estruturada em objetivos gerais, ações, resultados imediatos, resultados almejados e ferramentas de aplicabilidade, sendo elas.

29.2.1.1 Oficinas Técnicas

- a) **Objetivos Gerais:** Informar e orientar os diversos atores envolvidos, direta ou indiretamente, quanto à questão dos resíduos sólidos, propor o uso de ferramentas como o marketing e a educação ambiental, além de discutir os variados conflitos existentes através de uma leitura da realidade.
- b) **Ações:** Para um resultado positivo foram planejadas oficinas com os gestores públicos e os atores sociais. Os temas, resíduo sólido e coleta seletiva foram expostos aos participantes por meio de palestra proferida por profissional com larga experiência na área.



FIGURA 67: OFICINA TÉCNICA

- c) Resultados Imediatos:** Foi possível sanar dúvidas, entender o processo de elaboração de um PGISSA, despertar nos presentes a importância de cuidar das questões pertinentes aos resíduos de forma clara e objetiva.

29.2.1.2 Oficinas Pedagógicas

- a) Objetivos Gerais:** Tratar a questão da educação ambiental com os educadores do município, instituir o uso de uma cartilha padronizada que possibilite a conscientização das crianças, realizar atividades pedagógicas dentro e fora das salas de aulas e por fim, semear a importância da educação ambiental junto aos alunos para a implantação de novos hábitos e costumes.



FIGURA 68: OFICINA TÉCNICA

- b) Ações:** Desde o início dos trabalhos de elaboração deste Plano



observou-se que a rede de ensino era pouco utilizada para questões ligadas diretamente com a educação ambiental com foco nos resíduos sólidos do município, a exemplo da maioria dos municípios brasileiros, limitando-se a cumprir as obrigações impostas pelos órgãos superiores de educação, em campanhas e datas pontuais.

Assim, optou-se por realizar durante a elaboração do PGISSA Oficinas Pedagógicas com a participação dos coordenadores de educação do município, do Secretario Municipal de Educação e diversos professores da rede de ensino.

Com o intuito de formatar um plano local de educação ambiental que padronize a aplicação em toda a rede de ensino, foram cogitadas diversas sugestões e produtivas discussões no sentido de formatar uma cartilha municipal de educação ambiental, porém, conclui-se que as cartilhas de educação ambiental distribuídas em 2009 pelo Estado de São Paulo e pelo Ministério da Educação são suficientes para a aplicação da educação ambiental nas escolas do município.

Outra ação marcante à aplicabilidade da educação ambiental são as HTPs, eventos que destacam a importância dos profissionais de ensino nas questões relacionadas à mudança de hábitos da população e, sobretudo, na área da educação ambiental à qual deve se procurar em aplicar mais que o mínimo recomendado, isso, se quisermos uma cidade com qualidade de vida melhor.

c) Resultados Imediatos: Os professores da rede de ensino envolvidos nas diversas ações elencadas anteriormente mostraram grande entusiasmo e vontade de participar ativamente da construção de um modelo local de educação ambiental, propondo-se a aplicar as questões sugeridas e também se tornarem multiplicadores neste longo trajeto a ser percorrido em prol à conscientização.

d) Ferramentas de Aplicabilidade: Educação Ambiental via capacitações, oficinas, palestras, visitas e uso de diversos materiais de apoio, como por exemplo, o CD produzido pela RECIPLAN (Anexo X)



que foi disponibilizada para as escolas, com o conteúdo completo das oficinas pedagógicas e a cartilha Criança Ecológica.

29.2.2 Coleta e transporte dos Resíduos Sólido Urbano

O atual modelo de gestão de coleta do resíduo sólido urbano está bastante adequado para o município, que realiza com dois caminhões em excelente estado de conservação e ainda possui um terceiro que substitui os dois primeiros em caso de manutenção. A frequência com que é realizada a coleta também é satisfatória, tanto que foi bem avaliada na pesquisa junto à população conforme demonstrado anteriormente.

Considerando-se que este o PGIRSSA deve prever um horizonte de ações de 20 anos será necessário a aquisição de um caminhão coletor/compactador de resíduo dentro dos próximos 10 anos, uma vez que o caminhão que atualmente é reserva, terá sua vida útil terminada ao decorrer deste tempo. Com a aquisição do futuro caminhão deverá se colocar o caminhão VW como reserva e utilizar o caminhão adquirido e o modelo Agrale para realizar o transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Em relação a mão de obra, os 10 trabalhadores que compõem as equipes de coleta é suficiente e bem dimensionado para realização dos trabalhos, que se ressaltar a necessidade de criar mecanismos e instrumentos para que os mesmos obrigatoriamente utilizem os uniformes EPIs e filtro solar fornecidos pela prefeitura por uma razão de segurança e saúde desses trabalhadores.

29.2.3 Adequação do Aterro Sanitário

O aterro sanitário em sistema de valas utilizado pela municipalidade como já foi apresentado está sendo operado de maneira incorreta, e deve se tomar providências urgentes para que o mesmo volte a ser utilizado de maneira correta.

Porém como está com sua vida útil terminada, cabe agora se preocupar com a aquisição da nova área para implantação do novo aterro sanitário que deve ser prioridade nas Ações da prefeitura, uma vez que a população não para de produzir resíduo e é necessário dar a disposição correta ao mesmo, sob pena de sofrer advertências e infrações, ou até mesmo a interdição do empreendimento.



A operação do novo aterro Sanitário deverá seguir premissas basilares, simples e racionais, para que o município tenha seu IQR com pontuação entre 8,1 a 10, “ADEQUADA”. Tão importante quanto a pontuação de avaliação é que utilizando-se o aterro de forma adequada, aumenta-se a vida útil, não oferece a proliferação de vetores, não propicia a presença de aves, dificulta a presença de catadores e controla-se mais adequadamente a concentração do chorume.

A operação do aterro em sistema de valas deverá obedecer os seguintes procedimentos básicos:

- Área perimetral cercada com alambrado ou cerca com arame liso e tela (galinheiro), para evitar que matérias leves sejam carregados com o vento para as propriedades vizinhas;
- portaria controlada para evitar-se a entrada de catadores e deposição de resíduos não aceitáveis neste tipo de empreendimento;
- valas com piso em forma de cunha ou rampa, com dimensões de 04 a 08 metros de largura X 03 metros de profundidade X 15 a 30 metros de comprimento,
- deve ter sempre uma vala em operação e uma pronta para início de operação,
- as valas devem sempre ser construídas paralelamente às já prontas, nunca em pontos distintos do aterro, para uma maior racionalização do uso da área total do aterro.
- não se deve levar para outro local mais de 60% da terra removida da escavação das valas, para que não falte terra para enterrar os resíduos;
- os resíduos depositados nas valas devem ser enterrados diariamente, portanto a Máquina Pá-Carregadeira deve estar constantemente à disposição e em condições de uso no aterro sanitário.
- à medida que as valas vão sendo encerradas iniciar plantio de plantas, preferencialmente de raízes superficiais e que não sejam destinados ao consumo ou utilização humana e animal.



Estas simples ações operacionais do novo aterro permitirão uma gestão adequada deste empreendimento, trazendo ganhos significativos para municipalidade.

Quanto á questão da máquina Pá-carregadeira está não aparecerá no plano de investimento uma vez que foi adquirida recentemente através de verba da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

29.3 ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

O desempenho desta atividade do poder público obteve boa avaliação da população, porém é possível melhorar estes serviços, aumentando-se o número de trabalhadores, seja através de revisão contratual com a atual empresa contratada, seja através de contratação de funcionários públicos por concurso.

A educação ambiental e técnicas de marketing, focadas neste ponto também são importantes para que através de conscientização da população a cidade se mantenha mais limpa, sendo desta maneira desnecessário o aumento do quadro funcional para execução dos serviços de limpeza pública.

29.4 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O Gestão dos resíduos sólidos dos Serviços de saúde de Santo Anastácio é bem gerido e não foi constatado nenhum problema durante a elaboração do diagnóstico. A Prefeitura manterá o contrato com empresa privada para o recolhimento dos resíduos dos serviços de saúde;

A Prefeitura deverá se atentar quando da abertura de nova licitação para contratação de empresa para este fim, que deverá constar no edital que os proponentes deverão observar a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC ANVISA Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o Gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir de todos os estabelecimentos públicos e privados geradores de resíduos de saúde enquadrados na RDC-306 da ANVISA, que apresentem seu Plano de Gestão de Resíduos de Saúde;



29.5 DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS

A prefeitura disponibilizará barracão para acondicionamento temporário de resíduos pneumáticos e fará o recolhimento uma vez por semana nos estabelecimentos geradores destes resíduos, ou poderá ser depositado diretamente pelo gerador no barracão e as empresas fabricantes ou importadoras dos materiais deverão retirá-los do barracão e realizar a destinação final, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/2009;

A Prefeitura estudará cobrança específica pela prestação do serviço de coleta nos pontos geradores destes resíduos, devendo prever em instrumento legal os valores e formas de cobrança.

29.6 DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS

Como apresentado no diagnóstico as empresas instaladas no município, não ocasionam problemas diretos em relação a este tipo de resíduos, porém é necessário tornar obrigatório que tanto as empresas instaladas como as futuras empresas apresentem para a prefeitura seus planos de Gestão de resíduos sólidos, para que o município tenha conhecimentos dos resíduos produzidos e a forma de transportes e disposição final dos mesmos.

29.7 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÕES E VOLUMOSOS.

O sistema de coleta deste tipo de resíduos não apresenta problemas no município, porém a disposição final é um sério problema e grande desafio para solucioná-lo por parte da Administração Pública.

É necessário adquirir uma área própria para o descarte dos entulhos produzidos na cidade, devidamente licenciada e controlada, para que não sejam depositados materiais a que este empreendimento não se destina.

O município deve ser ágil com esta medida, por que está sujeito a sérios problemas ambientais e jurídicos, ante a situação irregular dos depósitos clandestinos de entulho, especialmente por não oferecer local adequado para a destinação final.

Legalmente a responsabilidade do transporte e destinação final deste tipo de resíduo é de seu gerador porém é necessário oferecer condições para que os



mesmos possam cumprir com suas obrigações, uma vez que é quase impossível barrar a produção de entulhos em qualquer município.

Em atendimento à RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 a prefeitura exigirá que o gerador de entulho proveniente de obra nova, reforma ou demolição apresente o plano de Gestão de entulho conforme modelo Anexo VII.

Este plano a ser fornecido pelo gerador é documento obrigatório para obtenção de alvará de construção, reforma ou demolição, o mesmo deverá ser entregue juntamente com o projeto da obra, os comprovantes das taxas públicas e demais documentos para obtenção do alvará.

29.8 RESÍDUOS DA ZONA RURAL

O Município deverá desenvolver e implantar um programa de coleta seletiva de resíduo para os moradores da zona rural, adotando-se pontos de entregas voluntárias. Interessante também a realização de capacitação dos moradores desta área para desenvolver métodos de compostagem de resíduo orgânico a ser desenvolvido nas propriedades rurais, para serem utilizados em hortas e plantações;

Importante também desenvolver estudos para ser implantados pontos de entrega voluntária de resíduo orgânico a ser recolhido pela prefeitura municipal em dias específicos. O resíduo deverá ser depositado em cestos para acondicionamento de resíduo da Zona Rural a serem instalados em pontos estratégicos para coleta;

29.9 RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS

Deverá ser desenvolvida uma programação de cursos de capacitação e confecção de panfletos informativos para manuseio e devolução dos frascos e embalagens dos defensivos agrícolas. É necessária a fiscalização nas propriedades rurais para se verificar os acondicionamentos dos resíduos a que trata este item e desenvolver um calendário de maior frequência para coleta destes na zona rural, nos moldes dos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos pelo município. Sempre alertando o produtor rural que o mesmo deve devolver seu frasco ou embalagem vazia no mesmo local que ele efetuou a compra. Quanto maior o grau de esclarecimento e capacitação com menor frequência é necessário os mutirões de coleta.



29.10 DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS

A Prefeitura deve continuar os trabalhos de recolhimento deste tipo de resíduo e acondicioná-lo na forma que vem sendo feito.

Importante também efetuar uma campanha de conscientização da população quanto ao descarte clandestino de pneus por ser uma questão de saúde pública.

29.11 DOS RESÍDUOS DE FONTES ESPECIAIS

O trabalho desenvolvido pela Prefeitura nas campanhas de recolhimento de resíduos de fontes especiais é importante e deve ser realizado com maior frequência. Aliado a este trabalho também é de suma importância a conscientização da população para que não descarte estes resíduos juntamente com o resíduo doméstico/comercial, para que os mesmos não tenham como destinação final o aterro sanitário de valas.

Apesar do município não ter terminais rodoferroviários e hidroviários nem portos e aeroportos é necessário ficar atento na fiscalização para que o município não receba resíduos estranhos, ou não identificados neste Plano, principalmente provenientes de outros municípios.

29.12 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

O Município de Santo Anastácio, já iniciou os trabalhos para a implantação da coleta seletiva de resíduos que deve ter início no ano de 2014. Várias ações através da mesma empresa que elaborou o plano já foram desenvolvidas no município para implantação deste programa.

Já foram realizadas capacitações com os profissionais da área de ensino, para desenvolver uma série de atividades em salas de aulas para a conscientização dos alunos, afim de que eles sejam participantes, incentivadores e fiscais do programa em suas famílias.





FIGURA 70: ALUNOS EM CAPACITAÇÃO

Capacitações também foram realizadas com os agentes de saúde do programa saúde da família, uma vez que esses profissionais fazem visitas em várias casas da cidade e podem persuadir a ideia da coleta seletiva se tornando agentes multiplicadores.



FIGURA 71: Capacitação Agentes de Saúde

Foram realizadas vistorias técnicas em barracões disponíveis (para alugar) para a triagem e preparação dos materiais



FIGURA 69: REUNIÃO COM AGENTES DE ENSINO

Também os estudantes do programa escola da família foram capacitados para se tornarem agentes multiplicadores e colaborarem com a implantação da coleta seletiva na cidade.





recicláveis, porém não foi encontrado nenhum disponível na cidade que estivesse em condições seguras e adequadas para o desenvolvimento da atividade da coleta seletiva.



FIGURA 72: Análise técnica para Barracão



Também aconteceram reuniões técnicas para discutir a construção de barracão novo na área do Aterro sanitário, que é mais apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, principalmente referente as questões de descarte de rejeitos.



FIGURA 72: REUNIÃO TÉCNICA PARA DIISCUTIR PROJETO DO NOVO BARRACÃO

Por ultimo, os técnicos da RECIPLAN auxiliaram os técnicos da Prefeitura de Santo Anastácio na elaboração do projeto apresentado no Ministério Público Federal para captação de recursos financeiros para construção do novo barracão, compra



dos equipamentos e do caminhão da Coleta Seletiva. Estes recursos são oriundos do Programa de Compensação Ambiental entre a Justiça Federal e CESP, e está em fase final de análise para liberação dos recursos.

Com a liberação deste recurso financeiro serão retomados os trabalhos de implantação da coleta seletiva de Santo Anastácio.

30 PLANO DE METAS

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio foi elaborado por uma equipe multidisciplinar com experiência nas questões técnicas que envolvem o assunto, bem como em administração pública municipal.

Conclui-se, que após o uso de variadas metodologias, os múltiplos dados levantados devam estabelecer ações que resultem as reais necessidades do município em relação aos resíduos sólidos.

Por constituir-se este plano de grande quantidade de informações técnicas e, ante o desenvolvimento e mudanças de conceitos e hábitos da população, desenvolvimento de novas técnicas de tecnologias e gestão, ou outro fator significativo, o mesmo, deve ser revisado e atualizado com intervalos mínimos de quatro anos, ou menos caso haja necessidade.

A seguir o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio trará a apresentação das sugestões de soluções e adequações das áreas de atuação do poder público, estabelecendo metas às ações em curto, médio e longo prazo, para que ao final o município de SANTO ANASTÁCIO possa gerir de maneira adequada e dentro de sua realidade estrutural, econômica e cultural a questão dos resíduos sólidos e toda cadeia que norteia esta atividade.

Quanto aos prazos entende-se que as metas estabelecidas em curto prazo 03 (três) anos para serem implantadas, em médio prazo de três até 10 (dez) anos e às metas em longo prazo devem ser implantadas em até 20 (vinte).

- **(CP)** a Prefeitura criará instrumentos para que seja obrigatório o uso de uniformes e EPIs para os funcionários da coleta de resíduo;
- **(LP)** a Prefeitura adquirirá um 01 caminhão coletor e compactador de resíduo para a coleta para substituir o caminhão FORD ano 2000.



- **(LP)** a Prefeitura adquirirá um 01 caminhão coletor e compactador de resíduo para a coleta para substituir o caminhão VW ano 2001.

30.1 Da Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos

- **(CP)** A Prefeitura adquirirá e licenciará nova área para construção do Novo Aterro Sanitário.
- **(CP)** A Prefeitura fará o encerramento do atual Aterro Sanitário.
- **(CP)** As valas deverão ser construídas com piso em forma de cunha ou rampa, com dimensões de 04 a 08 metros de largura X 03 metros de profundidade X 15 a 30 metros de comprimento,
- **(CP)** deverão estar prontas no mínimo duas valas, sendo que as mesmas devem ser construídas paralelamente uma a outra e com distancia mínima que possa se obter o melhor aproveitamento possível da área do aterro sanitário;
- **(CP)** deve ser mantido definitivamente uma pá carregadeira nas dependências do aterro sanitário para operação exclusiva das valas e do deposito de entulhos e galhadas;
- **(CP)** só será permitida a retirada de terra do aterro sanitário para fins de manutenção de estradas e pavimentação, a resultante das escavações das valas e nunca superior a 60% do volume, para que não falte terra para cobertura do resíduo, e ainda, somente com a supervisão de um encarregado da prefeitura;
- **(CP)** os materiais recicláveis oriundos de todos os órgãos públicos municipais devem obrigatoriamente ser destinados à



Associação/Cooperativa de Catadores, assim que a coleta seletiva estiver implantada no município.

- **(MP)** as áreas com resíduo já aterrados do aterro sanitário deverá ser recomposta de cobertura vegetal, sendo vedado o cultivo de plantações destinadas à alimentação humana ou de animais;
- **(MP)** deverá ser feito plantio de cerca viva em todo o perímetro do aterro sanitário;

30.2 Dos Resíduos Públicos

- **(MP)** serão adquiridos e instalados cestas coletoras nos passeios públicos nas áreas de maior concentração de pedestres;
- **(MP)** Serão contratados por concurso público ou renegociado com empresa terceirizada 10 funcionários para completar o quadro de servidores para o serviço de varrição de vias públicas, para atender todas as vias públicas pavimentadas do perímetro urbano;
- **(MP)** Será adquirido pela prefeitura dois caminhões sendo um tipo Toco basculante para o recolhimento de resíduos públicos e um carroceria de madeira para recolhimento de galhadas e volumosos;

30.3 Dos Resíduos dos Serviços de Saúde

- **(CP)** A Prefeitura manterá o contrato com empresa privada para o recolhimento dos resíduos dos serviços de saúde;
- **(MP)** No edital de licitação para contratação deste tipo de prestação de serviço deverá ser observada a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC ANVISA Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004,



que dispõe sobre o regulamento técnico para o Gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde.

- **(MP)** a Prefeitura estudará e implantará cobrança de taxa ou tarifa pública específica dos estabelecimentos que se utilizarem deste serviço;
- **(CP)** a Secretaria Municipal de Saúde exigirá que todos os estabelecimentos públicos e privados geradores de resíduos de saúde enquadrados na RDC-306 da ANVISA, apresentem seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;

30.4 Dos Resíduos Pneumáticos

- **(CP)** A prefeitura disponibilizará barracão para acondicionamento temporários de resíduos pneumáticos e fará o recolhimento uma vez por semana nos estabelecimentos geradores destes resíduos, ou poderá ser depositado diretamente pelo gerador no barracão;
- **(CP)** as empresas fabricantes dos materiais deverão retirar os do barracão e realizar a destinação final, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/2009;
- **(MP)** a prefeitura fará a cobrança específica pela prestação do serviço de coleta nos pontos geradores destes resíduos, devendo prever em lei específica os valores e forma de cobrança.

30.5 Dos Resíduos Industriais

- **(CP)** A Prefeitura Municipal exigirá das Indústrias que apresentem seus planos de Gestão de Resíduos sólidos industriais, sendo condição obrigatória para liberação de alvará de funcionamento.



30.6 Do Descarte, Recolhimento e Disposição Final dos Resíduos da Construção Civil e Volumosos

- **(CP)** A prefeitura fiscalizará os locadores de caçambas, sendo proibido depositar nas mesmas resíduo orgânico, líquidos de qualquer natureza, animais mortos e produtos químicos;
- **(CP)** os materiais recicláveis devem ser separados pelos geradores e entregues para ASSOCIAÇÃO DE CATADORES/COOPERATIVAS de materiais recicláveis, assim que a coleta seletiva estiver implantada no município;
- **(MP)** a Prefeitura adquirirá e licenciará uma ou mais áreas de disposição final de entulhos com alambrado, plantio de cerca viva e porteira para controlar o acesso de pessoas ao local;
- **(LP)** a Prefeitura adquirirá uma Usina de Separação e Beneficiamento de entulho.
- **(MP)** - Os geradores dos resíduos de que trata este item deverá atender a RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002, devendo apresentar ao departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos exigidos para obtenção de Alvará de Obra: **“Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil”**, que consistirá no preenchimento de formulários, conforme Anexo VII deste Plano.

30.7 Dos Resíduos da Zona Rural

- **(MP)** Será implantado um programa de coleta seletiva de resíduo para os moradores da zona rural, adotando-se pontos de entregas voluntárias;



- **(MP)** será desenvolvido um programa de capacitação para compostagem de resíduo orgânico a ser desenvolvido nas propriedades rurais;
- **(LP)** será implantado pontos de entrega voluntária de resíduo orgânico a ser recolhido pela prefeitura municipal em dias específicos;
- **(LP)** será adquirido cestos para acondicionamento de resíduo da zona Rural a serem instalados em pontos estratégicos para coleta;

30.8 Resíduo Agrossilvopastoril

- **(CP)** - Deverá ser desenvolvido uma programação de cursos de capacitação e desenvolvimento de panfletos informativos para manuseio, bem como a devolução dos frascos e embalagens dos defensivos agrícolas nos locais adequados.
- **(CP)** – A Prefeitura fiscalizará as propriedades rurais para se verificar os acondicionamentos dos resíduos a que trata este item.
- **(CP)** – A Prefeitura desenvolverá um calendário de maior frequência para coleta destes resíduos na zona rural, nos moldes dos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos pelo município.

30.9 Dos Resíduos Pneumáticos

- **(CP)** A prefeitura disponibilizará barracão para acondicionamentos temporários de resíduos pneumáticos e fará o recolhimento uma vez por semana nos estabelecimentos geradores destes resíduos, ou poderá ser depositado diretamente pelo gerador no barracão;



- **(CP)** as empresas fabricantes dos materiais deverão retirar os materiais do barracão e realizar a destinação final, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/2009;

30.10 Da Coleta Seletiva de Resíduo

- **(CP)** A Prefeitura implantará o sistema de coleta seletiva de resíduo com abrangência de 100% da área urbana no modelo porta a porta com inserção de catadores, ou seja em parceria com Associação de Catadores;
- **(CP)** a coleta seletiva será realizada um dia por semana em todos os domicílios da cidade;
- **(MP)** a Prefeitura poderá contratar os serviços de coleta seletiva da Associação dos Catadores, conforme autoriza a Lei 11.445/2007 e a Lei 11.235/2010;
- **(CP)** a Prefeitura desenvolverá campanhas permanentes de marketing visando sempre a manutenção e o aumento da adesão dos munícipes ao programa de coleta seletiva;
- **(CP)** a secretaria municipal de educação desenvolverá permanentemente educação ambiental em toda a rede de ensino focando principalmente a coleta seletiva de resíduo;
- **(CP)** A Prefeitura formalizará termo de acordo e compromisso com a Associação/Cooperativa de Catadores para o desenvolvimento do programa no Município.



FIGURA 73: Quadro Síntese das Metas/Ações (Curto Prazo)

AÇÃO	
METAS À CURTO PRAZO	A Prefeitura criará instrumentos para que seja obrigatório o uso de uniformes e EPIs para os funcionários da coleta de lixo;
	Aquisição de uma nova área e elaboração do projeto e licenciamento ambiental do Novo Aterro Sanitário;
	Encerramento do atual Aterro Sanitário;
	Construção de valas com piso em forma de cunha ou rampa, com dimensões de 04 à 08 metros de largura X, 03 metros de profundidade X 15 à 30 metros de comprimento;
	Deverão estar prontas no mínimo duas valas, sendo que as mesmas devem ser construídas paralelamente uma à outra e com distância mínima que possa se obter o melhor aproveitamento possível da área do aterro sanitário;
	Deve ser mantido definitivamente uma pá carregadeira nas dependências do aterro sanitário, para a operação exclusiva das valas e do depósito de entulhos e galhadas;
	Só será permitida a retirada de terra do aterro sanitário para fins de manutenção de estradas e pavimentação, a resultante das escavações das valas e nunca superior a 60% do volume, para que não falte terra para a cobertura, e ainda, somente com a supervisão de um encarregado da prefeitura;
	Os materiais recicláveis oriundo de todos os órgãos públicos municipais devem obrigatoriamente ser destinados à Associação /Cooperativa de Catadores, assim que a coleta seletiva estiver implantada no município;
	A Prefeitura manterá o contrato com a empresa privada para o recolhimento dos resíduos dos serviços de saúde;
	A Secretaria Municipal de Saúde exigirá que todos os estabelecimentos públicos e privados geradores de resíduos de saúde enquadrados na RD - 306 da ANVISA, apresentem seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;
	A prefeitura disponibilizará barracão para acondicionamento temporário de resíduos pneumáticos e fará o recolhimento uma vez por semana nos estabelecimentos geradores do mesmo, ou poderá ser depositado diretamente pelo gerador no barracão;
	As empresas fabricantes dos pneus deverão retirá-los do barracão e realizar a destinação final, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/2009;
	A Prefeitura Municipal exigirá das Indústrias que apresentem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, sendo condição obrigatória para liberação de alvará de funcionamento;
	A Prefeitura fiscalizará os locadores de caçambas, sendo proibido depositar nas mesmas lixo orgânico, líquidos de qualquer natureza, animais mortos e produtos químicos;
	Os materiais recicláveis da construção civil devem ser separados pelos geradores e entregues para ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES de materiais recicláveis, assim que a coleta seletiva estiver implantada no município;
	Deverá ser desenvolvido uma programação de cursos de capacitação e desenvolvimento de panfletos informativos para manuseio e devolução dos frascos e embalagens dos defensivos agrícolas;
	A Prefeitura fiscalizará as propriedades rurais para se verificar os acondicionamentos dos resíduos da zona rural;
	A Prefeitura desenvolverá um calendário de maior frequência para a coleta desses resíduos na zona rural, nos moldes dos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos pelo município;
	A Prefeitura implantará o sistema de coleta seletiva de lixo com abrangência de 100% da área urbana no modelo porta a porta com inserção de catadores, ou seja, em parceria com Associação de Catadores;
	A coleta seletiva será realizada um dia por semana em todos os domicílios da cidade;
	A Prefeitura desenvolverá campanhas permanentes de marketing visando sempre a manutenção e o aumento da adesão dos munícipes ao programa de coleta seletiva;
	A secretaria Municipal de educação desenvolverá permanentemente educação ambiental em toda a rede de ensino focando principalmente a coleta seletiva de lixo;
	A Prefeitura formalizará um termo de acordo e compromisso com a Associação/Cooperativa de Catadores para o desenvolvimento do programa no Município;
	Desenvolvimento de Projetos de Marketing



AÇÃO	
METAS À MÉDIO PRAZO	As áreas com Lixo já aterrados do aterro sanitário deverá ser recomposta de cobertura vegetal, sendo vetado o cultivo de plantações destinadas à alimentação humana ou de animais;
	Deverá ser feito plantio de cerca viva em todo o perímetro do aterro sanitário;
	Serão adquiridos e instalados cestas coletoras nos passeios públicos nas áreas de maior concentração de pedestres;
	Serão contratados por concurso público ou renegociado com empresa terceirizada, 10 funcionários para completar o quadro de servidores para o serviço de varrição de vias públicas, para atender todas as vias pavimentadas do perímetro urbano;
	Será adquirido pela prefeitura dois caminhões sendo um tipo Toco basculantes para o recolhimento de resíduos públicos e um com carroceria de madeira para recolhimento de galhadas e volumosos;
	No edital de licitação para contratação de empresa de prestação de serviço de coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser observada a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC ANVISA Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde;
	A Prefeitura fará cobrança específica pela prestação do serviço de coleta nos pontos geradores destes resíduos, devendo prever em lei específica os valores e forma de cobrança;
	A Prefeitura adquirirá e licenciará uma ou mais áreas de disposição final de entulhos com alambrado, plantio de cerca viva e porteira para controlar o acesso de pessoas ao local;
	Os geradores dos resíduos de que trata este item deverá atender a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002, devendo apresentar ao departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos exigidos para obtenção de Alvará de Obra: "Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil", que consistirá no preenchimento de formulários, conforme Anexo VII deste Plano;
	Será implantado um programa de coleta seletiva de lixo para os moradores da zona rural, adotando-se pontos de entregas voluntárias;
	Será desenvolvido um programa de capacitação para compostagem de lixo orgânico a ser desenvolvido nas propriedades rurais;
	A Prefeitura poderá contratar os serviços de coleta seletiva da Associação dos Catadores, conforme autoriza a Lei 11.445/2007 e a Lei 11.235/2010;

FIGURA 74: Quadro Síntese das Metas/Ações (Médio Prazo)

AÇÃO	
METAS À LONGO PRAZO	A Prefeitura adquirirá 01 caminhão coletor/compactador de lixo para a coleta de lixo domiciliar/comercial, para a substituição do caminhão FORD ano 2000;
	A Prefeitura adquirirá 01 caminhão coletor/compactador de lixo para a coleta de lixo domiciliar/comercial, para a substituição do caminhão VW ano 2001;
	A Prefeitura adquirirá uma Usina de Separação e Beneficiamento de Entulho;
	Será implantado pontos de entrega voluntária de lixo orgânico ser recolhido pela prefeitura municipal em dias específicos;
	Será adquirido cestos para acondicionamento de lixo da Zona Rural a serem instalados em pontos estratégicos para coleta;

FIGURA 75: Quadro Síntese das Metas/Ações (Longo Prazo)



30.11 Síntese das Metas/Ações que Necessitam de Recursos Financeiros

METAS	INVESTIMENTO	VALOR
01	COMPRA DE AREA PARA O NOVO ATERRO	100.000,00
02	TRABALHOS DE MARKETING	5.000,00
03	UNIFORMES E EPI'S	50.000,00
04	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	800.000,00
	TOTAL	955.000,00

FIGURA 76: Quadro de Investimentos á curto Prazo

METAS	INVESTIMENTO	VALOR
05	COBERTURA VEGETAL DO ATERRO	15.000,00
06	CERCA VIVA NOS ALAMBRADOS DO ATERRO	7.000,00
07	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NA ZONA RURAL	180.000,00
08	COMPRA CAMINHAO TOCO CARROCERIA MADEIRA	180.000,00
09	COMPRA DE CAMINHAO TOCO BASCULANTE	200.000,00
	TOTAL	582.000,00

FIGURA 77: Quadro de Investimento à Médio Prazo

METAS	INVESTIMENTO	VALOR
10	COMPRA DE DOIS CAMINHOS COLETOR/COMPACTADOR	500.000,00
11	USINA DE BENEFICIAMENTO DE ENTULHO	300.000,00
	TOTAL	800.000,00

FIGURA 78: Quadro de Investimentos à Longo Prazo

As metas de Curto, Médio e Longo Prazo iniciarão as contagens dos respectivos prazos a partir da data de aprovação deste Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pela Câmara Municipal de Santo Anastácio com Lei Específica pra esta finalidade.



31 FONTES OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA

- PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;
- Ministério do Meio Ambiente, através do Fundo Nacional de Meio Ambiente;
- Ministério da Justiça, através do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;
- Ministério da Saúde, através da FUNASA;
- Emendas parlamentares;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SP
- Comitê de Bacias Hidrográficas;
- SABESP;
- Fundação Banco do Brasil;
- Banco Real/Santander;
- Tetra-Pak;
- Empresas Privadas



32 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Em casos de acontecimentos de acidentes ou outras contingências com resíduos sólidos que possam por em perigo a saúde pública, o causador do dano, ou responsável pelo resíduo, ou qualquer pessoa que identificar o problema deve comunicar imediatamente os órgãos públicos municipais como a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Departamento de Obras ou qualquer outro órgão da Prefeitura Municipal, e deverá também acionar órgãos da esfera Estadual e Federal, como a CETESB, IBAMA e outros ligados a proteção do meio ambiente ou de Segurança Pública.

O Órgão Público acionado deverá imediatamente providenciar o isolamento da área, a retirada de pessoas em situação de risco e se possível efetuar a remoção dos resíduos. Caso necessite procedimentos e equipamentos especiais, deverá cobrar providências urgentes do responsável pelo dano.

Os custos dos procedimentos necessários para reparação dos danos será de responsabilidade do agente causador em solidariedade com o responsável pelo transporte e destinação final do resíduo.

33 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS E DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS.

Tão importante quanto a definição do plano de Metas e Ações é o seu monitoramento, para que não se configure em um “documento de gaveta”. Para tanto, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Anastácio** deverá acompanhar a implementação das metas e ações a serem desenvolvidas e cobrar do poder executivo a realização no caso de não cumprimento.

Deverá, também, o Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar e cobrar das autoridades competentes a revisão a cada quatro anos deste plano concomitantemente com a elaboração dos Planos Plurianuais, para que atenda sempre as necessidades do momento e situação em que se encontra o município.

O Ministério Público pode ser acionado em caso de não cumprimento de metas e ações estipuladas neste plano, que pedirá explicações ao poder executivo, podendo, inclusive, propor ações judiciais, ante ao descumprimento das metas determinadas.



O monitoramento e a verificação dos resultados das metas e ações estabelecidas no prognóstico deverão ser pontuadas e providenciadas as correções necessárias. O surgimento de novas questões pertinentes ou de modificações ou surgimentos de novas legislações deverá ser observado nos momentos de revisões.

34 RESPONSABILIDADE QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

É de responsabilidade do prefeito municipal a implementação deste plano. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, por parte da administração pública, poderá ser denunciado ao Ministério Público por qualquer instituição ou cidadão, podendo o prefeito responder ação civil pública, ação popular ou ação de improbidade administrativa.

35 ÁREA FAVORÁVEL PARA DISPOSIÇÃO DOS REJEITOS NO MUNICÍPIO

A área favorável para disposição de rejeitos no município de Santo Anastácio é o novo aterro sanitário, que será ampliado.

No caso de escolha de área para construção de novo aterro sanitário deverá ser observado artigo 182 § 1º da Constituição Federal, que expressa:

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

A área do atual aterro sanitário tem vida útil prevista de no máximo quatro anos com o atual modo de operação



36 POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

O município não participa de consórcio público com outros municípios para gestão dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais e da Construção Civil, porém existe o interesse por parte da administração municipal de Santo Anastácio em participar para solucionar questões que envolvem a gestão dos resíduos sólidos destas categorias.

Os acordos setoriais nas esferas governamentais, ao nível de Estado e União para o sistema de logística reversa e de determinadas destinação final de alguns tipos de resíduos estão sendo aguardados para uma iniciativa de o poder público municipal se reunir com os demais municípios da região para discutir a melhor forma de consórcio, que traga eficiência e segurança ambiental na gestão dos resíduos que a Lei 12.305/2010 impões como obrigação a logística reversa.

“**Acordos Setoriais**” são atos de natureza contratual, firmados entre o poder público e os fabricantes, distribuidores e comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, e “**Logística Reversa**” é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

A formação de consórcios públicos regionais facilitará os acordos setoriais, uma vez que possibilitarão melhor eficácia na logística reversa. É importante na fase de negociações sobre esse assunto o município envolver a Cooperativa de Catadores, objetivando a participação efetiva na logística, o que possibilitaria a geração de renda para os catadores.

A Lei 11.107/2005 regulamenta o Art. 241 da Constituição Federal e estabelece as normas gerais de contratação de consórcios públicos, devendo ser observada para formalização dessa personalidade jurídica. A Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos prestigia os consórcios públicos oferecendo-lhes prioridade na obtenção de recursos financeiros para solucionar questões pertinentes a resíduos sólidos.

Dentre as vantagens que o município tem em participar de um consórcio público, destacam-se:



- Os municípios, quando associados, podem superar as fragilidades da gestão, racionalizar e ampliar a escala no tratamento dos resíduos sólidos e ter um órgão preparado para administrar os serviços planejados;
- Os consórcios possuem equipes técnicas capacitadas e permanentes e são os gestores de um conjunto de instalações, tais como: pontos de entrega de resíduos, instalações de triagem, aterros, instalações para processamento e outras;
- Propicia redução de custos, políticas regionalizadas, racionalização de recursos, otimização na contratação, maior oportunidade de recebimento de recursos estaduais e federais.

37 GERADORES DE RESÍDUOS SUJEITOS A APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO

Ficam obrigados a apresentar plano de gerenciamento:

- Geradores de resíduos dos serviços de saneamento básico;
- Geradores de resíduos industriais;
- Geradores de resíduos dos serviços de saúde;
- Geradores de mineração;
- Geradores de resíduos agrossilvopastoris;
- Geradores de resíduos da construção civil.

Os planos de gerenciamento deverão ser elaborados pelos seus geradores observando as determinações legais (leis, decretos, resoluções, normas ou outros dispositivos legais) pertinentes à atividade desenvolvida e apresentados no órgão da Prefeitura de Santo Anastácio responsável pelo meio ambiente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a partir do ano de 2011.

Após a apresentação do primeiro plano de gerenciamento (até 31/12/2011), os planos deverão ser atualizados anualmente e entregues no órgão municipal citado.

A não apresentação do referido plano até a data estipulada no parágrafo anterior implicará em sanções aplicadas pela Prefeitura, como o não fornecimento do alvará de funcionamento, embargo de obras e aplicação de multa, cujos valores serão definidos em lei específica.



37 OBRIGADOS A ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- pilhas e baterias;
- pneus;
- óleos lubrificantes;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- produtos eletrônicos e seus componentes.
- produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem.

Os resíduos de que trata este tópico deverão ser transportados em veículos apropriados a cargo do gerador, ficando vetado seu transporte pelos caminhões coletores compactadores da Prefeitura e não poderão ter sua disposição final no aterro sanitário do município ou em qualquer outra área pública.

Caso o transporte desses tipos de resíduos seja em grandes quantidades passando pelo perímetro urbano da cidade, a autoridade local de trânsito deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias, para que tome medidas cabíveis para assegurar o trânsito desses veículos, evitando riscos de qualquer natureza.

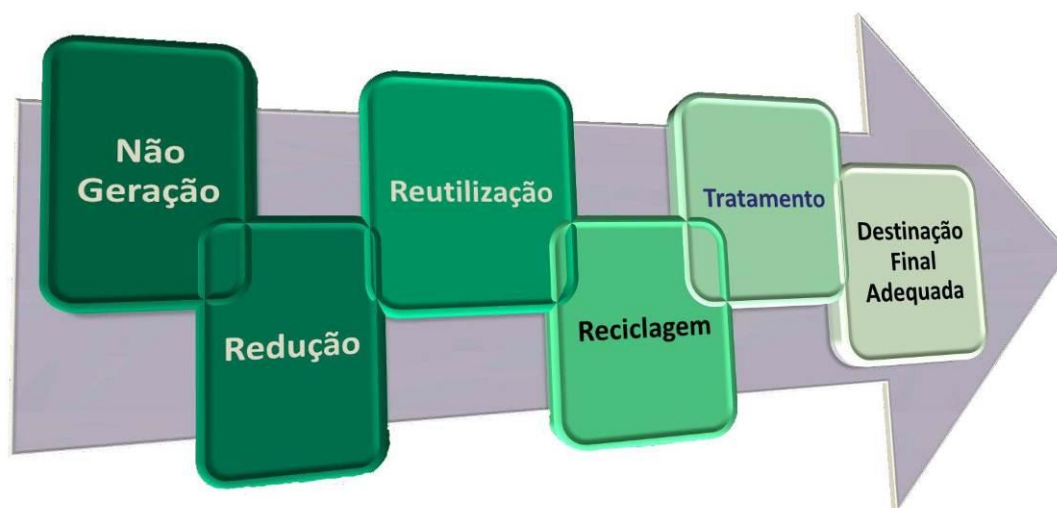
O transportador destes tipos de resíduos deverão observar e cumprir todas as exigências da Norma técnica ABNT NBR 13.221/2003.

38 ORDEM DE PRIORIDADE DE AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O prognóstico anteriormente apresentado visa adequar de maneira mais eficiente a gestão dos resíduos sólidos estudados neste Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, porém independentemente das concretizações das metas estabelecidas é importante focar e buscar meios, condições e se empenhar para cumprir a ordem de prioridade estabelecida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é:



Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



A não geração está mais ligada às esferas federal e estadual de governo, pois dependerá de acordos setoriais e legislação específica quando não ocorrerem os acordos, porém também é possível com ações do governo municipal influenciar neste item, utilizando-se de bloqueios de consumo a determinados bens ou serviços e mudanças de hábitos de consumo.

A redução dos resíduos também está bastante ligada à mudança na relação de consumo e hábitos inadequados, que é algo que está ao alcance de todos e não depende tanto do poder público. É preciso evitar o desperdício, adquirir produtos com menos embalagens, escolher produtos envasados em recipientes menores e de melhor eficiência, como é o caso do sabão líquido concentrado, em que pequenos frascos propiciam a mesma eficiência de várias caixas de sabão em pó.

Neste item, o poder público em parcerias com instituições e ONGs também deve agir, principalmente, na capacitação para o preparo de refeições, com o objetivo de se utilizar o máximo possível dos gêneros alimentícios, aproveitando cascas, sementes de frutas, legumes e hortaliças.

A reutilização também está ao alcance de todos nós, e é possível usar a criatividade para reutilizar determinadas embalagens e alimentos. A exemplo do item anterior, a parceria com instituições e ONGs será importante para ministrar cursos



de artesanato, reaproveitando materiais que seriam descartados ou utilizando-se as sobras de alimentos para se fazer outros tipos de alimentos.

A reciclagem no município será em curto prazo um item exequível com a implantação da coleta seletiva, cuja sugestão de projeto faz parte integrante deste plano e encontra-se na seção de anexos. A compostagem também será utilizada no município para a reciclagem dos resíduos úmidos.

A disposição final adequada dos rejeitos será consequência da concretização dos itens anteriores e deverá ser buscada permanentemente, visando à qualidade de vida dos munícipes, trazendo reflexos na saúde pública e no bem-estar social.

39 PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÕES TÉCNICAS VOLTADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Após aprovado o presente plano, ficará sob a responsabilidade do responsável pela divisão de meio ambiente da Prefeitura a capacitação dos demais agentes públicos visando à implementação e à operacionalização do mesmo.

40 MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DO PLANO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como diretriz a participação social na elaboração do plano. Na elaboração deste ocorreram nos seguintes momentos:

- a) Na apresentação e aprovação do plano de trabalho no início dos trabalhos para construção deste plano.
- b) Na consulta com a população por meio de pesquisa popular;
- c) Nas reuniões pontuais com os agentes públicos para coleta de informações.
- d) Na apresentação do Diagnóstico e definição das diretrizes e estratégias e metas (Prognóstico), realizada em conjunto com os gestores públicos da prefeitura;
- e) No período em que o Plano ficou disponibilizado no site da Prefeitura e na Divisão de Meio Ambiente para consulta pública da população, com a finalidade de que esta trouxesse contribuições em forma de críticas, correções, sugestões e aprimoramento das informações.



- f) Na aprovação deste Plano pela Conselho de Meio Ambiente;
- g) Na aprovação deste Plano pela Câmara Municipal.

41 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de SANTO ANASTÁCIO não deve se limitar a chegar ao seu final com este ultimo tópico. Trata-se de um instrumento de trabalho voltado ao planejamento, ações e atitudes que o município de SANTO ANASTÁCIO deverá adotar, orientando-se por ele, porém é aconselhável que este trabalho seja revisto e se necessário sofra alterações no intervalo máximo de 04 (quatro) anos.

Isto se faz necessário, porque a população cresce, os costumes mudam, as condições financeiras da Prefeitura se alteram para melhor ou para pior, ante o quadro econômico geral e as prioridades da população e da Administração também são variáveis.

Sugere-se ainda que este trabalho seja realmente utilizado pela Administração Pública na áreas de planejamento e operacional e também para a Sociedade Civil, para que possam acompanhar e cobrar providencias ante ao estudo apresentado.

A Empresa Reciplan agradece todo apoio obtido pelos técnicos da Prefeitura de SANTO ANASTÁCIO e seus colaboradores pela importante participação deste Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, sendo que sem essas pessoas não seria possível a conclusão deste trabalho.



42 REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Legislação consultada

- Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às cooperativas (2006).
- Constituição da República Federal, 1988.
- Constituição do Estado de Goiás.
- Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Programa Pró-Catador (2010).
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (2010).
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 (2010).
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (2010).
- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento (2007).
- Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.
- Lei Orgânica do município de Santo Anastácio.



- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil (2002).
- Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre o inventário nacional de resíduos sólidos industriais (2002).
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (2005).
- Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
- Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação adequada (2009).
- Resolução CONAMA Nº 05/93, que dispõe sobre a destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Define a responsabilidade do gerador quanto ao gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.
- Resolução ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
- NBR 10.004/2004 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
- NBR 7500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.
- BR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos.
- NBR 12.807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia.
- NBR 12.808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação.
- NBR 12.809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.
- NBR 12.810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.
- NBR 12.890/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – terminologia.



- NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.
- NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio.
- CNEN – NE 6.05/98 – Gerência dos rejeitos radioativos.
- BURSZTYN, M.A.A. 1994. *Gestão Ambiental: instrumentos e práticas*. Brasília; IBAMA. 165.
- IPT. 1996. *Auditoria ambiental: uma proposta para empreendimentos Santo Anastácio*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. 118p. (IPT – Publicação 2451).
- MINAS GERAIS, Fundação Estadual do Meio Ambiente. 1995. *Como Destinar Resíduos Sólidos Urbanos*. 2. ed. Belo Horizonte. 47p. (Manual, 1).
- CEMPRE. (1999). *Guia de coleta seletiva de lixo*. São Paulo: C. 84p.
- TADDEI NETO, P. 1993. *Política e planejamento de resíduos sólidos*. In: São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Educação Ambiental. *Resíduo Sólido e Meio Ambiente*. São Paulo: Pini, p. 111.
- CEMPRE (1995). *Programa Bio Consciência*. São Paulo: Compromisso Empresarial para Reciclagem. 370p.
- PRADO FILHO, J.F. 1991. *Lixo urbano: formas de disposição no ambiente*. Revista de Geografia, v. 10, p. 75-92.
- ZULAUF, W. 1993. *Política e planejamento de resíduos sólidos*. In: SÃO PAULO. Secretaria de Meio Ambiente. Coordenadoria de Educação Ambiental. *Resíduos Sólidos e Meio Ambiente*. São Paulo: Pini. p. 23-28.
- CEMPRE 2010. *Lixo municipal: Manual de Gerenciamento Integrado/2010*. São Paulo.
- Cartilha “Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação (Ministério do Meio Ambiente/ICLEI).
- ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – 2010.

Sites:

www.mma.gov.br
www.imasul.ms.gov.br
www.anvisa.gov.br



www.mma.gov.br/port/conama

www.ibge.gov.br

www.snis.gov.br

[www.Santo Anastácio.go.gov.br](http://www.SantoAnastacio.go.gov.br)

www.planalto.gov.br



43 ANEXO I - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE __ DE _____ DE 2014.

Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos de SANTO ANASTÁCIO e define princípios e diretrizes.

**TÍTULO I
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Artigo 1º - Esta lei institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos do Município de SANTO ANASTÁCIO e define princípios, diretrizes, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, a eficiência dos serviços públicos prestados nesta área com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção da qualidade do meio ambiente, a promoção da saúde, a inclusão social, a geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 2º - São princípios do Código Municipal de Resíduos Sólidos de SANTO ANASTÁCIO:

I - a visão focada no planejamento e gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública do Município;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público Municipal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado de São Paulo, da União e da Sociedade Civil Organizada;

IV - a minimização dos resíduos sólidos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

V - o acesso da sociedade à educação ambiental;



VI - a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;

VIII – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;

IX – a participação social no Gestão de resíduos sólidos;

X – a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável como premissa na proposição do modelo de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de SANTO ANASTÁCIO para alcançar os objetivos gerais a serem propostos no Plano Integrada de Resíduos Sólidos, com metas a curto, médio e longo prazo.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a eficiência da prestação dos serviços públicos, na gestão dos resíduos sólidos;

II - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os locais inadequados de disposição inadequados;

III - fomentar a parceria do sistema de coleta seletiva no Município, com associações ou cooperativas de catadores para aprimorar a coleta seletiva e promover a inclusão social de catadores;

IV - articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

VI - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;



VII - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VIII - promover a implantação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;

IX - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

X - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

XI - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e Gestão dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES

Artigo 4º - São diretrizes do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira

II – não- geração, redução, reutilização,e tratamento adequado de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – aplicação da educação ambiental em toda a rede pública e privada de ensino do Município, como atividade obrigatória do programa educacional;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar impactos ambientais;

V – incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI – gestão integrada de resíduos sólidos;



VII – articulação com o Estado de São Paulo, União, iniciativa privada , ONGs e sociedade civil organizada, visando a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos para todos os geradores, manipuladores e responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos;

IX – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

X - definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos,

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 5º - São instrumentos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – A Política Estadual e Federal de Gestão de Resíduos Sólidos;

III- A Lei Orgânica Municipal;

IV – O Código Tributário Municipal;

V – O Código Municipal de Obras;

VI – O Código Municipal de Postura;

VII – O Plano Diretor Municipal;

VIII – A Legislação Federal e Estadual pertinentes às questões que envolvam resíduos sólidos;

IX - A fiscalização e as penalidades;

X - O aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente à gestão dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos;

XI - As linhas de financiamento de fundos federais e estaduais;

XII - A educação ambiental;

XIII – As aplicação das técnicas de marketing;



CAPÍTULO IV

Das Definições

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido;

II - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

III - gestão de resíduos sólidos: a maneira de conceber, programar e gerenciar sistemas de resíduos, com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;

IV - gerenciamento Integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano Integrado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o controle dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

V - aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VI - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

VII - unidades geradoras: as instalações que por processo de transformação de matéria-prima, ou utilização de produtos, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;

VIII - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à preservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IX - resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;



X - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XI - deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XII - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

XIII – destinação final: depósito final dos resíduos sólidos onde os mesmos ficarão dispostos definitivamente, onde não serão mais manuseados.

XIV – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, inclusive consumo, bem como as que desenvolvam o manejo e fluxo de resíduos sólidos.

Artigo 7º - Nos termos desta lei, os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I – resíduos domésticos/comerciais: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais.

II – resíduos de serviços públicos: os provenientes dos prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular, nos termos de lei municipal;

III - resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

IV - resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área



de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

V - resíduos agrícolas: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;

VI – resíduos da zona rural: os provenientes das residências localizadas na zona rural dos municípios;

VII - resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétricos, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

VIII – resíduos pneumáticos: os provenientes de descarte de pneus, câmaras de ar e bandagens de ressolagem de pneus;

IX – resíduos eletrônicos: os provenientes de descarte de equipamentos eletrônicos e seus componentes;

X – resíduos perigosos: resíduos que de alguma forma possam causar acidentes ou doenças nas pessoas e animais ou provocar lesão ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida encaminhados para destinação adequada.

Artigo 8º - Os resíduos sólidos que, por suas características exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.



TÍTULO II
Da Gestão dos Resíduos Sólidos
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 9º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ter licenciamento ambiental dos órgãos competentes e serem monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 10º - O Governo Municipal deverá incentivar e promover ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Artigo 11 - A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo Município, de forma, integrada, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental, à saúde pública e a geração de renda.

Artigo 12 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- I - lançamento "in natura" a céu aberto;
- II - deposição inadequada no solo;
- III - queima a céu aberto;
- IV - deposição em áreas sob-regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;
- V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais.
- VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- VIII - utilização para alimentação humana;
- IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.



§ Único - Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, a Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa, devendo obrigatoriamente produzir documentos comprobatórios da situação emergencial.

Artigo 13 - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição inadequada de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação, sem prejuízo de pagamento de multas e responder por crime ambiental.

Artigo 14 – Fica vedada a disposição de quaisquer tipos de resíduos sólidos dentro dos limites urbanos e rurais do Município de Santo Anastácio, originários de outros municípios, salvo em caso de formalização de Consórcio Público para este fim.

Artigo 15 - A Administração Pública Municipal optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Artigo 16 – A Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos será efetuada pelo município, preferencialmente de forma integrada.

§1º A execução dos serviços a cargo da esfera municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada, sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§2º A concessão de serviços de responsabilidade do poder público municipal à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente, transfere a função para a esfera privada, sem perder a responsabilidade pela gestão.

CAPÍTULO II

Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Artigo 17 – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de SANTO ANASTÁCIO é instrumento obrigatório, devendo ser utilizados por todas as



Secretárias Municipais e ser disponibilizado na biblioteca municipal e no site oficial do município para consulta pelos interessados.

Artigo 18 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo Anastácio deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

I – os princípios, as diretrizes e objetivos estabelecidos no Código Municipal de Resíduos Sólidos.

II - o plano de implantação de metas e ações e programa de monitoramento e avaliação das medidas e das ações implementadas.

III - os tipos, a quantidade e a destinação dos resíduos gerados.

IV - a definição e a descrição de medidas e soluções direcionadas, citando:

a) à minimização dos resíduos gerados, através da reutilização, reciclagem e recuperação;

b) à logística de coleta dos resíduos sólidos;

c) o tratamento ambientalmente adequado;

d) à disposição final dos resíduos sólidos

e) as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de manuseio incorreto ou de acidentes;

f) as áreas para as futuras instalações de recebimento de resíduos, em consonância com os Planos Diretores e legislação de uso e ocupação do solo;

g) o diagnóstico da situação gerencial atual e a proposta institucional para a futura gestão do sistema;

h) o diagnóstico e as ações sociais, com a avaliação da presença de catadores, bem como as alternativas da sua inclusão social;

i) as fontes para captação de recursos para investimentos;

§ Único - O horizonte de planejamento do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deve ser compatível com o período de implantação dos seus programas e projetos, ser periodicamente revisado e compatibilizado com o plano anteriormente vigente.

Artigo 19 - O programa de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamento das metas dos planos de Gestão de resíduos previstos nesta lei serão definidos em Regulamento do Poder Executivo.



Artigo 20 - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado no intervalo máximo de quatro anos e será do Conselho Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos de atualização, podendo contratar consultoria externa para atualização do Plano.

CAPITULO III

Dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Artigo 21 – Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde os resíduos advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, oftalmológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou, podem conter germes, vírus ou bactérias.

Artigo 22 – Os geradores de resíduos de serviço saúde deverão elaborar Plano de Gestão de seus Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução ANVISA Nº 306, constituindo documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades da saúde e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente.

§ Único. O Regulamento do poder executivo deverá estabelecer os critérios e conteúdos das informações a serem prestadas pelos geradores de resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, além do seu período de validade.

Artigo 23 – A Prefeitura Municipal poderá operacionalizar a coleta e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, desde que seu gerador recolha taxa ou tarifa pública a ser definido através de Decreto Administrativo do Poder Executivo ou outro instrumento legal.

Artigo 24 - Os resíduos dos serviços de saúde não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Artigo 25 – Os resíduos sólidos do serviço de saúde não poderão ser incinerados.



CAPÍTULO IV

Dos Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 26 – Definem-se como Resíduos Sólidos Urbanos os provenientes das residências e do comércio, sendo divididos em duas categorias, orgânico e reciclável.

Parágrafo único: enquadra-se também como resíduos sólidos urbanos os resíduos resultantes de alimentação, higiene, embalagens inertes e não contaminadas, material de escritório, mesmo sendo gerados em unidades de saúde e indústrias.

Artigo 27 – A Prefeitura Municipal é responsável pelo planejamento e execução com eficiência, regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza pública urbana, exercendo a titularidade dos serviços em seu respectivo território.

Parágrafo único - A prestação dos serviços mencionados no "caput" deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pelo Município no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 28- A taxa de limpeza urbana é instrumento obrigatório que deve ser adotado pelo Município para atendimento do custo da operação dos serviços de limpeza urbana e os critérios de composição do custo e formas de pagamento pelo contribuinte será definido no pelo Poder Executivo.

Artigo 29 - Os usuários dos sistemas de coleta dos resíduos urbanos deverão acondicionar os resíduos para coleta preferencialmente em sacos plásticos ou de raspa, de capacidade máxima de 100 litros, cabendo-lhes observando o dia e horário da coleta.

Artigo 30 - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos dias e formas de acondicionamento dos resíduos.

Artigo 31 - A coleta de resíduos urbanos deverá contemplar a coleta seletiva em parceria com Associação ou Cooperativa de Catadores.

Artigo 32 - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos urbanos sejam estendidos 100%



do Município, atendendo aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação, gradativa, no Município da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - estimular a auto sustentabilidade econômica dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IV - criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos materiais recicláveis e reciclados no município;

Artigo 33- Os resíduos urbanos não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos, margens de vias públicas e em áreas protegidas por Lei.

CAPITULO V

Dos Resíduos dos Serviços Públicos

Artigo 34 – Entende-se por resíduos dos serviços públicos, os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de obras públicas e limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, podas de árvores, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas.

Artigo 35 – São de responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta e disposição final dos resíduos sólidos de serviços públicos, sendo que os recursos financeiros para a prestação de serviços deverá estar contemplada na Taxa de Limpeza Pública cobrada dos munícipes através do IPTU.

CAPITULO VI

Dos Resíduos da Construção Civil

Artigo 36 – São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral,



solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

Artigo 37 - Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelo acondicionamento, transporte e destinação final destes materiais.

Artigo 38 – A Prefeitura Municipal poderá realizar a coleta e disposição final mediante o recolhimento de tarifa pública a ser recolhida pelo gerador, sendo que a composição do custo e a forma de pagamento serão disciplinadas através de instrumentos legais.

Artigo 39 – Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

Artigo 40 - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares ativos, em encostas, corpos d água, lotes vagos, margens de vias públicas e em áreas protegidas por Lei.

Artigo 41 - O gerador dos resíduos sólidos de que trata este capítulo deverá observar as formas de acondicionamento, os dias de coleta e as demais formas de serviços disponibilizadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 42 – Para a obtenção do alvará de construção a ser fornecido pela prefeitura municipal o requerente deverá apresentar o plano de Gestão dos resíduos da construção ou reforma que o mesmo pretende realizar.

Parágrafo Único: Regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, apresentará modelo de formulário a ser preenchido com o conteúdo das informações prestadas, conforme os tamanhos da Obra que se constituíra no plano de gerenciamento estão do resíduo tratado no caput deste artigo.

Artigo 43 - Na forma desta lei, são responsáveis pela gestão dos resíduos de construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.



CAPITULO VII

Dos Resíduos Pneumáticos

Artigo 44 – São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem de pneus, que por seu estado de conservação, ou final de vida útil, não são possíveis sua reutilização.

Artigo 45 - Os fabricantes, os importadores e os comerciantes de pneus novos, ou ressolados, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no município.

§ 1º - Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município.

Artigo 46 - A Prefeitura Municipal deverá providenciar barracão fechado para estocar os resíduos pneumáticos, inutilizáveis do município e providenciar a retirada periódica dos mesmos pelos fabricantes ou empresas recicladoras.

Artigo 47 – A Prefeitura Municipal deverá cobrar preço público para prestação do serviço de coleta e disposição temporária dos resíduos pneumáticos dos geradores deste tipo de resíduo.

Artigo 48 – Os resíduos pneumáticos, em hipótese alguma, poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, erosões, áreas, voçorocas, corpos d'água, lotes vagos, margens de vias públicas e em protegidas por Lei.

Artigo 49 - Os resíduos pneumáticos em hipótese alguma devem ser incinerados.

CAPITULO VIII

Dos Resíduos da Zona Rural

Artigo 50 - Resíduos da zona rural constitui-se do resíduo domiciliar, das propriedades localizadas na zona rural do município.

Artigo 51 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento desenvolverá programa de capacitação aos moradores rurais para a utilização de



técnicas de compostagem do resíduo orgânico e também desenvolverá com as demais Secretarias de Governo Municipal e inserção na Coleta Seletiva de materiais recicláveis.

CAPITULO IX

Dos Resíduos Agrossilvopastoris

Artigo 52 – São os resíduos provenientes das atividades agrícolas e pecuárias, também denominado de resíduo agrícola, que incluem embalagens de fertilizantes, de defensivos agrícolas, frascos de remédios animais e outros característicos das atividades agropecuárias.

Artigo 53 – Os resíduos agrícolas de agrotóxicos deverão ser preparados e entregues nos estabelecimentos receptores, conforme Resolução CONAMA Nº 334 de 03 de abril de 2003.

Artigo 54 – É vedada a disposição de resíduos agrícolas a céu aberto, em cursos d'água, ou ainda, incinerá-los ou enterrá-los.

CAPÍTULO X

Dos Resíduos Industriais

Artigo 55 - O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta lei.

Artigo 56 - Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;

III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.



Artigo 57 - O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.

Artigo 58 - As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

Artigo 59 – As empresas instaladas, ou, a serem instaladas no município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá ser documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de funcionamento.

Parágrafo único. O regulamento do poder executivo deverá estabelecer os critérios e conteúdos das informações mínimas a serem prestadas pelos obrigados a apresentarem seus planos de Gestão de resíduos sólidos.

CAPÍTULO XI

Dos Resíduos Perigosos

Artigo 60 - Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Artigo 61 - O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o sua gestão.

Artigo 62 - A coleta e Gestão de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidas por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.



Artigo 63 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes.

TÍTULO III

DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS

Artigo 64 - O Poder Público Municipal implementará e manterá o sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, com inserção de catadores, fornecendo estrutura física, equipamentos, veículos e técnicos capacitados para o desenvolvimento deste programa.

Artigo 65 – O Poder Público Municipal firmará termo de parceria com Associação de Catadores ou Cooperativas de Catadores do município, onde constará os deveres e obrigações de cada parte envolvida no Programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis no município.

Artigo 66 – Todas as repartições públicas municipais, obrigatoriamente destinarão seus resíduos recicláveis à Associação ou Cooperativa de Catadores a qual o poder Público Municipal mantiver termo de parceria.

Artigo 67 – A Prefeitura Municipal contratará a prestação de serviços da Associação ou Cooperativa de Catadores, nos termos das Leis Federais Nº 11.445/2007 e Nº 11.235/2010.

Artigo 68 – A prefeitura Municipal fornecerá à Associação ou Cooperativa de Catadores conveniada, sacos plásticos com capacidade de 100 litros na cor verde, que será entregue pelos catadores semanalmente aos munícipes para o acondicionamento dos materiais recicláveis.

Artigo 69 – A prefeitura disponibilizará um caminhão diariamente para a execução da coleta de materiais recicláveis no Município.

Artigo 70 – A prefeitura disponibilizará um barracão para triagem e enfardamento de materiais recicláveis, assim como os equipamentos necessários e EPIs, para o desenvolvimento dos trabalhos de separação e enfardamento.

Artigo 71 – Todas as Secretarias Municipais devem se empenhar no fomento do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, objetivando a eficiência e continuidade do programa.



Artigo 72 – A Secretaria Municipal de Educação deverá ao longo do ano letivo promover visitas dos alunos no barracão de triagem da Associação ou Cooperativa de Catadores e promover palestras dos catadores, técnicos e especialistas em coleta seletiva, para promover a educação ambiental, afim de manter e aumentar a adesão da população no programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Artigo 73 – A Prefeitura Municipal poderá fomentar parcerias com Instituições de Ensino, ONGs e a iniciativa privada para fomentar o programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

TÍTULO IV

Da Informação

Da Informação e da Educação Ambiental

Artigo 74 - Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 75 – O Poder Público Municipal fomentará e promoverá a educação ambiental explorando o tema resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 76 – A Secretaria Municipal de Ensino capacitará e fiscalizará todos os professores da rede municipal de ensino e também as instituições particulares de ensino, que deverão durante todo ano letivo, desenvolver materiais, técnicas e eventos voltados à educação ambiental na área de resíduos sólidos.

TÍTULO V

Das Responsabilidades, Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades

Artigo 77 – A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

I – o município a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;



II - o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

III - os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;

IV - os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;

V - o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

VI - o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

§ 2º A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.

§ 3º A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos.

§ 4º Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

§ 5º Em caso de derramamento, vazamento ou deposição acidental, o órgão ambiental municipal e estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.



Das Infrações

Artigo 78 - Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações normativas editadas em caráter complementar por órgãos e/ou autoridades administrativas competentes.

Das Penalidades

Artigo 79 - Os infratores das disposições desta Lei, de sua regulamentação e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição temporária; e
- IV - interdição definitiva.

§ 1º O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo deverá ser depositado em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e aplicado integralmente em projetos ambientais no município.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas e fixará os valores monetários nos respectivos níveis a serem estabelecidos na cobrança das multas através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 80 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades receptoras, são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes acontecerem em suas instalações.



Artigo 81 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública municipal para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Artigo 82 - Os prejuízos ou efeitos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos ou atividades de infratores serão suportadas por estes.

Artigo 83 - Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública municipal, encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - O não-cumprimento total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Artigo 84 - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, o Município poderá fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança da taxa de limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

- I - a classificação dos serviços;
- II - a correlação de custos de outros serviços públicos;
- III - a quantidade e frequência dos serviços prestados;



IV - a avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança na região geográfica homogênea ou entre os municípios compreendidos no Comitê da Bacia Hidrográfica;

V - a auto declaração do usuário.

Artigo 85 - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

I - contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;

II - por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Artigo 86 – Os valores das taxas ou tarifas, assim como sua composição deverão ser fixadas por Decreto Administrativo.

Artigo 87 - Os geradores e gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer, junto aos órgãos competentes, registro de encerramento de atividades.

Parágrafo único - A formalização do pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá, para as atividades previstas em regulamento, ser acompanhada de relatório conclusivo de auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Artigo 88 - Decreto Administrativo estabelecerá:

I - os prazos em que os responsáveis pela elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos nela referidos deverão apresentá-los aos órgãos competentes;

II - os mecanismos de cooperação entre as secretarias municipais, com vistas à execução do Código Municipal de Resíduos Sólidos;

Artigo 89 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhará e fiscalizará a aplicação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 90 – As metas, ações e investimentos em curto, médio e longo prazo estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos começam a contar a partir da aprovação deste, pela Câmara Municipal por meio de Lei Específica.



Artigo 91 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições legais conflitantes constantes na legislação municipal.

SANTO ANASTÁCIO ____ de _____ de 2014.



44 ANEXO II - LEI ESTADUAL Nº 12.300, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Política Estadual De Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Artigo 1º - Esta lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos da União e dos Municípios, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;

IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

V - a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;



VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente

adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

VII - a garantia da sociedade ao direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública;

VIII - o acesso da sociedade à educação ambiental;

IX - a adoção do princípio do poluidor-pagador;

X - a responsabilidade dos produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores, administradores e proprietários de área de uso público e coletivo e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu Gestão;

XI - a atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

XII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;

Artigo 3º - São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais; II - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;

III - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas;

IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;

V - erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família;

VI - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;

VII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:



1. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
2. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
3. incentivar a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos através da autodeclaração na rotulagem, análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
4. promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;
5. incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
6. instituir linhas de crédito e financiamento para a elaboração e implantação de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos;
7. instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
8. promover a implantação, em parceria com os Municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais, de programa estadual de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
9. incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
10. promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;
11. assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
12. criar incentivos aos Municípios que se dispuserem a implantar, ou a permitir a implantação, em seus territórios, de instalações licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos sólidos, oriundos de quaisquer outros Municípios;
13. implantar Sistema Declaratório Anual para o controle da geração, estocagem, transporte e destinação final de resíduos industriais;



14. promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas por Gestão inadequado dos resíduos sólidos mediante procedimentos específicos fixados em regulamento;

15. promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e Gestão dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 4º - São instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - o planejamento Integrada e compartilhado do Gestão dos resíduos sólidos;

II - os Planos Estadual e Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos;

III - os Planos dos Geradores;

IV - o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos;

V - o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos;

VI - o termo de compromisso e termo de ajustamento de conduta;

VII - os acordos voluntários ou propostos pelo Governo, por setores da economia;

VIII - o licenciamento, a fiscalização e as penalidades;

IX - o monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental;

X - o aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas degradadas e remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;

XI - os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem as práticas de prevenção da poluição e de minimização dos resíduos gerados e a recuperação de áreas degradadas e remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;

XII - as medidas fiscais, tributárias, creditícias e administrativas que inibam ou restrinjam a produção de bens e a prestação de serviços com maior impacto ambiental;

XIII - os incentivos à gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

XIV - as linhas de financiamento de fundos estaduais;



XV - a divulgação de dados e informações incluindo os programas, as metas, os indicadores e os relatórios ambientais;

XVI - a disseminação de informações sobre as técnicas de prevenção da poluição, de minimização, de tratamento e destinação final de resíduos;

XVII - a educação ambiental;

XVIII - a gradação de metas, em conjunto com os setores produtivos, visando à redução na fonte e à reciclagem de resíduos que causem riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

XIX - o incentivo à certificação ambiental de produtos;

XX - o incentivo à autodeclaração ambiental na rotulagem dos produtos;

XXI - o incentivo às auditorias ambientais;

XXII - o incentivo ao seguro ambiental;

XXIII - o incentivo mediante programas específicos para a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem de resíduos;

XXIV - o incentivo ao uso de resíduos e materiais reciclados como matéria-prima;

XXV - o incentivo a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as tecnologias limpas.

CAPÍTULO III

Das Definições

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semi-sólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;

II - prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

III - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;



IV - gestão compartilhada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar e gerenciar sistemas de resíduos, com a participação dos setores da sociedade com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;

V - gestão integrada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo responsáveis no âmbito estadual e municipal;

VI - unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades

ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;

VII - aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VIII - aterro industrial: técnica de disposição final de resíduos sólidos perigosos ou não perigosos, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;

IX - área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contém quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente e a outro bem a proteger;

X - área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;

XI - remediação de área contaminada: adoção de medidas para a eliminação ou redução dos riscos em níveis aceitáveis para o uso declarado;

XII - co-processamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: técnica de utilização de resíduos sólidos industriais a partir do seu processamento como substituto parcial de matéria-prima ou combustível, no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação do cimento;



XIII - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XIV - unidades geradoras: as instalações que por processo de transformação de matéria-prima, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;

XV - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XVI - resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;

XVII - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma

em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XVIII - deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar,

enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XIX - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

Artigo 6º - Nos termos desta lei, os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I - resíduos urbanos: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular, nos termos de lei municipal;



II - resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

III - resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

IV - resíduos de atividades rurais: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;

V - resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários, e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares: os resíduos sólidos de qualquer natureza provenientes de embarcação, aeronave ou meios de transporte terrestre, incluindo os produzidos nas atividades de operação e manutenção, os associados às cargas e aqueles gerados nas instalações físicas ou áreas desses locais;

VI - resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Parágrafo único - Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida encaminhados para destinação adequada.



Artigo 7º - Os resíduos sólidos que, por suas características exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos pelos órgãos estaduais competentes.

TÍTULO II

Da Gestão dos Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 8º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ser monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Artigo 9º - As atividades e instalações de transporte de resíduos sólidos deverão ser projetadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo a movimentação de resíduos ser monitorada por meio de registros rastreáveis, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos previstos em lei ou regulamentação específica.

Artigo 10 - As unidades receptoras de resíduos de caráter regional e de uso intermunicipal terão prioridade na obtenção de financiamentos pelos organismos oficiais de fomento.

Artigo 11 - vetado.

Artigo 12 - Os governos estadual e municipais, consideradas as suas particularidades, deverão incentivar e promover ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Artigo 13 - A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública.



Parágrafo único - Nas regiões metropolitanas, as soluções para gestão dos resíduos sólidos deverão seguir o plano metropolitano de resíduos sólidos com participação do Estado, Municípios e da sociedade civil.

Artigo 14 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto;

II - deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - utilização para alimentação humana;

IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-lo previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

§ 1º - Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, os órgãos da saúde e de controle ambiental competente poderão autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

§ 2º - vetado.

Artigo 15 - vetado.

Artigo 16 - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação em conformidade com procedimentos específicos, estabelecidos em regulamento.

Artigo 17 - A importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado, dependerão de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.



Parágrafo único - Os resíduos sólidos gerados no Estado somente poderão ser enviados para outros Estados da Federação, mediante prévia aprovação do órgão ambiental do Estado receptor.

Artigo 18 - A Administração Pública optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Dos Planos De Gestão De Resíduos Sólidos

Artigo 19 - O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelo gerenciador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de saúde e do meio ambiente, constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente, devendo contemplar em sua elaboração e implementação:

I - vetado;

II - as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano Estadual de Saneamento, quando houver;

III - o cronograma de implantação e programa de monitoramento e avaliação das medidas e das ações implementadas.

Parágrafo único - O programa de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamento das metas dos planos de Gestão de resíduos previstos nesta lei serão definidos em regulamento.

Artigo 20 - O Estado apoiará, de modo a ser definido em regulamento, os Municípios que gerenciarem os resíduos urbanos em conformidade com Planos de Gestão de Resíduos Urbanos.

§ 1º - Os Planos referidos no "caput" deverão ser apresentados a cada quatro anos e contemplar:



1. a origem, a quantidade e a caracterização dos resíduos gerados, bem como os prazos máximos para sua destinação;
2. a estratégia geral do responsável pela geração, reciclagem, tratamento e disposição dos resíduos sólidos, inclusive os provenientes dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente;
3. as medidas que conduzam à otimização de recursos, por meio da cooperação entre os Municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;
4. a definição e a descrição de medidas e soluções direcionadas:
 - a) às praticas de prevenção à poluição;
 - b) à minimização dos resíduos gerados, através da reutilização, reciclagem e recuperação;
 - c) à compostagem;
 - d) ao tratamento ambientalmente adequado;
5. os tipos e a setorização da coleta;
6. a forma de transporte, armazenamento e disposição final;
7. as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de manuseio incorreto ou de acidentes;
8. as áreas para as futuras instalações de recebimento de resíduos, em consonância com os Planos Diretores e legislação de uso e ocupação do solo;
9. o diagnóstico da situação gerencial atual e a proposta institucional para a futura gestão do sistema;
10. o diagnóstico e as ações sociais, com a avaliação da presença de catadores nos lixões e nas ruas das cidades, bem como as alternativas da sua inclusão social;
11. as fontes de recursos para investimentos, operação do sistema e amortização de financiamentos.

§ 2º - O horizonte de planejamento do Plano de Gestão de Resíduos Urbanos deve ser compatível com o período de implantação dos seus programas e projetos, ser periodicamente revisado e compatibilizado com o plano anteriormente vigente.

§ 3º - Os Municípios com menos de 10.000 (dez mil) habitantes de população urbana, conforme último censo, poderão apresentar Planos de Gestão de Resíduos Urbanos simplificados, na forma estabelecida em regulamento.



Artigo 21 - Os gerenciadores de resíduos industriais deverão seguir, na elaboração dos respectivos Planos de Gestão, as gradações de metas estabelecidas pelas suas associações representativas setoriais e pelo órgão ambiental.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entre outros, serão considerados os seguintes setores produtivos:

1. atividade de extração de minerais;
2. indústria metalúrgica;
3. indústria de produtos de minerais não-metálicos;
4. indústria de materiais de transporte;
5. indústria mecânica;
6. indústria de madeira, de mobiliário, e de papel, papelão e celulose;
7. indústria da borracha;
8. indústria de couros, peles e assemelhados e de calçados;
9. indústria química e petroquímica;
10. indústria de produtos farmacêuticos, veterinários e de higiene pessoal;
11. indústria de produtos alimentícios;
12. indústria de bebidas e fumo;
13. indústria têxtil e de vestuário, artefatos de tecidos e de viagem;
14. indústria da construção;
15. indústria de produção de materiais plásticos;
16. indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;
17. indústria de embalagens.

§ 2º - O Plano de Gestão de Resíduos Industriais poderá prever a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e a Gestão eficiente dos resíduos sólidos, conforme definido em regulamento.

§ 3º - O Plano de Gestão de Resíduos Industriais poderá prever a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos.

§ 4º - Os órgãos ambientais competentes poderão, na forma estabelecida em regulamento, exigir a apresentação do Plano de Gestão de Resíduos Industriais para efeito de aprovação, avaliação e controle.

Artigo 22 - Os órgãos do meio ambiente e da saúde definirão os estabelecimentos de saúde que estão obrigados a apresentar o Plano de Gestão de Resíduos.

Artigo 23 - vetado.



Artigo 24 - vetado.

CAPÍTULO III

Dos Resíduos Urbanos

Artigo 25 - Os Municípios são responsáveis pelo planejamento e execução com regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza, exercendo a titularidade dos serviços em seus respectivos territórios.

Parágrafo único - A prestação dos serviços mencionados no "caput" deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pelo Município, nos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 26 - A taxa de limpeza urbana é o instrumento que pode ser adotado pelos Municípios para atendimento do custo da implantação e operação dos serviços de limpeza urbana.

§ 1º - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana, os Municípios poderão fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança da taxa de limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

1. a classificação dos serviços;
2. a correlação com o consumo de outros serviços públicos;
3. a quantidade e frequência dos serviços prestados;
4. a avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança em cada região geográfica homogênea;
5. a autodeclaração do usuário.

§ 2º - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

1. contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;
2. por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Artigo 27 - vetado:

I - vetado;



II - vetado;

III - vetado.

Artigo 28 - Os usuários dos sistemas de limpeza urbana deverão acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

§ 1º - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos locais de entrega dos resíduos.

§ 2º - A coleta de resíduos urbanos será feita, preferencialmente, de forma seletiva e com inclusão social.

Artigo 29 - O Estado deve, nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os Municípios e atendam aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - estimular os Municípios a atingirem a autosustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IV - fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana nos Municípios, em consonância com as políticas estadual e federal;

V - criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos recicláveis e reciclados em todas as regiões do Estado;

VI - incentivar a formação de consórcios entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;

VII - fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.



Artigo 30 - O Estado adotará critérios de elegibilidade para financiamento de projetos, programas e sistemas de resíduos sólidos aos Municípios que contemplem ou estejam de acordo com:

I - as diretrizes e recomendações dos planos regionais e estadual de resíduos sólidos;

II - a sustentabilidade financeira dos empreendimentos através da demonstração dos instrumentos específicos de custeio;

III - a sustentabilidade técnico-operacional por meio de programas continuados de capacitação e educação ambiental;

IV - vetado.

CAPÍTULO IV

Dos Resíduos Industriais

Artigo 31 - O Gestão dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de que trata esta lei.

Artigo 32 - Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu Gestão, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;

III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Artigo 33 - O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.



§ 1º - O fabricante deverá comprovar que o produto resultante da utilização dos resíduos referidos no "caput" deste artigo não implicará risco adicional à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - É vedada a incorporação de resíduos industriais perigosos em materiais, substâncias ou produtos, para fins de diluição de substâncias perigosas.

Artigo 34 - As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

CAPÍTULO V

Dos Resíduos Perigosos

Artigo 35 - Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Artigo 36 - O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu Gestão.

Artigo 37 - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado.

Artigo 38 - A coleta e Gestão de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.



Artigo 39 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes.

Parágrafo único - Quando houver movimentação de resíduos perigosos para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente.

TÍTULO III

Da Informação

CAPÍTULO I

Da Informação e da Educação Ambiental

Artigo 41 - O órgão ambiental elaborará e apresentará, anualmente, o Inventário Estadual de Resíduos, que constará de:

I - cadastro de fontes prioritárias, efetiva ou potencialmente, poluidoras, industriais, de transportadoras e locais de disposição de resíduos sólidos, especialmente, os industriais e os perigosos;

II - sistema declaratório;

III - relação de fontes e substâncias consideradas de interesse.

Parágrafo único - O inventário referido no "caput" deverá ser, obrigatoriamente, apresentado à Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 42 - Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações relativas a resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Artigo 43 - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 44 - Os fabricantes, importadores ou fornecedores de produtos e serviços que gerem resíduo potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou ao ambiente devem informar à comunidade sobre os riscos decorrentes de seu manejo, de maneira ostensiva e adequada.



Artigo 45 - Os fabricantes e os importadores de produtos que gerem resíduos potencialmente nocivos ao meio ambiente devem informar os consumidores sobre os impactos ambientais deles decorrentes, bem como sobre o seu processo de produção, por meio de rotulagem, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

CAPÍTULO II

Do Sistema Declaratório Anual

Artigo 46 - As fontes geradoras, os transportadores e as unidades receptoras de resíduos ficam obrigadas a apresentar, anualmente, declaração formal contendo as quantidades de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados, na forma a ser fixada no regulamento desta lei.

Artigo 47 - Os geradores e/ou responsáveis pelo Gestão de resíduos sólidos perigosos devem informar, anualmente, ou sempre que solicitado pelas autoridades competentes do Estado e do Municípios:

I - a quantidade de resíduos gerados, manipulados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados ou tratados, conforme cada caso específico, assim como a natureza dos mesmos e sua disposição final;

II - as medidas adotadas com o objetivo de reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos e de aperfeiçoar tecnicamente o seu Gestão;

III - as instalações de que dispõem e os procedimentos relacionados ao Gestão de resíduos;

IV - os dados que forem julgados necessários pelos órgãos competentes.



TÍTULO IV

Das Responsabilidades, Infrações E Penalidades

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades

Artigo 48 - Os geradores de resíduos são responsáveis pela gestão dos mesmos.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, equipara-se ao gerador o órgão municipal ou a entidade responsável pela coleta, pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos urbanos.

Artigo 49 - No caso de ocorrências envolvendo resíduos que coloquem em risco o ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

- I - do gerador, nos eventos ocorridos em suas instalações;
- II - do gerador e do transportador, nos eventos ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos;
- III - do gerador e do gerenciador de unidades receptoras, nos eventos ocorridos nas instalações destas últimas.

§ 1º - Os derramamentos, os vazamentos ou os despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, à defesa civil, aos órgãos ambiental e de saúde pública competentes.

§ 2º - O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade e composição do referido material, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e de descontaminação.

Artigo 50 - Os geradores e gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer, junto aos órgãos competentes, registro de encerramento de atividades.

Parágrafo único - A formalização do pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá, para as atividades previstas em regulamento, ser



acompanhada de relatório conclusivo de auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Artigo 51 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades receptoras, em atendimento ao princípio do poluidor-pagador, são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Artigo 52 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Artigo 53 - Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo de seus resíduos desses itens, são responsáveis pelo atendimento de exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.

Artigo 54 - As unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde somente poderão ser licenciadas quando localizadas em áreas em que a legislação de uso e ocupação do solo emitir o uso industrial ou quando localizadas dentro de áreas para recepção de resíduos previamente licenciados.

Artigo 55 - vetado.

Parágrafo único - vetado.



Artigo 56 - Compete ao administrador dos portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, o Gestão completo dos resíduos sólidos gerados nesses locais.

Artigo 57 - Na forma desta lei, são responsáveis pelo Gestão dos resíduos de construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.

CAPÍTULO II

Das Infrações e Penalidades

Artigo 58 - Constitui infração, para efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

Artigo 59 - As infrações às disposições desta lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão sancionadas em conformidade com o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, e legislação pertinente.

Artigo 60 - Os custos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Artigo 61 - vetado.

Artigo 62 - Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - As multas pecuniárias aplicadas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e as demais sanções terão sua exigibilidade suspensa, conforme dispuser o regulamento desta lei.



§ 2º - O não-cumprimento total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 63 - O regulamento desta lei estabelecerá:

I - os prazos em que os responsáveis pela elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos nela referidos deverão apresentá-los aos órgãos competentes;

II - os mecanismos de cooperação entre as secretarias, órgãos e agências estaduais integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental - SEAQUA, do Sistema Integral de Gestão de Recursos Hídricos de São Paulo - SIGRH e do Sistema Estadual de Saneamento - SESAN, assim como os de saúde pública, com vistas à execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

III - as regras que regulam o Sistema Declaratório Anual.

Artigo 64 - A presente lei não se aplica à gestão de rejeitos radioativos.

Artigo 65 - O órgão ambiental deverá propor o regulamento desta lei no prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 66 - vetado.

Artigo 67 - Fica revogada a Lei nº 11.387, de 27 de maio de 2003.

Artigo 68 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2006.

GERALDO ALCKMIN

(Projeto de lei n. 326/2005, do Deputado Arnaldo Jardim - PPS e outros)

(Fonte – CETESBNET - D.O.E. Executivo, de 17.03.06)



45 ANEXO III – MINUTA DE LEI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE SANTO ANASTÁCIO

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE SANTO ANASTÁCIO, também designada pela sigla ACASA é uma Associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º A sede administrativa da ACASA que para sua identificação poderá adotar logomarca, situa-se na Rua _____ nº _____, SANTO ANASTÁCIO, Estado de São Paulo, CEP _____.

Artigo 3º O prazo de duração da ACASA é indeterminado, e poderá firmar convênios com outras entidades afins

Artigo 4º A ACASA têm como principais objetivos:

- I - desenvolver sistema de coleta seletiva de resíduos;
- II - promover o voluntariado;
- III - sistema complementar e alternativo de assistência social;
- IV - desenvolver atividades de beneficiamento, processamento e tratamento de resíduos;
- V - desenvolver as atividades e unidades de produção e trabalho junto as associações de bairros e comunidades carentes;
- VI - integrar as atividades com demais instituições do terceiro setor;
- VII - desenvolver modelo de sustentabilidade;
- VIII - organizar atividades como: treinamentos, cursos, seminários, feiras, exposições, desfiles e eventos;
- IX - desenvolver programas de apoio à categoria dos catadores de materiais recicláveis;



X - coleta e processamento de resíduos recicláveis domiciliares, comerciais, públicos e industriais;

XI - Manter serviços de assistência recreativa, educacional e jurídica para os seus associados;

XII - Para realização de seus objetivos a ACASA poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

XIII - A ACASA manterá um regimento interno, que será aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará o funcionamento da mesma;

XIV - Ser mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

XV - Promover a defesa do meio ambiente e da biodiversidade, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso auto-sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e futuras gerações;

XVI – Realizar e/ou participar de reuniões, cursos, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados à divulgação de temas do interesse ambiental e da cidadania, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar;

Parágrafo Único:

No cumprimento de seus interesses, a ACASA representará seus associados perante as autoridades de órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como qualquer Entidade Pública ou privada, promovendo, em juízo ou fora deste, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 5º A fim de cumprir as suas finalidades, a ACASA, poderá firmar filiações, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas para atender seus objetivos.



Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º O quadro de associados da ACASA é constituído das seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados efetivos;
- III - Associados contribuintes;

Artigo 7º É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de fundação.

Artigo 8º Pode se tornar associado contribuinte, toda pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão ao quadro social e que venha a pagar anuidades e participar das atividades da ACASA.

Artigo 9º Se tornará associado efetivo, o associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ACASA, por prazo não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem falta ou sanções administrativas.

Parágrafo Único. Todo sócio fundador é também sócio efetivo.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão e Exclusão de Associado.

Artigo 10 Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 11 A admissão de sócios efetivos, deverá seguir os prazos e procedimentos previstos no artigo 9º e somente se completará ao ser homologado pela Assembléia Geral, com exceção do sócio fundador que já possui este status também.

Artigo 12 Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da ACASA, o



mesmo responderá a procedimento administrativo, a ser apreciado pelo Conselho de Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único: a defesa do associado acusado de infrações a este estatuto será feita por meio escrito, com prazo de entrega a ser definido pelo Conselho de Administração desde que não seja inferior a cinco dias úteis do recebimento do pedido de explicações.

Artigo 13 A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 14 Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos, sem prejuízo da obrigação de pagar anuidade.

Artigo 15 Perdurando o fato, ou no caso de falta gravíssima, o Conselho de Administração poderá decidir pela sua exclusão do quadro social.

Artigo 16 Para exclusão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado que venha solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, mediante autorização do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 17 São direitos do associado:

- I - Frequentar a sede da ACASA;
- II - Usufruir os serviços da ACASA;



III - Participar das assembleias;

IV - Ser candidato a cargos eletivos, se for associado efetivo ou fundador.

Artigo 18 São deveres do associado:

I - Acatar as decisões da Assembleia;

II - Atender os objetivos e finalidades da ACASA;

III - Zelar pelo nome e objetivos da ACASA;

IV - Participar das atividades da ACASA.

Artigo 19 Os associados efetivos ou fundadores poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20 Os associados poderão formar grupos de trabalhos independentes da estrutura administrativa, para desenvolverem atividades como:

I - Serviços de voluntariado;

II - Realização de eventos de confraternização;

III - Grupos de estudo e pesquisas;

IV – treinamentos e capacitações.

Parágrafo único: Para realização das atividades previstas neste artigo, obrigatoriamente deverá ter o aval do Conselho de Administração;

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 21 A ACASA, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleia;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único – O conselho de administração poderá criar diretorias para desenvolvimento de trabalhos específicos, devendo constar ou ser inserido no Regimento Interno da ACASA, onde serão detalhados os procedimentos para criação, as finalidades, as atividades e as responsabilidades deste órgão interno.

Capítulo VI

Das Assembleias



Artigo 22 As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ACASA.

Artigo 23 A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 24 Compete à Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.):

- I - Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.
- IV – Realização de processo eletivo;
- V – Discutir e aprovar qualquer assunto de interesse e que sejam pertinentes às finalidades da ACASA.

Artigo 25 A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ACASA.

Artigo 26 Compete à Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.):

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto, com dois terços dos associados presentes deliberando a favor;
- III - Dissolução da ACASA;
- IV - Exclusão de associados;
- V - Destituição de administradores;
- VI - Demais assuntos de relevância.
- VII – Realização de processo eletivo;

Parágrafo único: para os incisos “II” e “V” deste artigo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

Artigo 27 As convocações das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de cinco 05 (cinco) dias corridos da data da realização da Assembleia, ou,



II - por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos da realização da Assembléia, ou,

III - anúncio publicado na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da realização da Assembléia Geral.

Artigo 28 O edital de convocação das Assembléias deverá conter:

I - Data;

II - Horário;

III - Local, com endereço completo;

IV - Pauta da assembléia.

Artigo 29 As Deliberações das Assembléias Gerais serão da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com a presença de no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - A segunda convocação meia hora depois, com presença mínima de 1/3 dos associados.

Parágrafo único: A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo de seus direitos, conforme código civil.

Artigo 30 As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

I – Presidente do Conselho de Administração;

II – Presidente do Conselho Fiscal;

III - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31 Quando da votação de uma pauta em Assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII



Do Conselho de Administração

Artigo 32 O Conselho de administração é composto no mínimo de seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, para os seguintes cargos:

- I – Um Presidente;
- II – Vice presidente;
- III – Um Secretário;
- IV – Um 1º Tesoureiro;
- V – Um 2º Tesoureiro;
- VI – Um Suplente.

Artigo 33 Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 34 Compete ao Conselho de Administração:

- I - representar e responder pela ACASA;
- II - convocar assembléias;
- III - contratar e demitir funcionário;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar a ACASA.
- VI - estabelecer os valores da anuidade.

Artigo 35 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar e responder pela ACASA;
- II - Presidir reuniões e assembléias;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - Administrar a ACASA, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI - Responder judicialmente e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 36 – Compete ao Vice Presidente da ACASA

- I – Representar o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o cargo de presidente, caso ocorra a vacância deste cargo.



Artigo 37 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar reuniões e assembléias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sobre sua guarda os livros da ACASA;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38 Compete ao 1º e 2º Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos.

Artigo 39 Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, na sua falta e impedimento.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 O Conselho Fiscal é composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 3 três anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Um presidente;
- II - Três membros efetivos;
- III - Um suplente.

Artigo 41 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Presidir reuniões de assembléias, na ausência do presidente do Conselho de Administração;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões e assembléias;
- IV - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VI – Avaliar e aprovar os balanços contábeis da ACASA.

Artigo 42 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Presidir reuniões e assembléias;



- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 43 Aos membros efetivos do Conselho Fiscal compete:

- I - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembléias;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 44 Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I - Substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos.

Artigo 45 O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditoria e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, ficando a decisão de aprovação das contas, em qualquer caso, sob sua responsabilidade.

Capítulo IX

Do Processo Eletivo

Artigo 46 Somente serão aceitas as inscrições de chapas que estiverem completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocolada junto à secretaria da ACASA, com antecedência mínima de três (03) dias úteis antes da Assembléia de eleição.

Artigo 47 Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois dias úteis, após o prazo estipulado para a eleição e, deverá ser protocolado junto à secretaria da ACASA.

Artigo 48 A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 49 Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia de eleição.



Artigo 50 A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;

II - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será por voto secreto, aberto, ou por aclamação, para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

IV - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 51 A posse da chapa eleita ocorrerá após três dias corridos, da data da Assembléia de eleição.

Artigo 52 Caso seja anulado o resultado da eleição, deverá ser convocada outra eleição no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

Capítulo X

Da Receita e Patrimônio

Artigo 53 Constituem receita da ACASA

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - Doações e legados;

III - Usufruto que lhes forem conferidos;

IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - Juros bancários e outras receitas financeiras;

VII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;

VIII – Resultados financeiros de eventos e campanhas;

IX - Patrocínios;

X - Convênios ou Termos de Parceria com órgãos públicos;

XI - Anuidades de seus associados,

XII - Outras fontes de receita desde que sejam lícitas e não contrariem este estatuto.



Artigo 54 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ACASA.

Artigo 55 Os bens móveis e imóveis, somente poderão ser vendidos, doados, cedidos, hipotecados, permutados ou alterados, mediante aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 56 A contratação de empréstimos financeiros junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus sobre o patrimônio da ACASA, dependerá da aprovação em Assembléia Geral.

Capítulo XI

Dos Livros

Artigo 57 A ACASA manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de atas das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 58 Os livros estarão sob guarda do secretário do Conselho de Administração da ACASA.

Artigo 59 Os livros estarão na sede da ACASA, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 60 Os interessados poderão obter, mediante requerimento próprio, cópias dos livros, sem direito de retirá-los.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 61 Os cargos eletivos para os Conselhos de Administração e Fiscal, são exclusivos aos associados fundadores e efetivos que estão em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 62 Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vetado por parte de seus



membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelo cargo exercido na ACASA.

Artigo 63 Para a extinção da ACASA será necessário:

I - Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com publicação de edital no mural da sede e na imprensa escrita, com antecedência mínima de 10 (deis) dias corridos,

II - Concordância de dois terços dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

III - uma vez extinta, o patrimônio, satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição como determinado na Lei n. 9.790/99.

Artigo 64 Dentro das atividades da ACASA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigos 65 Nas atividades da ACASA ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias e eleitoral, sob quaisquer meios e formas.

Artigo 66 Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração poderá indicar um associado efetivo ou fundador, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 67 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 68 O exercício financeiro e fiscal da ACASA, coincidirá com o ano civil brasileiro.

Artigo 69 Em caso de serem constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 69 Na execução dos serviços e atos da ACASA primar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando-se práticas de gestão administrativas



necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 70 As normas de prestação de contas a serem feitas pela ACASA, fica determinado no mínimo:

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, bem como colocar à Disposição do público em geral.

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ACASA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 71 A ACASA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 72 A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que determinado pelos presentes.

Artigo 73 Os prazos procedimentais previstos neste estatuto, serão contados na forma prevista na legislação processual civil.

Artigo 74 Os casos omissos neste estatuto, serão objeto de deliberação em Assembléia Geral, obedecidas as regras previstas no Código Civil de 2002 e demais leis pertinentes.

Artigo 75 A ACASA, para consecução dos seus objetivos poderá atuar em todo território nacional em forma de filial, posto de serviço, licenciada ou franqueada, de forma direta ou em conjunto com terceiro.

Artigo 76 Este estatuto poderá sofrer alterações ou reformas desde que sejam realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, com pauta específica para este fim e com dois terços dos associados presentes deliberando a favor.

Artigo 77 O presente estatuto entra em vigor a partir da data do registro no Cartório Competente.



SANTO ANASTÁCIO, aos ____ de ____ de 2014.



46 ANEXO IV - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/1999

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e Considerando que os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;

Considerando que não há possibilidade de reaproveitamento desses pneumáticos inservíveis para uso veicular e nem para processos de reforma, tais como recapagem, recauchutagem e remoldagem;

Considerando que uma parte dos pneumáticos novos, depois de usados, pode ser utilizada como matéria prima em processos de reciclagem;

Considerando a necessidade de dar destinação final, de forma ambientalmente adequada e segura, aos pneumáticos inservíveis, resolve:

Art.1º As empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas.

Parágrafo único. As empresas que realizam processos de reforma ou de destinação final ambientalmente adequada de pneumáticos ficam dispensadas de atender ao disposto neste artigo, exclusivamente no que se refere a utilização dos quantitativos de pneumáticos coletados no território nacional.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;

II - pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma, enquadrando-se, para efeito de importação, no código 4011 da Tarifa Externa Comum-TEC;



III - pneu ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem ou remoldagem, enquadrando-se, para efeitos de importação, no código 4012.10 da Tarifa Externa Comum-TEC;

IV - pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 3º Os prazos e quantidades para coleta e destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis de que trata esta Resolução, são os seguintes:

I - a partir de 1º de janeiro de 2002: para cada quatro pneus novos fabricados no País ou pneus importados, inclusive aqueles que acompanham os veículos importados, as empresas fabricantes e as importadoras deverão dar destinação final a um pneu inservível;

II - a partir de 1º de janeiro de 2003: para cada dois pneus novos fabricados no País ou pneus importados, inclusive aqueles que acompanham os veículos importados, as empresas fabricantes e as importadoras deverão dar destinação final a um pneu inservível;

III - a partir de 1º de janeiro de 2004:

a) para cada um pneu novo fabricado no País ou pneu novo importado, inclusive aqueles que acompanham os veículos importados, as empresas fabricantes e as importadoras deverão dar destinação final a um pneu inservível;

b) para cada quatro pneus reformados importados, de qualquer tipo, as empresas importadoras deverão dar destinação final a cinco pneus inservíveis;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2005:

a) para cada quatro pneus novos fabricados no País ou pneus novos importados, inclusive aqueles que acompanham os veículos importados, as empresas fabricantes e as importadoras deverão dar destinação final a cinco pneus inservíveis;

b) para cada três pneus reformados importados, de qualquer tipo, as empresas importadoras deverão dar destinação final a quatro pneus inservíveis.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos pneumáticos exportados ou aos que equipam veículos exportados pelo País.

Art. 4º No quinto ano de vigência desta Resolução, o CONAMA, após avaliação a ser procedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, reavaliará as normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O IBAMA poderá adotar, para efeito de fiscalização e controle, a equivalência em peso dos pneumáticos inservíveis.

Art. 6º As empresas importadoras deverão, a partir de 1o de janeiro de 2002, comprovar junto ao IBAMA, previamente aos embarques no exterior, a destinação final, de forma ambientalmente adequada, das quantidades de pneus inservíveis estabelecidas no art. 3o desta Resolução, correspondentes às quantidades a serem importadas, para efeitos de liberação de importação junto ao Departamento de Operações de Comércio Exterior-DECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 7º As empresas fabricantes de pneumáticos deverão, a partir de 1o de janeiro de 2002, comprovar junto ao IBAMA, anualmente, a destinação final, de forma ambientalmente adequada, das quantidades de pneus inservíveis estabelecidas no art. 3o desta Resolução, correspondentes às quantidades fabricadas.

Art. 8º Os fabricantes e os importadores de pneumáticos poderão efetuar a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

Parágrafo único. As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental.

Art. 9º A partir da data de publicação desta Resolução fica proibida a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários, mar, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima a céu aberto.



Art. 10. Os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Art. 11. Os distribuidores, os revendedores e os consumidores finais de pneus, em articulação com os fabricantes, importadores e Poder Público, deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes no País.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará as sanções estabelecidas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do CONAMA

JOSÉ CARLOS CARVALHO

Secretário-Executivo



47 ANEXO V - RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005

Publicada no DOU no 84, de 4 de maio de 2005, Seção 1, páginas 63-65

Correlações:

- Revoga as disposições da Resolução no 5/93, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.
- Revoga a Resolução no 283/01

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 499, de 18 de dezembro de 2002152, e o que consta do Processo no 02000.001672/2000-76, volumes I e II, resolve:

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins do licenciamento e da fiscalização;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução CONAMA no 283153, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;



Considerando a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

Considerando que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Considerando que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o Gestão dos resíduos de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

152 Portaria revogada pela Portaria MMA no 168, de 10 de junho de 2005.

153 Resolucao revogada pela Resolucao no 358/05.



GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento...

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005

RESOLUÇÕES DO CONAMA 615

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - agente de classe de risco 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade): patógeno que representa grande ameaça para o ser humano e para os animais, representando grande risco a quem o manipula e tendo grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes;

II - estabelecimento: denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, produção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas;

III - estação de transferência de resíduos de serviços de saúde: é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra;

IV - líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

V - materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes;

VI - príon: estrutura protéica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de encefalite espongiforme;

VII - redução de carga microbiana: aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;

VIII - nível III de inativação microbiana: inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do bacilo *Stearothermophilus* ou de esporos do bacilo *Subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;



IX - sobras de amostras: restos de sangue, fezes, urina, suor, lágrima, leite, colostro, líquido espermático, saliva, secreções nasal, vaginal ou peniana, pêlo e unha que permanecem nos tubos de coleta após a retirada do material necessário para a realização de investigação;

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta Resolução que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XI - Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XII - sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

XIV - redução na fonte: atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de *GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento...*
RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005 616 RESOLUÇÕES O CONAMA Gestão,



administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos.

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, a Gestão dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1o desta Resolução154, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

§ 1º Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.

§ 2º O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS.

§ 3º O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRSS devidamente implantado.

Art. 5º O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Art. 6º Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.



Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no *caput* deste artigo, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Art. 7º Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Art. 8º Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

Art. 9º As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no 154 Retificado no DOU nº 117, de 21 de julho de 2005, pág. 61 *GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento...* RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005 RESOLUÇÕES DO CONAMA 617 licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo.

Art. 11. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos de serviço de saúde são classificados de acordo com o anexo I desta Resolução.



Art. 13. Os resíduos não caracterizados no anexo I desta Resolução devem estar contemplados no PGRSS, e sua Gestão deve seguir as orientações específicas de acordo com a legislação vigente ou conforme a orientação do órgão ambiental competente.

Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para:

I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou

II - sepultamento em cemitério de animais.

Parágrafo único. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para:

I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou

II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.



Art. 18. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - *GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento... RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005* 618 RESOLUÇÕES DO CONAMA ANVISA.

Art. 20. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Art. 21. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

§ 3º Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

Art. 22. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no *caput* deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

§ 2º Os resíduos referidos no *caput* deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.



Art. 23. Quaisquer materiais resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. 1º desta Resolução que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 – Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos (Grupo C) e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

§ 1º Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

§ 2º Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA no 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

§ 1º Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

§ 2º Os resíduos a que se refere o *caput* deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução.

§ 3º Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução. *GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento... RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005 RESOLUÇÕES DO CONAMA 619.*



§ 4º Os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.

Art. 26. Aos órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, incumbe a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 27. Para os municípios ou associações de municípios com população urbana até 30.000 habitantes, conforme dados do último censo disponível do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e que não disponham de aterro sanitário licenciado, admite-se de forma excepcional e tecnicamente motivada, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, com cronograma definido das etapas de implantação e com prazo máximo de três anos, a disposição final em solo obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no anexo II, desta Resolução, com a devida aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 28. Os geradores dos resíduos dos serviços de saúde e os órgãos municipais de limpeza urbana poderão, a critério do órgão ambiental competente, receber prazo de até dois anos, contados a partir da vigência desta Resolução, para se adequarem às exigências nela prevista.

§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente, entre outros documentos, o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá, excepcional e tecnicamente motivado, ser prorrogado por até um ano, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se dará publicidade, enviando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 32. Revogam-se a Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, e as disposições da Resolução no 5, de 5 de agosto de 1993, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

ANEXO I

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne *GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento... RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005* 620 RESOLUÇÕES DO CONAMA epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

2. A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

3. A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;



6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

4. A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da *GESTÃO DE RESÍDUOS E PRODUTOS PERIGOSOS – Tratamento...* RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 2005 RESOLUÇÕES DO CONAMA 621 ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).



III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) resto alimentar de refeitório;
- d) resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) resíduos de varrição, flóres, podas e jardins; e
- f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



ANEXO II

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

I) Quanto à seleção de área:

a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);

b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II) Quanto à segurança e sinalização:

a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e

b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.

III) Quanto aos aspectos técnicos sistemas de drenagem de águas pluviais; coleta e disposição adequada dos percolados;

a) coleta de gases;

b) impermeabilização da base e taludes; e

c) monitoramento ambiental.

IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;

b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;

c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;

d) cobertura final; e

e) plano de encerramento.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 4 de maio de 2005.



ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil;

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:



I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gestão de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;



X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.



Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrada de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

I - Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil

II - Projetos de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Art 6º Deverão constar do Plano Integrada de Gestão de Resíduos da Construção Civil:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gestão de Resíduos da construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Art 7º O Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Art. 8º Os Projetos de Gestão de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e



terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º O Projeto de Gestão de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º O Projeto de Gestão de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 9º Os Projetos de Gestão de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integradas de Gestão de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gestão de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora".

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2003.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do Conselho

Publicada DOU 17/07/2002



48 ANEXO VI

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e a Gestão de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao Gestão de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.



Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta [Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000](#), as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar



danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - Gestão de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de Gestão de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;



XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no [art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.](#)

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao Gestão ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental,



regulada pela [Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999](#), com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela [Lei nº 11.445, de 2007](#), e com a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;



IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:



- I - os planos de resíduos sólidos;
- II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VII - a pesquisa científica e tecnológica;
- VIII - a educação ambiental;
- IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
- XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);
- XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;
- XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
- XVI - os acordos setoriais;
- XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:
 - a) os padrões de qualidade ambiental;
 - b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
 - c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
 - d) a avaliação de impactos ambientais;
 - e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);



f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e Gestão de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo Gestão de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos



sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#):

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;



h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;



VI - os planos de Gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na [Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003](#), e no [art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007](#).

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;



X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. [\(Vigência\)](#)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#), para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:



I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.



§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. [\(Vigência\)](#)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:



I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de Gestão específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do Gestão de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de Gestão de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de Gestão de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.



§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do Gestão dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de Gestão de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:



a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de Gestão de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de Gestão de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do Gestão de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do Gestão de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de Gestão incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;



VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de Gestão de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de Gestão de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de Gestão de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de Gestão de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos [incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de Gestão de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de Gestão de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.



Art. 24. O plano de Gestão de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de Gestão de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a [Lei nº 11.445, de 2007](#), e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de Gestão de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo Gestão inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.



§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao Gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;



V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de Gestão de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.



§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de Gestão de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor



empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.



Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;



V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do [inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao Gestão desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu Gestão, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo Gestão dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.



Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de Gestão de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de Gestão de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de Gestão de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu Gestão;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de Gestão de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.



Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.



Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da [Lei nº 11.107, de 2005](#), com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.



§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do



[art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998](#), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 56.](#)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

.....” (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos [arts. 16](#) e [18](#) entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rafael Thomaz Favetti

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Izabella Mônica Vieira Teixeira

João Reis Santana Filho

Marcio Fortes de Almeida

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010.



49 ANEXO VII - PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTO ANASTÁCIO- SP

O presente instrumento tem como objetivo informar ao empreendedor sobre o correto manuseio dos resíduos da construção civil bem como efetivar o seu compromisso com relação às responsabilidades do gerador, no que diz respeito à correta segregação, armazenamento e destinação do mesmo.

1. Identificação do empreendedor

Nº Protocolo:

1.1 Pessoa jurídica:

Razão social:

Nome fantasia:

Endereço:

Contato Fixo:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Responsável legal pela empresa

Nome:

CPF:

Telefone:

Fax:

E-mail:

1.2 Pessoa física:

Nome:

Endereço:

CPF:

Documento de identidade:

1.3 Identificação da obra:

Nome do empreendimento:

Endereço completo:



2. Características básicas da obra

☐☐☐☐

Finalidade: ☐ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Reforma

Descrição do empreendimento:

Nº. Pavimentos:

Área do terreno:

Área total construída:

Área de demolição:

Outras descrições:

Prazo de execução:

Apresentação da planta arquitetônica de localização e de implantação da obra, com quadro de áreas.



3. De acordo com os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, marcar os tipos de resíduos que deverão ser gerados durante a execução da obra.

Classe CONAMA 307	Tipo de resíduo	Marcar os que devem ser gerados
A	Demolição	
	Solo	
	Tijolo	
	Bloco	
	Telha	
	Concreto	
	Argamassa	
	Placa cerâmica	
	Mármore	
	Granito	
	Outros	
B Podem ser reciclados através do ciclo de reciclagem existente na cidade.	Plástico	
	Papel	
	Papelão	
	Metal	
	Vidro	
	Madeira	
	Outros	
C	Gesso	
	Outros	
D	Tinta	
	Solvente	
	Óleo	
	Resíduo de fibrocimento	
	Demolição ou reparo clínicas radiológicas	
	Instalações industriais	
	Outros	



4. Segregação dos resíduos da construção civil (RCC) gerados em canteiros de obras

Diante da possibilidade de reciclagem do resíduo classe B (**plástico, papel, papelão, metal, vidro, madeira**), o gerador se compromete em efetivar a separação desse tipo de resíduo durante a execução da obra e em buscar sua adequada destinação, conforme sugestões do próximo item.

5. Transporte adequado e destino a ser dado aos resíduos não absorvidos durante a execução da obra

Os dados abaixo têm o objetivo de informar o empreendedor sobre os tipos de transporte e destinação adequados para o RCC de forma que o gerador atenda às atuais diretrizes da Prefeitura Municipal de SANTO ANASTÁCIO com relação à gestão de RCC, marcando a(s) opção(ões) que pretende utilizar.

Classe CONAMA 307	Transporte	Marcar os que serão utilizados	Destinação	Marcar os que serão utilizados
A Demolição, solo, tijolo, bloco, telha, concreto, argamassa, cerâmica, mármore, granito, e outros.	Tração animal (carroça)	☐	Área Municipal destinação final de entulhos	☐
	Veículo próprio	☐	Caçambas para entulho	☐
	Veículo alugado	☐	Reutilização em outras áreas, desde que possua autorização do proprietário e da Prefeitura	☐
	Empresa prestadora de serviço de transporte de RCC	☐	Outros (citar):	☐
	Serviço de Coleta da Prefeitura	☐		☐
C Gesso e outros	Outros (citar):	☐		☐
D Tinta, solvente óleo, resíduos de fibrocarbono, oriundo de demolição, reforma e reparo de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.		☐		☐
		☐		☐
		☐		☐
		☐		☐
		☐		☐
B Podem ser reciclados através do ciclo de reciclagem existente na cidade como: papel, papelão, metal, vidro, madeira e outros.	Tração animal (carroça)	☐	Assoc./Coop. De Catadores	☐
	Veículo próprio	☐	Outros (citar):	☐
	Veículo alugado	☐		☐
	Próprio destinatário - Assoc./Coop. de catadores	☐		☐
	Outros (citar):	☐		☐



6. Comprometimento e assinatura do gerador

Dessa forma, o gerador de resíduos a que se refere este plano, através do empreendimento acima especificado declara ter conhecimento da Resolução CONAMA 307/2002, estando ciente da necessidade da segregação dos resíduos classe B (plástico, papel, papelão, metal, vidro, madeira) e das opções de transporte e destinação dos diversos tipos de resíduos da construção civil propostos na atualidade em SANTO ANASTÁCIO.

O gerador se compromete a segregar os resíduos classe B e destiná-los à Associação/Cooperativa de catadores de SANTO ANASTÁCIO.

Assinatura do gerador

Local: _____ **Data:** ____/____/____



50 ANEXO VIII – MINUTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE SANTO ANASTÁCIO

Obs.: Este modelo de Estatuto foi extraído do *site* do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (<http://www.mncr.org.br/>).

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE SANTO ANASTÁCIO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, área de ação e prazo de duração

Artigo 1º – A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTO ANASTÁCIO rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes tendo:

- I. Sede e administração no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, na rua:, Nº, CEP
- II. Foro jurídico na Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação da cooperativa abrangendo o município de Santo Anastácio;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

Artigo 2º – A cooperativa terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

§ 1º – No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental e comercialização de produtos recicláveis em geral.



§ 2º – Poderá, também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços, tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- b) Comprar em comum bens necessários para a realização das ações propostas.

§ 3º – A cooperativa promoverá, por meio de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 3º – Poderão ser associados da cooperativa trabalhadores e trabalhadoras que exerçam atividades compatíveis, além de não prejudicar ou colidir com seus objetivos sociais e disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser inferior a 08 (oito) pessoas físicas, ficando vedada a participação de pessoas jurídicas.

Artigo 4º – Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta fornecida pela cooperativa:

§ 1º – Verificadas as declarações constantes da proposta e registrado o preenchimento dos requisitos do candidato para o exercício da atividade objeto da sociedade, o conselho de administração (diretoria) deliberará sobre o pedido;

§ 2º – Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, juntamente com o representante da cooperativa, recebendo no ato uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato de admissão e para validade desta, o associado subscreverá as quotas-partes do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo, disposto neste estatuto;

§ 3º – No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa;



§ 4º – Ao ingressar, o candidato deverá subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte;

§ 5º – A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões será determinada e valorizada pela Assembleia Geral;

Artigo 5º – Cumprindo o que se dispõe no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6º – É direito do cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no parágrafo 4 do artigo 25º e parágrafos primeiro e segundo do artigo 27º;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro do conselho Administrativo ou conselho Fiscal da cooperativa, desde que cumpra o disposto no artigo 42º;
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal, a qualquer informação sobre os negócios da cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.

Artigo 7º – O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas, serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo seu regimento interno;
- II. Cumprir as disposições da lei do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV. Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa



Artigo 8º – O cooperado responde pelos compromissos assumidos pela cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade em face de terceiros mantém-se para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o evento.

Artigo 9º – As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade social para com terceiros passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, caso não haja herdeiro.

Parágrafo único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital prescrito e demais créditos, nos termos de decisão judicial (formal, partilha, alvará, etc.).

Artigo 10 – O cooperado não tem vínculo empregatício com a cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

Artigo 11 – O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido e será requerido ao diretor-presidente, sendo por este levado ao Conselho Administrativo, na primeira reunião subsequente, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Artigo 12 – A exclusão do cooperado, em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou do seu Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho Administrativo, depois de notificação ao infrator, contendo os motivos que determinaram sua eliminação, tendo o termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo diretor-presidente da cooperativa.

§ 1º – O conselho Administrativo deverá estabelecer, detalhadamente no Regimento Interno, todos os motivos que justifiquem a exclusão do cooperado;

§ 2º – Cópia Autêntica da decisão será remetida e protocolada pelo cooperado excluído da cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Conselho Administrativo;



§ 3º – O excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 13 – A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender os requisitos estatutários da cooperativa, inclusive aqueles estabelecidos no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do capital social

Artigo 14 – O capital da cooperativa é ilimitado quando ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º – O número mínimo de quotas partes por associado não pode ser inferior a 5 (cinco) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, totalizando em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral, de acordo com os índices oficiais, desde que autorizado pelo Governo Federal;

§ 2º – A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. Sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

§ 3º – O cooperado poderá integralizar as quotas — partes de uma só vez, ou em parcelas consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas partes atualizadas;

§ 4º – A Cooperativa poderá solicitar do sócio, por meio de uma Assembleia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado;

§ 5º – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;



§ 6º – O capital integralizado do cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 15 – A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto. Tomará a decisão final, levando em conta os interesses da entidade, e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes;

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da cooperativa, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º – A convocação será feita pelo presidente, pelo conselho fiscal ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

§ 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que não esteja em conformidade com a disposição dos Artigos 4º e 7º deste Estatuto.

Artigo 17 – A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte *quorum*, observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados em segunda convocação.



Parágrafo único – Para efeito de verificação do *quorum*, no que se refere este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo o respectivo número de matrícula.

Artigo 18 – Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo Décimo Sétimo, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do Artigo 38º da Lei 5764/71.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser notificadas por meio de edital único, desde que nele constem os prazos e os horários para a realização de cada uma delas.

Artigo 19 – Não havendo *quorum* para instalação da assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de participantes.

Artigo 20 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- I. A denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia, a hora e o local da reunião;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A pauta contendo os temas a serem discutidos;
- V. O número de cooperados na data da convocação, para verificação de *quorum*;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo por 5 (cinco) signatários do documento, que a solicitou.

§ 2º – O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.



Artigo 21 – É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 22 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo diretor-presidente da cooperativa, auxiliado pelo diretor-secretário.

§ 1º – Na ausência do diretor-secretário, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou, e para secretariar será convidado outro membro presente.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderá deliberar em discussões em que esteja envolvido, de maneira direta ou indireta, dentre as quais a de prestação de contas, fica garantida, porém, a sua participação nos debates.

Artigo 24 – Na Assembleia de Balanços das Contas, o diretor-presidente, após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

§ 1º – O diretor-presidente e os demais membros do Conselho Fiscal deverão permanecer no recinto, à disposição da assembleia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º – O coordenador indicado escolherá, dentre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Artigo 25 – A Assembleia Geral deliberará sobre a pauta constante no Edital de Convocação.



§ 1º – Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais;

§ 2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo;

§ 3º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente direito de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§ 4º – Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

Artigo 26 – Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 27 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.
- II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 29º (vigésimo nono) deste Estatuto.



§ 1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos e não poderão participar da votação das matérias referidas no item “I” deste Artigo;

§ 2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 28º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da cooperativa, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Administrativo

Artigo 30 – A cooperativa terá um Conselho Administrativo, composto por 5 (cinco) membros, obrigatoriamente associados, sendo um diretor-presidente, um



diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e dois membros que comporão as funções de vogais, eleitos e empossados pela Assembleia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória à revogação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – O período de mandato dos membros de Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

§ 2º – Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

§ 3º – Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da cooperativa, se agirem com culpa ou dolo;

§ 4º – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

§ 5º – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Artigo 31 – Além do impedimento disposto no parágrafo segundo do Artigo 30º, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.

§ 1º – O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º – Os componentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



Artigo 32 – O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do diretor-presidente, será representado pelo diretor-secretário e, na ausência deste, pelo diretor-tesoureiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na ata, lavrada em livro próprio, que após lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros do Conselho que estiverem presentes.

§ 1º – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-secretário;

§ 2º – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o diretor-secretário assumirá, e na vaga deste o diretor-tesoureiro. O Conselho Administrativo convocará uma Assembleia Geral para substituição do cargo em vacância, que será preenchido por um dos membros que compõem o Conselho Administrativo;

§ 3º – Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o presidente, ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância;

§ 4º – Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 5º – Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo o membro que sem justificativa faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho de suas funções, cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:



- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões ou estabelecidas no Regimento Interno;
- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;
- g) Encaminhar as propostas de captação de recursos à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão e, quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme os Artigos 28º e 29º deste Estatuto;



- n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da cooperativa e outras aplicáveis, bem como pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- o) Comunicar o cooperado o não cumprimento da lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- p) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária alteração ou reforma deste Estatuto Social, conforme Artigos 28º e 29º deste Estatuto.

§ 2 – As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo serão definidas em forma de resolução ou instruções pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 34 – Ao presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II. Supervisionar a Administração Geral da cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;
- III. Acompanhar a vida financeira da cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o diretor-tesoureiro;
- IV. Assinar em conjunto com o diretor-secretário ou outro membro, designado pelo Conselho Administrativo, contratos e outros documentos;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar, ativa e passivamente, a cooperativa em juízo ou fora dela;
- VII. Elaborar o Plano Anual de atividade da cooperativa.

Artigo 35 – Compete ao diretor-secretário:



- I. Substituir o diretor-presidente na suas faltas e nos seus impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 32º;
- II. Lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondente social;
- V. Manter em dia o registro de associados e o controle de presenças;
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
- VII. Assinar cheques e outros documentos do giro financeiro em conjunto com o diretor-presidente;
- VIII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de Inscrição dos Cooperados;
 - b) Livro de Ata das Assembleias Gerais;
 - c) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Administrativo
 - d) Livro de Inventário dos Bens da Cooperativa.
- IX. Fornecer ao diretor-tesoureiro a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades e taxas administrativas;
- X. Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;
- XI. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;
- XII. Elaborar normas para constar do Regimento Interno da cooperativa, especialmente aquelas referentes a sua área.

Artigo 36 – Compete ao diretor-tesoureiro:

- I. Substituir o diretor-presidente e o diretor-secretário nas respectivas faltas e/ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 32º;
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;



- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o diretor-presidente;
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas dos cooperados;
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VII. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- VIII. Propor ao Conselho Administrativo o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- IX. Propor ao conselho Administrativo e à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da cooperativa;
- X. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da cooperativa.

Artigo 37 – Aos conselheiros vogais, sem função executiva, compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, discutindo e votando as matérias apresentadas;
- II. Cumprir as tarefas específicas que forem designadas pelo Conselho Administrativo no âmbito da administração da cooperativa;
- III. Assumir, em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, o cargo de diretor-tesoureiro, conforme disposto no parágrafo terceiro, do artigo 32º;
- IV. Assinar, quando designado, com o diretor-presidente, outros documentos, de interesse da cooperativa.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.



§ 1º – O membro do Conselho Fiscal não pode exercer cargo no Conselho Administrativo;

§ 2º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal também os cooperados restringidos no Artigo 31º deste Estatuto.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º – Em sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros efetivos um coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos conselheiros a cada reunião para secretariar;

§ 2º – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito dentre os presentes;

§ 3º – As deliberações serão tomadas, por maioria simples de voto, e constarão de ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes na reunião.

Artigo 40 – Ocorrendo 2 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, para devido preenchimento;

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais e, também, sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pelo Conselho Administrativo;

II. Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

III. Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;



IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos cooperados, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir, perante os órgãos fiscais e cumprimentos das leis que regem o cooperativismo;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que irregularidades graves sejam detectadas, aceitas por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, e depois de apresentadas ao Conselho Administrativo e em conformidade com os Artigos Décimo Oitavo, Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo único – Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e das informações de serviço de auditoria externa, ficando as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X

Do processo eleitoral

Artigo 42 – As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral Ordinária, por meio de chapas completas e distintas para cada um dos Conselhos, ficando vedada a participação de candidaturas individuais;

Artigo 43 – A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal devem ser realizadas em votações distintas;

Artigo 44 – O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal;

Artigo 45 – O edital que convoca as eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado em órgão da imprensa, com antecedência



mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38 da Lei 5764/71;

Artigo 46 – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no período compreendido entre a data de publicação do edital, em até 5 (cinco) dias antes da realização da eleição;

Artigo 47 – A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das Chapas;

Artigo 48 – As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- II. A indicação de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração;
- III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- IV. Declaração individual de elegibilidade e de não inclusão, no disposto do parágrafo único do Artigo 52º e no parágrafo primeiro do Artigo 56º, da Lei 5764/71.

Artigo 49 – Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral, que elegerá os membros dos conselhos;

Artigo 50 – Nas cédulas que elegerão os membros que compõem a chapa do Conselho Administrativo e a chapa do Conselho Fiscal devem constar os nomes dos membros que concorrem; e quando houver mais de uma chapa inscrita, seja para eleição do Conselho Administrativo ou para a eleição do Conselho Fiscal, em cédula única.



CAPÍTULO XI

Dos fundos, do balanço, das sobras e perdas

Artigo 51 – A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% das Sobras Líquidas apuradas no Exercício;
- III. O Fundo Interno de Solidariedade (FIS), cuja destinação e montante serão estabelecidos no Regimento Interno da cooperativa e poderá ser alterado por proposta do Conselho Administrativo à Assembleia Geral dos Cooperados, sempre que for conveniente.

Artigo 52 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 53 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 54 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados.

Artigo 55 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.



Parágrafo único – Quando os Fundos de Reserva forem insuficientes para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, serão rateados entre os cooperados.

CAPÍTULO XII

Dos livros

Artigo 56 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presenças dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de inscrição de Chapas;
- VII. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – E facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 57 – No livro de matrícula, os cooperados serão escritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 58 – A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar o número mínimo de cooperados e o capital social mínimo.



Artigo 59 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros, para procederem a sua liquidação.

Artigo 60 – Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 61 – Os fundos dos incisos I e II do Artigo 51º deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à legislação em vigor.

Artigo 62 – O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 30º.

Artigo 63 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Artigo 64 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

O presente Estatuto é parte constante da Ata da Assembleia Geral, que o aprovou em Santo Anastácio, em ____ de _____ de 20____, e que foi lavrada em livro próprio.

PRESIDENTE

DIRETOR-SECRETÁRIO



DIRETOR TESOUREIRO

ADVOGADO

CONSELHO FISCAL:



51 ANEXO IX – MINUTA DA LEI QUE INSTITUI A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

LEI Nº _____

__ de _____ de 20__

Dispõe sobre a Política de Coleta Seletiva no Município de Santo Anastácio e dá outras providências.

TÍTULO I

Da política municipal de coleta seletiva

CAPÍTULO I

Dos princípios, objetivos e definições

Seção I

Dos princípios

Art. 1º – São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva de Santo Anastácio:

I – a visão sistêmica da coleta seletiva que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

II – a gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III – a cooperação interinstitucional com os órgãos do município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;

IV – a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

V – a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou a eliminação de resíduos na fonte geradora;

VI – a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

VII – acesso da sociedade a educação ambiental;



VIII – a atuação em consonância com as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

IX – reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda,

X – a inserção de catadores organizados em Cooperativa.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal da Coleta Seletiva:

I – a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública relacionadas com resíduos sólidos;

II – promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;

III – incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;

IV – fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no município.

V – propiciar rendimento financeiro aos catadores.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

a – articular, estimular e assegurar as ações coleta seletiva no município

b – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

c – promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;

d – instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

e – promover a implantação, em parceria com outros municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;



f – incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

g – promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

h – assegurar a regularidade, a continuidade e a universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

i – promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, a implementação e o gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Seção III

Das definições

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, que são considerados sem utilidade para seu gerador e que se apresentam no estado sólido.

II – prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

III – minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume;

IV – unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;

V – aterro sanitário: local utilizado para disposição final de rejeitos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VI – área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;



VII – reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

VIII – reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

IX – coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

CAPÍTULO II

Da operacionalidade

Art. 4º – O órgão público municipal responsável pelo meio ambiente será responsável pela Coordenação Geral do Programa de Coleta Seletiva, estabelecendo normas e procedimentos para sua operacionalidade, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, incumbe ao Poder Público Municipal:

I – prestar assistência técnica, operacional e financeira, por meio de convênio ou instrumento congênere;

II – promover, em articulação com outros órgãos da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;

III – criar programas e projetos específicos;

IV – celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidade educacional ou de defesa do meio ambiente, pública ou privada;

V – tornar disponíveis servidores, locais, máquinas, veículos e equipamentos, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades da administração indireta, com demais responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Art. 5º – Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão provenientes de:



I – dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário;

II – doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III – transferências de fundos federais e estaduais;

IV – fontes diversas.

Art. 6º – O município deve, nos limites de sua competência e atribuições:

I – promover ações objetivando que o sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis seja estendido a todo o município e atenda aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II – incentivar a implantação gradativa, no município, da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III – fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana no município, em consonância com as políticas estadual e federal de resíduos sólidos;

IV – incentivar a formação e ser integrante de consórcios públicos entre municípios com vistas ao tratamento, ao processamento de resíduos e à comercialização de materiais recicláveis;

V – fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Art. 7º – Para as atividades previstas nesta Lei, o prefeito poderá permitir, nos termos da legislação pertinente, o uso de áreas públicas e bens públicos, em caráter precário.

Art. 8º – Nos termos desta Lei, fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de área reservada para fins de coleta seletiva nos prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 3 (três) unidades.

Parágrafo único – As áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva de que trata esta Lei deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de resíduo úmido e seco.

Art. 9º – Os edifícios e condomínios horizontais, sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 3 (três) unidades já construídas ou com alvará de



construção aprovado, deverão cumprir a exigência do artigo 8º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de resíduos sólidos, deverá ser justificada a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pelo órgão público municipal responsável pelo meio ambiente, que procederá à vistoria e poderá autorizar a dispensa.

Art. 10 – Compete ao órgão público municipal responsável pelo meio ambiente baixar normas complementares e estabelecer procedimentos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos eletrônicos e outros, observadas as normas legais.

Art. 11 – Todos os órgãos da administração pública direta e indireta ficam obrigados a promover a coleta seletiva e entregar o material para a associação/cooperativa de catadores do município.

Art. 12 – As associações ou cooperativas de trabalho participantes do programa de coleta seletiva terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão público municipal responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único – A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente à Cooperativas de Catadores participantes do programa de coleta seletiva.

Art. 13 – As diretrizes e as atribuições da cooperativa e sua área de atuação serão especificadas em convênio ou instrumento congênere a ser celebrado entre o município, por meio do órgão público municipal responsável pelo meio ambiente, e as associações ou cooperativas participantes do programa, devendo ser homologado pelo prefeito.

Parágrafo único – Somente poderão participar do programa cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, sendo vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas a triagem e reciclagem de resíduos sólidos.



TÍTULO II

Educação ambiental

CAPÍTULO I

Política de educação ambiental

Art. 14 – Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumento congênere, com entidades públicas e privadas.

§ 1º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do município, podendo, para tanto, firmar parcerias com organizações não governamentais, incluindo associações de pais, mestres e grêmios estudantis.

§ 2º – Por meio desse programa, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, aos resíduos coletados nas escolas.

Art. 15 – O Poder Executivo municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

I – informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município;

II – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III – incentivar a participação no programa de coleta seletiva do município;

IV – desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública. Como:

a) não jogar resíduos em terrenos baldios, nas ruas e em cursos d'água;

b) acondicionar corretamente os resíduos sólidos e apresentá-lo para a coleta nos dias e horários corretos;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública e os membros da associação ou cooperativa de catadores.

Parágrafo único – No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa municipal de reciclagem de lixo.



Art. 16 – A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará a partir das seguintes formas:

I – coleta em Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs);

II – coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

§ 1º – Os pontos de entrega de que trata este Artigo serão instalados em locais estratégicos, como: escolas, condomínios, logradouros públicos e outros locais, devendo, todos, ser de fácil acesso à população.

§ 2º – A coleta porta a porta terá frequência semanal e destinar-se-á ao recolhimento do material reciclável, bem como outros especificados em regulamento.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 17 – O desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de que trata esta Lei deverá abranger toda a área urbana do município e a área rural onde apresentarem fatores viáveis para sua implementação.

I – a realização de campanha informativa perante a população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo em recipientes para cada tipo de material;

II – a distribuição à população de recipientes adequados à separação e ao armazenamento dos resíduos recicláveis nas residências do município;

III – a instalação de postos de entrega voluntária em locais estratégicos, possibilitando a coleta seletiva em locais públicos;

IV – elaboração de um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos;

V – manutenção da regularidade da coleta a que se refere o inciso IV, para que a população tenha confiança e se disponha a participar;

Art. 18 – A Prefeitura contratará e remunerará a associação ou cooperativa para a prestação do serviço de triagem dos resíduos recicláveis no município de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) e a Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Art. 19 – O município poderá integrar consórcio público envolvendo outros municípios da região para o desenvolvimento de programa regional de coleta seletiva.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio, ____ de _____ de 20____.



52 ANEXO X – TERMO DE PARCERIA ENTRE COOPERATIVA DE CATADORES E PREFEITURA

(MINUTA)

Termo de convênio que entre si firmam a Prefeitura de Santo Anastácio e a Cooperativa dos Catadores de Santo Anastácio.

De um lado, a **PREFEITURA DE SANTO ANASTÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, município de Santo Anastácio, Estado de Goiás, CEP 79140-000, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, _____, doravante denominada **CONVENENTE**, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE SANTO ANASTÁCIO**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade, sito na Rua _____, nº _____, neste ato representada por seu presidente _____, brasileiro, casado, autônomo, do RG _____, CPF/MF _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Santo Anastácio– SP, CEP _____, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem e se comprometem a celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme os termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – O presente convênio objetiva oficializar as obrigações e as responsabilidades das partes conveniadas no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Santo Anastácio.

CLÁUSULA 2ª – Das obrigações da Conveniente:

I – Concessão de uso para a Cooperativa do Galpão de Triagem, 4 (duas) prensa hidráulica, duas esteira de catação, uma balança cap. 2000 kg, (citar todos os equipamentos);

II – Fornecimento de água potável;

III – Fornecimento de energia elétrica para o galpão de triagem;

IV – Fornecimento de caminhões com motorista e equipe de garis para coleta e transporte dos materiais recicláveis para o galpão de triagem;



V – Fornecimento dos sacos plásticos, com capacidade para 100 litros, de cor verde, conforme a necessidade;

VI – Campanhas de educação ambiental na rede de ensino e veículos de comunicação;

VII – Confecção de *folders*, *banners* ou outros materiais de divulgação do sistema de coleta seletiva;

VIII – Ajuda de custo em viagens para capacitação dos membros da cooperativa para reuniões, palestras ou capacitações em outros municípios, desde que sejam de interesse mútuo;

IX – Apoio de técnicos da Prefeitura no que for possível e necessário para o bom funcionamento do programa de coleta seletiva;

X – Manutenção das instalações prediais e dos equipamentos, desde que não sejam danificados por dolo;

XI – Fornecimento de linha telefônica com internet.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações da Conveniada:

I – Triagem dos materiais recicláveis no galpão de triagem e processamento;

II – Classificação e prensagem dos materiais recicláveis;

III – Responsabilização e reparação em caso de danos causados nas instalações prediais, equipamentos e veículos de propriedade da Prefeitura, se forem causados por dolo;

IV – Organização, limpeza e higiene nas dependências fornecidas pela Prefeitura, por meio deste Termo;

V – Fornecimento de equipamentos de segurança aos seus membros para o desenvolvimento dos trabalhos;

VI – Capacitação e orientação de seus membros para o desenvolvimento das atividades do sistema de coleta seletiva;

VII – Venda dos materiais processados e divisão dos resultados aos seus membros;

VIII – Manter toda a documentação jurídica da cooperativa regularizada em todos os órgãos competentes.

CLÁUSULA 4ª – Da vigência:



O prazo de vigência do presente termo de convênio é até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado a critério da Administração e desde que haja interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA 5ª – Da rescisão do convênio:

O presente convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com aviso prévio, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; pelo inadimplemento da obrigação legal ou convencional; na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do convênio. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Termo de Convênio em caso de qualquer descumprimento das partes conveniadas.

CLÁUSULA 6ª – Dos recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura.

CLÁUSULA 7ª – Das alterações:

As alterações que se fizerem necessárias no presente Termo de Convênio serão processadas mediante a celebração de termo aditivo, ajustando à conveniência e ao interesse dos partícipes.

CLÁUSULA 8ª – Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Anastácio com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente Termo de Convênio, que não tenham sido resolvidas de comum acordo.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santo Anastácio, ____ de _____ de 20____.



Prefeito

Presidente da Cooperativa

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 - _____



53 ANEXO XI – PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Introdução

Educação Ambiental – é um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade precisam tomar consciência de seu meio ambiente, possam adquirir conhecimento dos verdadeiros valores ambientais, as habilidades, as experiências e a determinação que os tornam aptos a agir individual e coletivamente, capazes de enxergar com clareza e resolver os problemas ambientais no seu meio.

São processos pelos quais o indivíduo e a coletividade são capazes de construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, voltadas para conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e à sua sustentabilidade.

Esta se caracteriza pela incorporação das dimensões socioeconômicas, política, cultural e histórica, e não pode basear-se em pontos rígidos de aplicação universal, sem considerar as condições e os estágios de cada região e comunidade sob uma perspectiva histórica, que permita a compreensão e a interdependência entre os diversos elementos que conformam o ambiente, de maneira que sejam utilizados de modo racional os recursos do meio na satisfação material e espiritual da sociedade no presente e no futuro, implicando na articulação entre passado, presente e futuro, natureza e cultura, tecnologia e relações humanas, no sentido de possibilitar à realização dos ciclos necessários a existência de uma humanidade social e ambientalmente equilibrada.

Devemos ter a clareza que não podemos separar a sociedade da natureza, pois a natureza não é um espaço passivo que está à disposição do homem, como se tem entendido nos últimos séculos, mas um movimento dinâmico, cíclico, em que a inter-relação e a interdependência garantem sua reprodução e manutenção. Não se trata de crescer menos ou atrasar o desenvolvimento, mas reconhecer que o limite é uma categoria (parâmetro) necessária para planejar as ações futuras.

Podemos dizer que Educação Ambiental é o direcionamento do nosso desenvolvimento intelectual e cultural de forma que nos leve a uma tomada de



consciência em relação ao ambiente em que vivemos (nosso hábitat), reconhecendo que toda e qualquer ação que realizamos interfere diretamente nesse ambiente (o que comemos, vestimos, onde moramos, relacionamento com as plantas, animais, com os outros, etc.).

É desse universo que nos cerca — terra, ar, água, plantas, animais, montanhas, rios, oceanos, todas as cadeias biológicas, com suas complexidades — que retiramos toda a matéria-prima para o nosso desenvolvimento, para nossa sobrevivência. Tudo é retirado desse grande universo que consiste no meio ambiente e transformado conforme as nossas necessidades. Portanto, devemos agir com muito cuidado, pois se trata de bens finitos que requerem do homem muita clareza ecológica das relações entre os organismos vivos e seus ambientes (animais, plantas, micro-organismos, cadeia biológica, etc.)

Tentar mensurar a quantidade de resíduos sólidos produzidos no mundo torna-se complexo em virtude de diversos fatores. Entretanto, no Brasil têm sido gerados diversos documentos que auxiliam nos estudos e nas normatizações de novas ações preventivas ao desenvolvimento e ao aprimoramento de soluções para nosso país.

Um exemplo disso é exatamente o tema em questão, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual está sendo construído no município de Santo Anastácio, de forma participativa, e dentro da proposta metodológica traz, dentre várias ações, a construção também do projeto de Educação Ambiental.

Sem pretensão de criar novos paradigmas de projetos educacionais, a construção aqui proposta tem como objetivo principal a pactuação entre gestores públicos e atores sociais, com a responsabilidade de criar alternativas sustentáveis mediante a Educação Ambiental e, assim, contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidirem e atuarem na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade local, regional e global.

Para atingirmos os objetivos almejados, além de trabalhar com informações e conceitos, é preciso formar capacitadores que trabalhem com a formação de valores e atitudes, para que as crianças, os jovens e os adolescentes (alunos) possam não apenas agir corretamente no processo de preservação do meio ambiente, como também colaborar com a propagação dessa consciência junto às suas famílias e à comunidade, tornando os impactos gerados pelos resíduos os menores possíveis.



Podemos denominar essas ações de “Oficinas Pedagógicas”, e sendo esta a primeira fase do plano, pois aqui apenas direcionaremos conceitos básicos e sugestões para o desenvolvimento da proposta, pode ser aplicada de forma genérica a qualquer municipalidade. Contudo, sabemos que Santo Anastácio, como qualquer outro município, tem suas peculiaridades, sua cultura e hábitos, que obrigatoriamente devem ser levados em consideração durante o processo do projeto em questão.

Nesse contexto, o entendimento da questão da gestão de resíduos, da coleta seletiva, pelo viés da cidadania, passa necessariamente pela busca de participação política para a superação das carências cotidianas. Para isso, é preciso também que os processos educativos venham a superar a dicotomia entre indivíduo e coletividade, atuando na rede de significados que é a própria cultura, e reforçando sua função de suporte e linguagem para uma percepção dos interesses comuns compartilhados, que são a essência da cidadania e do poder local.

O processo participativo pode propiciar às pessoas e às comunidades uma reflexão contextualizada sobre a realidade e proporcionar formação e capacitação para organizações coletivas democráticas. Nos processos grupais, a participação, quando existe de fato, é necessariamente educativa e propicia níveis cada vez mais elevados de consciência e organicidade.

À medida que se produz essa participação consciente e orgânica dos grupos comunitários, dar-se-ão ações concretas de transformação social, e dessa maneira conseguir-se-á influir direta ou indiretamente na transformação da realidade.

A participação só pode ser aprendida e aperfeiçoada se for praticada. Colocam-se como condições necessárias para o aprendizado da participação o sentimento de pertencimento ao grupo, o diálogo e a determinação das necessidades coletivas. Tais condições podem dar sustentação à construção do conhecimento necessário ao desenvolvimento da cidadania e ao poder e capacidade para a tomada de decisões.

É evidente que o sistema socioeconômico não gera espontaneamente as suas condições de reprodução, e as políticas públicas têm sido ineficazes nesse sentido. A ecologia urbana vem se degenerando pela perda da característica fundamental de autoeco-organização, que é a marca da sustentabilidade dos sistemas vivos do planeta. Portanto, necessário se faz lembrar que há alguns **marcos legais** que lhes cobram algumas providências em relação às questões ambientais e à necessidade de trabalharmos a educação ambiental visando minimizar os acidentes ambientais e melhorar as condições de vida das futuras gerações no planeta, sendo eles:



- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 225, inciso VI;
- Lei Federal nº 9765/1999;
- Lei Federal nº 12.305/2010
- Decreto Federal nº 7704/2010
- Lei Orgânica Municipal
- PCNs da Educação – Temas Transversais que contemplam com propostas de um trabalho interdisciplinar;

• Constituição da República Federativa do Brasil, art. 23, inciso VI, determina a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e ainda o artigo 225 da Carta Magna, segundo o qual “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, prevendo em seu §3º punições às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente, tanto a pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Diante do exposto e lembrando que estamos tratando de projeto voltado à Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, vale lembrar que todo e qualquer resíduo sólido ou líquido resultante das atividades diárias do homem em sociedade, se não for dado um destino correto, torna-se matéria poluente com prováveis danos ao meio ambiente. Temos, como exemplo, as sobras de alimentos, embalagens, papéis, plásticos, entulhos de construções, podas de árvores e arbustos de jardins e outros.

Acreditamos, assim, que aconteça uma gestão dos resíduos sólidos de forma ambientalmente segura quando haja uma integração dos diversos setores envolvidos, desde a geração até a disposição final, e nos quais também sejam utilizadas técnicas e tecnologias voltadas à preservação do meio ambiente, pois o acondicionamento ideal dos resíduos é aquele que contempla a separação do resíduo reciclável do orgânico, para que se possa por meio da reciclagem e da reutilização do que for possível lançar o mínimo de rejeitos no ambiente.

Para tanto, é imprescindível a implementação de ações de Educação Ambiental visando minimizar a produção de lixo e evitar que este seja disposto em locais inapropriados pela população, introduzindo-a em princípios sobre meio ambiente e



poluição, para que se possa criar uma conscientização e efetiva participação quanto à disposição final dos resíduos.

Partindo dos mencionados princípios, propomos alguns objetivos que nortearão as ações do presente projeto.

Objetivos gerais:

I- Despertar a consciência a respeito de meio ambiente e da importância da sua preservação;

II- Focar a questão dos resíduos, não como “um incômodo”, mas como produto reutilizável, de valor econômico, de transformação em outros produtos, e também o perigo de sua má disposição para o meio ambiente, assim como da necessidade de seu reaproveitamento por meio da reciclagem e da compostagem;

III- Mostrar que a reciclagem traz inúmeros benefícios para a sociedade, reduzindo o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e ajudando a manter a cidade limpa, além de promover a economia da matéria-prima e alternativa de renda para os catadores;

IV- Valorizar o projeto de coleta seletiva, respeitando os membros da associação de catadores;

V- Diminuir a produção de resíduos e direcionar corretamente a disposição dos materiais que não permitam reutilização;

VI- Oferecer subsídios aos agentes formadores de opinião (diretores, vice-diretores de escola, coordenadores pedagógicos, professores, servidores do meio educacional, agentes de saúde, padres, pastores, secretários e diretores da administração municipal).

Tratando-se de gestão de resíduos sólidos, é bom lembrarmos sobre uma regra muito comentada em quase todos os momentos em que se discute sobre poluição ambiental. Trata-se da Regra dos 9Rs, que nos chama atenção para nove atitudes fundamentais para darmos um passo adiante em relação à nossa postura com relação à problemática “poluição ambiental”.

E quais são esses “**9Rs**”? São eles:



R de Repensar os hábitos de consumo, ou seja, sempre que possível evitar a geração de resíduos e o desperdício, com atitudes que nos levam à não geração;

R de Reeducar, desenvolver ações educativas em um processo contínuo de conscientização para a não geração ou minimização de geração de resíduos;

R de Reduzir ou minimizar, pois o primeiro passo para diminuir a quantidade de resíduos é, indubitavelmente, reduzir o que consumimos. Reduzir os resíduos produzidos diariamente é a forma mais efetiva e eficaz de preservar matéria-prima e diminuir a quantidade de resíduos sólidos lançados na natureza sem as devidas precauções.

Analisando alguns números, causa-nos muita preocupação. A média proporcional nacional é de 800 g de resíduo dia por indivíduo; o paulistano chega a produzir 1,05 kg de resíduos dia; levando-se em conta a média de vida do brasileiro, concluímos que o paulistano poderá produzir cerca de 25,68 toneladas de resíduos. Observamos, também, que quanto maior o poder aquisitivo, maior o consumo, pois o mercado de consumo é tentador. Um nova-iorquino chega a produzir em média 1,77 kg, o que os leva a crer que produzirá em torno de 40 toneladas até o fim de sua vida, logo a atitude para diminuir o resíduo produzido nos exige muito conhecimento sobre as questões ambientais e uma verdadeira conscientização.

R de Recondicionar, recuperar ou restaurar os materiais, de modo que eles possam ser utilizados por mais tempo.

R de Reutilizar, reusar ou reaproveitar o máximo possível alguns materiais que adquirimos. Por exemplo, reaproveitar o pote de sorvete ou de margarina para acondicionar alimentos, como também outros materiais possam ser reaproveitados. Imagine se conseguirmos usar pelo menos mais uma vez as coisas que consumimos, o quanto estaríamos diminuindo os resíduos de casa.

R de Remodelar, reformar ou refazer com modificações profundas, de forma a tornar os materiais modernos e atuais.

R de Reusar ou Reaproveitar, como o mesmo uso ou com usos diferentes.

R de Reciclar, após evitar consumir coisas desnecessárias, reaproveitar outras agora é hora de pensar em reciclar. Muitos materiais podem ser reciclados e cada um por uma técnica diferente. A reciclagem permite uma diminuição de exploração dos recursos naturais, e muitas vezes é um processo mais barato do que a produção de um material a partir da matéria-prima bruta, além de trazer inúmeros benefícios à natureza e proporcionar oportunidades de trabalho a muitos trabalhadores. Mas,



lembramos também que a reciclagem não é uma solução total para o problema dos resíduos; ela ajuda a minimizar as consequências. A solução mais eficiente por enquanto para o problema dos resíduos são os “9Rs”, portanto trabalharmos a educação ambiental de forma eficiente ainda é o caminho mais eficaz para atingirmos as metas que visam construir um mundo melhor para as atuais e futuras gerações.

Como podemos perceber, os resíduos sólidos têm várias origens e denominações, como está pontuado no corpo do plano de gestão.

Perigo da queima dos resíduos domésticos

Diante de tantas citações em relação à gestão dos resíduos, de suas classificações e cuidados com a destinação final de cada um, há uma que não podemos deixar passar no esquecimento, principalmente quando se trata de Educação Ambiental. Tratar-se de prática ainda muito comum na zona rural do nosso país, em pequenas cidades e em zonas periféricas de média e grandes cidades, onde não há coleta seletiva. Trata-se da queima dos resíduos domésticos e outros resíduos.

A queima dos resíduos domésticos, que em geral contêm materiais plásticos, libera fumaça altamente tóxica, contendo substâncias químicas que apresentam um potencial cancerígeno considerável.

O hábito da queima de resíduos domésticos, que normalmente contêm em sua composição plásticos variados, libera fumaça altamente tóxica, na qual há substâncias químicas conhecidas como dioxinas e furanos, as quais apresentam um potencial cancerígeno considerável. Trata-se de um problema ambiental gravíssimo que ocorre no Brasil inteiro, inclusive em regiões metropolitanas, onde não há coleta seletiva.

Além da fumaça liberada na atmosfera, o resíduo da queima é também muito tóxico, por conter as mesmas substâncias que contaminam para sempre o solo, e não deve ser tocado sem luvas de proteção.

É necessário que em um trabalho sobre resíduos façamos alguns esclarecimentos à população sobre os riscos à saúde decorrentes desse péssimo hábito, que muitas vezes faz descarte de variados tipos de resíduos no próprio quintal ateando fogo, quando não o fazem nos barrocós (buracos), terrenos baldios e leitos



de rios e córregos. Estudos científicos realizados na Europa no final dos anos 1970 já apontavam a queima dos resíduos domésticos como a principal fonte de dioxinas.

Vale lembrar que algumas formas de dioxinas tóxicas, formadas quando se queimam resíduos plásticos, borrachas, pneus, solventes, etc. (produtos que contenham cloro em sua composição), são consideradas, hoje, as mais perigosas substâncias já criadas pelo homem, com grau de toxicidade ultrapassando o urânio radioativo (U-235) e o plutônio.

Atualmente, autoridades do mundo científico destacam que as doenças relacionadas com a contaminação por dioxinas são várias. Dentre elas podemos citar o cloroacne, o câncer no fígado, o câncer no palato, o câncer no nariz, o câncer na língua, o câncer no aparelho respiratório, o câncer na tireoide, a queda de imunidade, malformações e óbitos fetais, abortamentos, distúrbios hormonais, concentrações aumentadas de colesterol e triglicerídeos, hiperpigmentação da pele, dor de cabeça e nos músculos, desordem no aparelho digestório, inapetência, fraqueza e perda de peso, perda de libido e desordem dos sentidos.

É muito importante alertarmos que a contaminação pelas dioxinas ocorre de forma lenta e gradual, em pequenas doses, o que muitas vezes dificulta um diagnóstico. Não é facilmente detectada porque não gera sintomas em curto espaço de tempo, mas tem efeito cumulativo no organismo, e após alguns anos tais intoxicações podem provocar várias doenças fatais, como já vimos.

Estudos nos mostram que cerca de 46% de toda a dioxina eliminada na atmosfera em todo o mundo está relacionada com a queima de resíduos domésticos, seja em lixões ou em residências. No Brasil, não há dados concretos sobre a produção dessa substância, nem campanhas frequentes orientando sobre a necessidade de evitarem as queimadas domésticas. Portanto, é oportuno neste momento, em que estamos desenvolvendo um projeto voltado para a Gestão dos Resíduos Sólidos e a Coleta Seletiva no município, alertarmos a população sobre tais hábitos muito presente ainda na zona urbana e ocorrentes com naturalidade na zona rural, sem o conhecimento de seus malefícios. Lembremos que, em alguns países, há inventário de emissões e programas específicos de redução.

É momento de trabalhar com a população, levando-a a uma tomada de consciência e mudança de hábito e, de certa forma, a colaborar para a redução de dioxinas na atmosfera. É claro que somente impedir a queima de resíduos domésticos



não deixará o mundo livre dessas toxinas, mas certamente contribuiremos significativamente para a sua redução na atmosfera, como também estaremos reduzindo os riscos de queimadas na época seca.

Segundo o IBGE, quase 170 mil brasileiros costumam livrar-se do resíduo poluindo rios, lagos ou mar. Nas áreas rurais, o alto custo da coleta de resíduos torna a opção de queimar o material a mais adotada pelos moradores. Percebe-se nas pesquisas que essa alternativa cresceu em torno de 10 pontos percentuais, passando de 48,2%, em 2000, para 58,1%, em 2010. No total, mais de 20 milhões de brasileiros têm o hábito de queimar os resíduos domésticos, sendo que, destes, 17 milhões vivem no campo. Além disso, mais de 1 milhão de pessoas enterrava o lixo de forma irregular em áreas próximas às suas casas e cerca de 4 milhões não têm coleta em casa e jogam lixo em terrenos baldios.

Analizando os números, vemos que há muito que se fazer ainda em relação às condições de gestão dos resíduos, como também em relação à Educação Ambiental perante a população se quisermos deixar um planeta um pouco melhor para as futuras gerações.

Após esclarecimentos sobre meio ambiente, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Educação Ambiental, tipos de resíduos (lixo), cuidados necessários com a destinação dos resíduos e consequências da falta de cuidados com a destinação dos resíduos, necessário se faz pensarmos em algumas medidas, alguns passos, algumas tomadas de decisões que nos levem a interferir de forma positiva no nosso ambiente, direcionando-nos a uma profunda reflexão sobre a preservação, que é uma das metas do Projeto de Coleta Seletiva e que caminha juntamente com a inclusão social, bem como com medidas racionais de gastos com a limpeza pública do município.

Projeto de Coleta Seletiva

O presente projeto objetiva trabalhar a coleta seletiva de materiais recicláveis (papeis, papelão, vidros, plásticos, alumínio, etc.) de forma organizada, por meio da constituição da associação de catadores ou cooperativas, com formalização conforme legislação própria.

O que é reciclagem?



Podemos chamar de reciclagem todo processo que acontece com materiais que são transformados em novos materiais. Por exemplo: revistas, jornais, livros velhos e papéis diversos passam por um novo ciclo de moldagem (reciclados) e são transformados em novos papéis, o que acontece também com outros materiais recicláveis.

Materiais recicláveis e não recicláveis

PAPÉIS

RECICLÁVEL	NÃO RECICLÁVEL
Aparas de papel	Bituca de cigarro
Caixas em geral	Etiqueta adesiva
Cartazes velhos	Fita-crepe
Copos descartáveis	Fotografia
Embalagem de ovo	Guardanapo
Embalagem longa vida	Papel-carbono
Envelopes	Papel-celofane
Folhas de caderno	Papel de bala
Formulários de computador	Papel higiênico
Fotocópias	Papel metalizado
Jornais e revistas	Papel parafinado
Papel de fax	Papel plastificado
Papel sulfite	Papel-toalha
Rascunhos	Papel vegetal



PLÁSTICOS

RECICLÁVEL	NÃO RECICLÁVEL
Tampas	Adesivos
Brinquedos	Absorventes
Canos e tubos (PVC)	Acrílico
Copinhos de café	Cabos de panela
Copos descartáveis	Espuma
Embalagem metalizada (biscoitos e salgadinhos)	Fraldas descartáveis
Embalagens de material de limpeza	Isopor
Embalagens de refrigerantes	Tomadas
Isopor (verificar o símbolo na embalagem)	
Potes	
Sacos plásticos	

VIDRO

RECICLÁVEL	NÃO RECICLÁVEL
Cacos dos produtos citados	Ampolas de injeção
Copos	Cerâmicas
Frascos de remédios	Espelhos
Garrafas em geral	Lâmpadas fluorescentes
Lâmpadas incandescentes	Louças, cristais
Recipientes em geral (conservar, perfume)	Porcelanas
	Pratos refratários
	Tubos de TV



	Vidro laminado (para-brisa)
	Vidros planos (portas, janelas, tampos de mesas)
	Vidros temperados (carros, box)

METAL

RECICLÁVEL	NÃO RECICLÁVEL
Arames	Aerossóis
Canos	Clipes
Chapas	Esponjas de aço
Cobre	Grampos
Lata de aço (conserva, óleo, salsicha, etc.)	Latas contaminadas com resíduos químicos (tintas, verniz, inseticida)
Lata de alumínio (refrigerante e cerveja)	Latas de combustível
Panelas sem cabo	Pilhas e baterias (devem ser devolvidas para o fabricante)
Pregos e parafusos	
Sucata de construção civil	
Tampinhas de garrafas	

Quanto mais reciclamos, menos matéria-prima retiramos da natureza. Assim, estamos colaborando para a preservação dos recursos naturais, bem como melhorando as condições do nosso meio ambiente, retirando do seu meio materiais poluentes que demoram a atingir sua fase de decomposição, que varia conforme o



ambiente em que foram depositados, como podemos observar na tabela a seguir, elaborada por diferentes órgãos de pesquisa:

FONTE	CAMPANHA ZIRALDO	COMBURB WEBSITE	SMA – SÃO SEBASTIÃO	DMLU POA	UNICEF WEBSITE
Material					
Casca de laranja ou de banana		2 anos	2 até 12 meses		
Papel	3 a 6 meses		De 3 meses a vários anos	2 a 4 semanas	3 meses
Papel plastificado		1 a 5 anos			
Pano	6 meses a 1 ano				
Ponta de cigarro	5 anos	10 a 20 anos	De 3 meses a vários anos		1 a 2 anos
Meias de lã		10 a 20 anos			
Chiclete	5 anos	5 anos	5 anos		5 anos
Madeira pintada	13 anos				14 anos
Fralda descartável					Até 600 anos
Nylon	Mais de 3 anos				Até 30 anos
Sacos plásticos		De 30 a 40 anos			
Plásticos	Mais de 100 anos		Mais de 100 anos	Ate 450 anos	Até 450 anos
Metal	Mais de 100 anos	Até 50 anos	Mais de 10 anos	Ate 100 anos	
Couro		Até 50 anos			
Borracha	Tempo indeterminado				
Alumínio		80 a 100 anos	Até 1000 anos	Mais de 500 anos	200 a 500 anos
Vidro	1 milhão de anos	Indefinido	Mais de 10 mil anos	Indeterminado	Mais de 4 mil anos
Garrafas plásticas		Indefinido			
Longa vida			Mais de 100 anos		
Latas de aço	Mais de 10 anos				



Para ilustrar, vale a pena mencionar algumas situações em que podemos perceber o quanto a **coleta seletiva e a reciclagem** colaboram para a **preservação ambiental**. Confira:

1) Com 1000 kg de papel reciclado, preservamos 20 árvores do corte e retiramos do meio ambiente um material que estaria poluindo e tirando toda beleza do local por mais de 3 meses ou até mesmo anos.

2) Com 1000 kg de plástico reciclado, poupamos a extração de milhares de litros de petróleo, que é um bem finito, e retiramos do meio ambiente um material que estaria poluindo e tirando a beleza desse local por mais de 200 anos.

3) Com 1000 kg de alumínio reciclado, poupamos a extração de 5000 kg de minérios e retiramos do meio ambiente um material que estaria poluindo o local por mais de 500 anos.

4) Com 1000 kg de vidro reciclado, poupamos a extração de 1300 kg de areia e retiramos do meio ambiente um material que estaria poluindo por mais de 4 mil anos.

5) À medida que avançamos nossos conhecimentos sobre Educação Ambiental, convencemo-nos que temos que aprender cada vez mais e ficamos fascinados, pois há muito que fazer bem próximo de nós e que pode ser realizado a partir de pequenos gestos e muita conscientização. Você sabia que reciclando uma lata de alumínio estará economizando energia suficiente para manter um aparelho de TV ligado por 3 (três) horas?

6) A reciclagem chega a economizar até 95% da energia elétrica necessária para o processo produtivo. Pesquisas realizadas por órgãos competentes mostram que, em 2004, somente com a reciclagem de latas de alumínio economizamos energia suficiente para atender a demanda de uma cidade de um milhão de habitantes. Não é mesmo algo extraordinário? Algo que nos estimula a reciclar cada vez mais.

Após esta breve síntese sobre Educação Ambiental e a menção de alguns fatos curiosos, é hora de pensarmos e propormos algumas ações para serem desenvolvidas com as nossas crianças, jovens e adolescentes, e por que não com todos os cidadãos da comunidade de Santo Anastácio. Afinal, a cidade é de todos, portanto doravante deverá haver a participação e o engajamento de todos no momento e na ação em que lhe couber — certamente haverá espaço para todos.

Fases a serem desenvolvidas para a implantação do projeto no município:



1ª Fase	Reconhecimento	Nesta fase, a assessoria externa capacitará os educadores quanto aos conceitos relativos ao tema em questão, sugerir ações norteadoras para desenvolvimento do projeto e fazer o reconhecimento da realidade local. Deixa-se como meta para a próxima fase o encontro das partes envolvidas para organizarem as ações que resultarão em propostas coesas e coerentes.
2ª Fase	Proposta	Na segunda fase as partes irão expor as ideias elaboradas, analisar as potencialidades, as necessidades e elencar recomendações. Para a última fase, ficará como meta a apresentação final do projeto.
3ª Fase	Formatações	Na última fase, a assessoria externa apresentará o Projeto de Educação Ambiental formatado para a aprovação final.

Sugestões de atividades teóricas e práticas

Esta fase é fundamental para o projeto dar certo, integrar as atividades de formação, mobilização e sensibilização dos envolvidos direta e indiretamente no projeto. A intenção ao sugerir tais atividades é oferecer aos envolvidos no processo um ponto de partida que apoie cada qual a criar ideias dentro de sua disciplina, ou em ações multidisciplinares ou área de atuação, de forma que facilite a elaboração de atividades que venham a despertar a conscientização necessária sobre o assunto temático: resíduos em suas etapas e processos.

Sugestões de ações

a) As igrejas católicas e evangélicas, aproveitando ainda o tema e o lema muitos sugestivos da Campanha da Fraternidade 2011, “Fraternidade e Vida no Planeta”, “A Criação Geme em Dores de Parto”, respectivamente, poderão propor como gestos concretos de seus movimentos e pastorais ações que venham de encontro às de implantação da coleta seletiva no município, da seguinte forma:

- Mostrando ao seu público-alvo que ainda há muito a ser feito para melhorar as condições ambientais do seu município, mediante ações simples de cada um;
- Esclarecendo o que é reciclável e o que não é reciclável;
- Incentivando à separação dos materiais recicláveis dos não recicláveis, conforme orientações das ações realizadas pela administração municipal;



➤ Mostrando que ações tão simples trazem inúmeros benefícios à cidade, ao município e a várias famílias, como também à sociedade em geral, tais como:

- Gera emprego e melhora a renda das famílias que sobrevivem como catadores de recicláveis;
- Tira-os de condições de trabalho insalubres;
- Traz recursos financeiros de fora para dentro do município;
- Aumenta a vida útil dos aterros sanitários em 70%;
- Melhora o visual das ruas, praças e terrenos baldios, como também do entorno da área urbana;
- Melhora as condições ambientais dos mananciais no entorno da cidade.
- Diminui a proliferação de vetores mecânicos transmissores de várias moléstias, tais como a dengue.

b) Os clubes de serviços (Lions, Rotary) e as associações de bairros, comerciais e industriais poderão engajar-se totalmente na campanha por meio de ações de panfletagem informativa sobre a implantação da coleta seletiva, bem como ministrar palestras com seus associados tornando-os multiplicadores das ações de esclarecimentos da população em geral.

c) A Educação terá papel fundamental no processo de implantação da coleta seletiva, pois é ela que trabalha com um público em pleno crescimento físico, intelectual e formador de opiniões, portanto além de algumas atividades já propostas anteriormente gostaríamos de sugerir algumas outras ações, como deixá-los um pouco livres para que também possam fluir a criatividade de cada um.

d) Análise comunitária da realidade ambiental na qual está inserida a escola, efetivada por meio de pesquisas de campo, entrevistas e coletas de dados pelos próprios alunos.

e) Um dos problemas focados será em relação aos resíduos sólidos. Para trabalhar essa questão, a escola poderá mobilizar várias estratégias, dentre elas envolver os alunos em leituras de bibliografias específicas, promovendo em seguida debates para que se estabeleçam as relações entre esses dois universos: “o que se lê e o que se vê”, refletindo no dia a dia nas atitudes de cada cidadão.

f) Promoção de palestras ministradas por especialistas de outras secretarias, membros de Associações de Catadores e outras entidades, nas quais os alunos participarão não só como ouvintes, mas também se envolvendo em dinâmicas que



possibilitarão uma interação entre palestrante e alunos, bem como uma reflexão sobre o assunto discutido.

g) A questão dos resíduos será tratada como prioritária, mas também o desperdício dos recursos naturais; água, energia, minerais, vegetais e outros poderão ser abordados. Para desenvolver essas questões, o enfoque dado deverá ser interdisciplinar, entendendo o ambiente como um tema transversal que permeia as várias disciplinas.

h) É também proposto à escola trabalhar com correspondências e/ou *e-mails*, para troca de experiências relacionadas aos temas propostos, bem como criar situações que possibilitem a formatação de um “livro virtual”.



ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS ESPECÍFICAS ÀS ESCOLAS

Atividade “A”

Conhecendo os serviços de limpeza pública

Procedimentos:

- Levar os alunos para visitarem o atual local onde se realiza a separação dos resíduos (materiais recicláveis) e o aterro sanitário, registrar com fotos e filmagens e fazer relatórios do local expressando suas opiniões sob a orientação do professor.
- **Objetivo da ação** – registrar e analisar o antes e o depois da implantação do projeto de coleta seletiva, enfatizando os aspectos positivos e negativos.
- **Disciplinas envolvidas** – Ciências, Biologia, Língua Portuguesa, Literatura.
- **Público-alvo** – alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.



Atividade “B”

Quanto resíduo produzimos e quanto reaproveitamos?

Procedimentos:

➤ Por meio de departamento responsável pelos serviços de coleta de resíduos do município, os alunos farão o levantamento de quantas toneladas de resíduos o município produz por dia e o total de cada mês. Desse total, quantas são recicladas hoje, quantos funcionários são envolvidos e qual o equipamento utilizado no setor (caminhões, pás carregadeiras, etc.), qual o custo e qual o retorno financeiro para o município.



➤ **Objetivo da ação** – levantar a quantidade de resíduo da comunidade que era reciclado antes da coleta seletiva, o custo operacional, o retorno para o município e a quantidade de resíduo produzida por município em um dia.

➤ **Disciplinas envolvidas** – Matemática, Ciências e Biologia

➤ **Público-alvo** – Alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.



Atividade “C”

Brincando e aprendendo com recicláveis

Procedimentos:

- Trabalhar noções de matemática utilizando materiais recicláveis, formar conjuntos, agrupamentos por tipos de embalagens, tamanho, cores e formato, aproveitando a oportunidade para trabalhar os conceitos de números cardinais e ordinais, adição e subtração.
- **Objetivos da ação:** trabalhar as noções de matemática, conscientizando os alunos sobre quais são os materiais recicláveis, as dimensões, as cores e as formas.
- **Público-alvo** – alunos do pré II e pré III, 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental.
- **Disciplina envolvida** – Matemática.



Atividade “D”

Conhecendo a reciclagem e seus benefícios ao meio ambiente

Procedimentos:

➤ Trabalhar a produção de textos, peças teatrais e murais sobre a reciclagem e o meio ambiente e a confecção de crachás, exemplo “Guardiões do Meio Ambiente”, incentivando-os a usá-los durante o projeto, ajudando na preservação do meio ambiente.

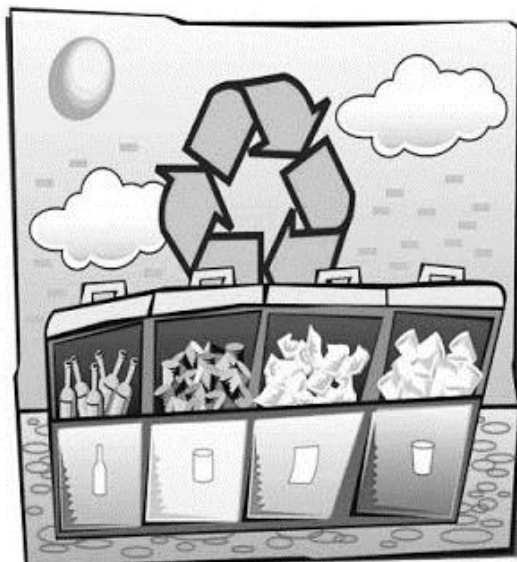
➤ Produzir um texto com o tema, “Se eu fosse uma latinha descartável”, contando os caminhos percorridos por ela.

- Apresentação de jornal falado, utilizando reportagens de jornais e revistas.
- Produzir textos poéticos sobre o meio ambiente.

➤ **Objetivo das ações** – Interação resíduos – meio ambiente, por meio da educação, incentivando-os ao hábito de reciclar.

➤ **Disciplinas envolvidas** – Língua Portuguesa e Redação.

➤ **Público-alvo** – Alunos da 3ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.





Atividade “E”

Coleta e classificação dos resíduos domiciliares

Procedimentos:

- No final do dia, guardar em sacos todo o resíduo produzido pela classe ou pela escola. No dia da aula da disciplina que estiver desenvolvendo o projeto, abrir um espaço na sala e espalhar esse resíduo para observação.
- Pedir aos alunos que listem na lousa, em coluna, todos os materiais presentes.
- Colocar um R ao lado de cada material que pode ser reusado, reaproveitado, reciclado.
- À parte, fazer uma lista dos materiais sem R (esses são verdadeiro resíduo).
- Separar os materiais com R e etiquetar os seguintes grupos: papel, vidro, plástico, metal, pano e outros.
- Discutir o destino dos resíduos e dos materiais reutilizáveis.
- Se houver coleta seletiva na escola, levar o material separado para os contêineres; se não, voltar com tudo para a lixeira.

Observação: podem-se fazer desdobramentos.

- Pode-se fazer esta atividade a partir do resíduo produzido na casa do aluno, na secretaria, na cantina, no pátio da escola, ou envolver mais de uma classe, comparando o resultado entre elas. O professor pode criar outras variações.
- Realizar em sala de aula discussões e debates sobre padrões de consumo; o que é essencial e o que supérfluo e leva ao desperdício? Significado da palavra desperdício; consumo excessivo supérfluo. A questão dos valores culturais, por exemplo, no caso de uma população carente, como introduzir hábitos de reaproveitar sobras de alimentos ou mesmo caules, folhas, raízes, sementes e outros elementos que podem compor o cardápio alimentar.



- **Objetivo da ação** – mediante um contato direto com os resíduos, tomar consciência dos materiais ainda úteis e reformular o conceito de resíduo, produção doméstica, destino, relação entre real necessidade e o consumo exagerado.
- **Disciplinas envolvidas** – Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências e Biologia.
- **Público-alvo** – alunos a partir da 3ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e alunos Ensino Médio.
- **Materiais necessários** – resíduo coletado, sacos de resíduo grandes e pequenos, etiquetas, canetas coloridas.



Atividade “F”

Decomposição dos resíduos orgânicos

Procedimentos:

- Os alunos deverão conseguir 3 vidros transparentes com capacidade para 1 litro e numerá-los como Pote 1, Pote 2 e Pote 3.
 - Fazer vários furinhos nas tampas.
 - No Pote 1, colocar cascas de frutas e tampar bem.
 - No Pote 2, colocar um terço de terra no fundo e enterrar bem as cascas das frutas. Tampar bem.
 - No Pote 3, colocar um terço de água no fundo e depois jogar as cascas de frutas. Tampar bem.
 - Levantar as hipóteses dos alunos sobre o que poderá acontecer nos Potes 1, 2 e 3.
 - Registrar durante 3 meses, a cada 7 dias, as alterações ocorridas e compará-las.
 - Após 3 meses, avaliar o que acontece e abordar os processos que ocorreram.
 - Discutir o que ocorreu em relação à decomposição e a biodegradação.
 - Ao término da experiência, rever as hipóteses para confirmá-las ou negá-las e escrever um relatório final, demonstrando os processos e os resultados observados.
-
- **Objetivo da ação:** conhecer o processo de decomposição de material orgânico em diferentes meios (ar, terra e água) e promover a observação científica, o registro sistemático das ocorrências nos processos naturais e a decomposição orgânica, finalizando com a redação de um relatório.
-
- **Disciplinas envolvidas** – História, Geografia, Ciências, Educação Artística e outras.





➤ **Público-alvo** – alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio.

Modelo de ficha de observação

Período	Pote1 Casca de frutas	Pote 2 Casca de frutas com terra	Pote 3 Casca de frutas com água



Atividade “G”

Decompositores em ação

Procedimentos:

- Encher um béquer com terra umedecida e distribuir os materiais entre a terra e a parede do frasco, de maneira que possam ser vistos. Deixar um espaço de pelo menos 5 cm entre eles.
- Cobrir o frasco com papel-alumínio ou plástico, para evitar a evaporação da água.
- Observar os materiais durante 10 dias consecutivos, se possível, para verificar em quais estão se formando colônias de fungos.
- Decorrido o tempo estipulado, classificar os materiais em dois grupos: os que apresentam fungos e os que não apresentam fungos.

Conceitos a serem trabalhados

- Resíduo domiciliar biodegradável e não biodegradável
- Seres vivos
- Decomposição
- Micro-organismos
- Estação de tratamento de resíduos
- Reciclagem
- Minimização de resíduos
- Saúde pública
- Poluição do solo
- Destino dos resíduos

Disciplinas – Biologia, Física, Química, Matemática.

Público-alvo – Alunos do Ensino Médio.



Objetivos – identificar os resíduos biodegradáveis, os não biodegradáveis e os fatores ambientais que influem em sua transformação. Reconhecer a importância da reciclagem e promover a minimização dos resíduos sólidos.

Após a observação do comportamento dos materiais distribuídos no béquer no tempo estipulado, é importante levar os alunos à interpretação dos dados.

De modo geral, os materiais podem ser subdivididos em dois grupos: biodegradáveis e não biodegradáveis.

Os do primeiro grupo são alimentos para seres vivos, por isso são decompostos por elementos e com o tempo desaparecem. Os materiais do segundo grupo não constituem alimentos para os seres vivos. Alguns, como os compostos por ferro, reagem com substâncias que podem ser usadas por organismos ou não; outras permanecem inalteradas.

Diante de toda a observação, sob a orientação do professor, o aluno responderá a algumas perguntas, tais como:

- 1) Dos materiais utilizados nas experiências, quais são classificados como biodegradáveis? O que você acha que acontecerá com eles no decorrer do tempo?
- 2) Quais materiais você classifica como não biodegradáveis?
- 3) Dentre os que você classifica no segundo grupo, há algum material que esteja sofrendo transformação? Se houver, qual é esse material?
- 4) Os resíduos domiciliares contêm materiais como os relacionados na experiência. Se forem enterrados, o que acontecerá aos seus componentes com o passar do tempo?
- 5) Nas estações de tratamento de lixo, metais, vidros, papéis e plásticos, incluindo tecidos sintéticos, são separados e encaminhados para indústrias que podem reaproveitá-los. A matéria orgânica devidamente separada é transformada em composta, pode ser utilizada como adubo na agricultura. E no caso do resíduo atômico ou do resíduo hospitalar, laboratórios de análise clínicas, farmácias, consultórios médicos e dentários, o que acontecerá caso sejam enterrados como resíduos comuns? Pesquisar.
- 6) Levantar a legislação existente perante os órgãos responsáveis pelo tema, por exemplo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, CETESB e outros.



Observação: a rapidez com que ocorre a biodegradação varia de material para material. Varia, também, com a temperatura e a umidade — em dias mais quentes e úmidos, as alterações são mais rápidas. Nessa experiência, o tempo de observação foi pequeno, mas materiais como tecidos sintéticos em geral, polietileno, vidro e isopor continuam inalterados durante muitos anos — eles não são biodegradáveis. Materiais como algodão, batata e frutas desaparecem com o tempo, pela ação de organismos — são biodegradáveis.

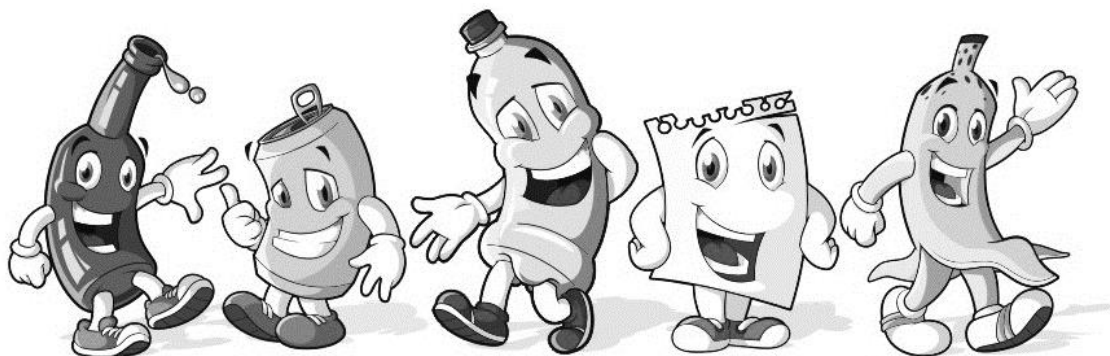
Material necessário para a experiência:

- 1 béquer de 500 ml ou um vidro de palmito de 500 ml (branco);
- 20 cm de papel-alumínio;
- 500 ml de terra de jardim ou terra vegetal;
- 1 pedaço de 2 a 3 cm de cada um dos seguintes materiais: folha vegetal; tecido sintético; tecido de algodão; saquinho plástico (polietileno); batata ou fruta;
- Vidro;
- Isopor;
- Pregos.



Atividade “H”

Conhecendo o material reciclável



Procedimentos:

- Os alunos deverão responder ao questionário colocando um X na resposta considerada correta.
- Com o gabarito e a tabela de classificação, o aluno levanta o número de pontos feitos.
- O professor recolhe a soma de pontos de cada aluno e forma três grupos demonstrativos da evolução das respostas (de 0 a 3, de 4 a 6 e de 7 a 9).
- Juntamente com os alunos, monta um gráfico e uma tabela de porcentagem dos resultados.

Conceitos a serem trabalhados

- Coleta seletiva
- Reciclagem

Disciplina – Matemática.

Público-alvo – Alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Objetivos – Medir o nível de conhecimento do respondente quanto às características dos materiais e ao modo de separá-los para a coleta seletiva.

Material necessário

- Cópias do questionário sem gabarito para cada respondente;
- Gabarito.



Com a reciclagem de 1 tonelada economizamos 20 árvores	x				
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner vermelho				X	
Com a reciclagem de 1 tonelada economizamos 5 toneladas de bauxita			x		
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner azul	x				
É de 100% reciclável, porém não se degrada no meio ambiente		X			
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner amarelo			x		
Sua matéria-prima é a nafta, derivada do petróleo				X	
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner verde		X			
Constitui mais da metade do volume do lixo doméstico					x

Questionário sem gabarito – para aplicação aos alunos

Questionário com gabarito	Papel	Vidro	Metal	Plástico	Orgânicos
Com a reciclagem de 1 tonelada economizamos 20 árvores					
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner vermelho					
Com a reciclagem de 1 tonelada economizamos 5 toneladas de bauxita					
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner azul					
É de 100% reciclável, porém não se degrada no meio ambiente					
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner amarelo					
Sua matéria-prima é a nafta, derivada do petróleo					
Na coleta seletiva, devemos colocar no contêiner verde					
Constitui mais da metade do volume do lixo doméstico					



Tabela de classificação:

Cada (x) na posição correta vale 1 ponto.

(0 a 3): Que pena, você está por fora do assunto. Informe-se e participe!

(4 a 6): Participe da coleta seletiva da escola. Procure se informar mais!

(7 a 9): Parabéns, você está bem informado sobre coleta seletiva!

Por exemplo, total de 30 alunos na sala, sendo que:

- 6 alunos fizeram de 0 a 3 pontos;
- 12 alunos fizeram de 4 a 6 pontos;
- 12 alunos fizeram de 7 a 9 pontos.

Pontos	Nº de alunos	%
De 0 a 3	6	20
De 4 a 6	12	40
De 7 a 9	12	40



Atividade “I”

Caracterizando a limpeza pública e os serviços de água e saneamento de uma região

Procedimentos:

- Um mesmo grupo pode aplicar o questionário todo, ou três grupos aplicam as perguntas sobre limpeza pública, água e resíduo, separadamente.
- Depois de respondido, o questionário é analisado pelo grupo todo.
- A partir da análise das respostas, elabora-se um pequeno relatório sobre a situação da região ou bairro em questão, quanto aos itens pesquisados.

Conceitos a serem trabalhados: técnica de aplicação e avaliação de questionário.

Disciplinas – Estatística, Geografia, Matemática, Biologia.

Público-alvo – alunos do Ensino Médio.

Objetivos – familiarizar o aluno com a técnica de aplicação e avaliação de questionários. Levantar informações preliminares sobre limpeza pública, água e resíduo em um bairro, município ou região.

Material necessário – cópias do questionário.

Questionário de caracterização

1. Cidade _____
2. Estado _____
3. Número de habitantes do município:
a) Total _____ b) Na região urbana _____
4. Qual a porcentagem de atendimento do serviço de limpeza pública?



a) Coleta domiciliar _____ %

b) Coleta industrial _____ %

É feita pela P.M. () Pelo gerador () Por empreiteira

c) Coleta hospitalar _____ %

d) Coleta seletiva _____ %

e) Varrição de ruas _____ %

5. Na sua cidade, os seguintes serviços de limpeza pública são (em caso de privatizados, nome da empresa):

a) Coleta domiciliar () Privada () Pública

Nome da Empresa: _____

b) Coleta hospitalar () Privada () Pública

Nome da empresa: _____

c) Coleta seletiva () Privada () Pública

Nome da empresa: _____

d) Coleta industrial () Privada () Pública

Nome da empresa: _____

e) Varrição de ruas () Privada () Pública

Nome da empresa: _____

f) Operação de usina () Privada () Pública

Nome da empresa: _____

g) Operação de aterro () Privada () Pública

Nome da empresa: _____

6. Quais as quantidades reais () ou estimadas () de resíduos coletados em t/dia provenientes de:

a) Coleta domiciliar _____ t

b) Coleta hospitalar _____ t

c) Coleta seletiva _____ t

d) Coleta industrial _____ t

e) Coleta de variação _____ t

7. Há programas municipais de educação da população para manutenção da limpeza pública e preventiva do meio ambiente?

() Sim

() Não



8. A água é proveniente de:

- ☐ rede pública de abastecimento
☐ poço
☐ rio
☐ outro tipo. Especifique: _____

9. A água é tratada por:

- ☐ SANESUL
☐ serviço autônomo de água e esgoto do município
☐ outros. Especifique: _____

10. Se a água não é tratada da rede pública de abastecimento, como é mantida a sua qualidade?

- ☐ fervida
☐ clorada
☐ outros. Especifique: _____

11. Sua casa possui caixa d'água? ☐ sim ☐ não

12. Está bem vedada? ☐ sim ☐ não

13. Com que frequência é feita a limpeza?

- ☐ 1 vez por mês
☐ 2 vezes por ano
☐ 1 vez por ano
☐ outros. Especifique: _____

14. O resíduo domiciliar é acondicionado e fechado em:

- ☐ sacos plásticos
☐ sacos de papel
☐ outros. Especifique: _____

15. O destino final do resíduo é dado pelo serviço público municipal por meio de:

- ☐ aterro sanitário
☐ lixão
☐ incineração
☐ terreno baldio
☐ outros. Especifique: _____



16. Qual o sistema de esgoto da sua casa?

- ☐ fossa séptica
- ☐ fossa negra
- ☐ rede de esgoto

17. O esgoto da cidade sofre algum tipo de tratamento?

- ☐ sim. Especifique como é feito: _____
- ☐ não

18. Quais tipos de serviços de saúde pública são encontrados no seu município?

- ☐ posto de saúde
- ☐ hospital
- ☐ pronto-socorro
- ☐ outros

19. Esse serviço público é suficiente?

- ☐ sim
- ☐ não. Por quê? _____



Atividade “J”

Realizando campanhas

Procedimentos:

➤ Organização, pelos alunos, de uma campanha de educação pública sobre o resíduo visando à conscientização da escola ou da comunidade em seu conjunto. Os alunos preparam frases, *bottons*, cartazes, adesivos, comunicados para imprensa e outros materiais para a campanha. Esta pode ser realizada em um dia de coleta de resíduos organizada na comunidade, durante uma campanha de limpeza de terrenos baldios, pequenos mananciais ou outros eventos comunitários.

➤ Proposta para a classe de elaboração de uma campanha de educação pública, nos mesmos padrões de uma campanha política, tal como uma eleição, ou um evento de arrecadação de fundos para um grupo cívico ou igreja local. Reforçar que, embora estas últimas tratem de ganhar votos ou arrecadar dinheiro, a campanha educativa ajudará a evitar a contaminação e proteger o ambiente.

➤ Em classe, decidir se a campanha vai dirigir-se aos professores, ao pessoal administrativo e alunos da escola ou a todos os membros da comunidade. Caso possível, utilize a campanha para promover a limpeza concreta de um local determinado na comunidade, a reciclagem de algum produto ou outro evento real.

➤ Estimular a classe a criar uma frase emblemática para a campanha, tal como “Salve a nossa praça”, “Ponha um fim no resíduo” ou “Una-se aos companheiros para prevenir a poluição”. A frase ou lema deverá captar o interesse do público-alvo e refletir a meta da campanha. Os alunos talvez desejem desenhar um símbolo ou ícone que acompanhe o lema. O lema e o símbolo deverão aparecer em todos os materiais e eventos da campanha. Serão a sua marca. Dependendo do tempo disponível e dos interesses da classe, podem ser empreendidos alguns dos seguintes projetos para divulgar o evento:

- Cartazes. Dividir a classe em duplas para que desenhem e pintem um cartaz sobre os resíduos. O cartaz deverá incorporar a marca da campanha, dados sobre os resíduos e sugestões de como evitá-los. Caso a campanha vá promover um evento propriamente dito, os alunos deverão incluir nos cartazes os detalhes mais importantes do projeto, como, por exemplo, a data do evento, o local e o horário



programados. Os alunos talvez desejem entrar em contato com o órgão municipal encarregado das questões de contaminação, ou com o departamento de obras públicas do município, para perguntar se podem incluir um número de telefone para o público obter maiores informações. Os cartazes poderão ser expostos na escola, em pontos por onde passe muita gente e na entrada de órgãos municipais. É necessário obter permissão da autoridade competente antes de colocar os cartazes.

- Etiquetas adesivas e *bottons*. Os alunos, individualmente ou em pares, podem desenhar e produzir adesivos ou *bottons*. Podem ser fabricados com papel-cartão branco ou colorido para serem fixados na lapela por meio de um alfinete. Os adesivos podem ser aplicados nas janelas dos carros e das casas, nos cadernos, etc. Esses artigos deverão incluir a marca — lema e ícone — da campanha e, se possível, uma informação breve sobre os resíduos.

- Volantes (folhas soltas). Na classe, desenhar um folheto para a campanha. Começar com o lema da campanha e, em seguida, escrever o texto do folheto. Este pode incluir dados interessantes a respeito dos resíduos, assim como passos simples que as pessoas possam dar para ajudar a reduzi-los ou evitá-los. O folheto pronto pode ser copiado e distribuído na escola. Se a campanha visa incluir toda a localidade, os alunos podem distribuir o folheto nas lojas, bibliotecas e supermercados, tomando cuidado de não produzir mais folhetos do que o necessário. É preciso obter de antemão aprovação do gerente ou da autoridade competente.

- Exposição na biblioteca. Incentivar os alunos a criar uma exposição, numa mesa ou quadro-negro, sobre os resíduos, para mostrá-la na escola ou na biblioteca da localidade. Podem ser apresentados folhetos, cartazes, *bottons* e outras peças que tenham sido produzidas, bem como fotos ou ilustrações sugestivas para ilustrar os perigos possíveis daquele resíduo. Podem ser utilizadas amostras reais de resíduos e os alunos podem pedir aos bibliotecários que coloquem à disposição alguns livros pertinentes ao tema. As mesas ou estandes de exposição também podem ser montadas durante as férias escolares ou em eventos da comunidade. Os materiais da campanha podem ser expostos na mesa e a classe pode debater com os visitantes dos estandes os tipos de medida que as pessoas adotarão para evitar os resíduos. Antes de preparar a exposição ou os estandes, procurar a autoridade competente para obter permissão e conseguir informação a respeito do tamanho e formato que deverá ter a exposição ou os estandes.



- Artigo para o jornal escolar. A classe pode escrever um artigo para o jornal escolar a respeito da campanha de educação sobre o tema resíduos. Nele deverá estar incluído o que os alunos têm feito, o que esperam conseguir e o que seus colegas podem fazer para ajudar. Pode ser convidado o redator de um jornal escolar para uma conferência de imprensa, na qual a classe pode fazer uma apresentação sobre os resíduos. Depois disso, o redator pode escrever um artigo sobre a campanha.

- Artigo para a imprensa ou cartas ao editor. A classe pode escrever para o jornal local um comunicado de imprensa sobre a campanha ou convidar um repórter do jornal para falar com a classe. Cada aluno pode escrever uma carta ao editor, na qual explica brevemente os efeitos dos resíduos, o que a classe está fazendo para evitá-los e as medidas que as pessoas da comunidade podem adotar em apoio à campanha.

Outras informações

- Preparar um vídeo para a classe, promovendo a campanha ou ilustrando como os resíduos podem afetar a comunidade e como as pessoas podem evitar a contaminação. Esse vídeo deve ser projetado na escola e, em seguida, colocado na biblioteca para empréstimo aos membros da comunidade.

- Preparar um anúncio de utilidade pública em colaboração com uma estação de rádio local ou um canal de televisão acessível à comunidade, para promover a campanha.

- Solicitar que a classe apresente uma dramatização a respeito dos resíduos para os pais e para a comunidade. A dramatização pode focar um dia na vida de uma família impossibilitada de descartar os resíduos gerados, por falta de coleta. Mostrar como o problema foi resolvido por meio de reuso, reaproveitamento, reciclagem, compostagem doméstica, queima e outras medidas. Pode terminar com uma mensagem poética ou uma canção.

Uma vez concluída a campanha, avaliar com a classe o êxito obtido, ou seja, o nível de conhecimento das pessoas e a importância do seu comprometimento com uma mudança de atitudes no esforço para reduzir os resíduos.

Conceitos a serem trabalhados:



- Educação a partir dos meios de comunicação
- Comunicação escrita
- Mensagem por meio da imagem

Disciplinas – Língua Portuguesa, Educação Artística, História e Geografia.

Público-alvo – Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante adaptação ao nível dos alunos.

Objetivos – educar a comunidade por intermédio de campanhas a respeito dos resíduos e de como reduzir a sua geração.

Atividade “K”

Procedimentos para pesquisa:



➤ Os alunos vão pesquisar o que estão fazendo diferentes grupos, como o comércio e a indústria, grupos ambientais e outras entidades cívicas e privadas, em sua região e em todo o país, quanto aos resíduos. Depois, apresentam um relatório verbal de seus resultados. A seguir, a classe escreve uma carta na qual pede a presença de um representante desses grupos à escola para falar das suas atividades.

➤ Para iniciar a pesquisa, levar a classe à biblioteca e, juntamente com o bibliotecário, apresentar aos alunos as fontes possíveis de informação, dentre elas livros, enciclopédias, jornais, banco de dados, listas telefônicas. No final desse plano, encontram-se o endereço, o telefone e outras informações a respeito de muitas organizações que podem ser úteis para essa pesquisa.

➤ Utilizando tais recursos, cada aluno deve preparar uma lista de organizações, cujo trabalho concentra-se na prevenção dos resíduos e temas afins, como salvação do futuro e proteção de espécies em perigo de extinção. As listas dos alunos deverão incluir instituições governamentais, grupos industriais, organizações sem fins lucrativos, dentre elas grupos ambientalistas e instituição de pesquisa, e grupos cívicos ou locais. Aqueles que tiverem dificuldade podem ser orientados a descobrir projetos ou atividades de pelo menos duas ou três organizações. Deverão anotar nome, endereço e número de telefone das organizações, assim como uma breve descrição do que realizam e do pessoal envolvido.

➤ Ao regressar à sala de aula, expor uma lista de todas as organizações identificadas pelos alunos e pedir a alguns voluntários que descrevem brevemente o que faz cada organização.

➤ Dividir a classe em grupos pequenos para pesquisa adicional. Atribuir a cada grupo a pesquisa, em duas ou três organizações, dos projetos que elas vêm elaborando para reduzir ou evitar os resíduos. As bibliotecas da escola ou da localidade serão a fonte principal de informação. Outras fontes possíveis são as organizações ambientalistas, o escritório do jornal local, outros professores e os próprios pais.

➤ Os alunos podem entrar em contato direto com as organizações, solicitando que lhes seja enviado por correio literatura a respeito dos seus objetivos e atividades. Além disso, podem convidar ou visitar funcionários locais que se encarreguem de temas ambientais ou de saúde pública, pedindo-lhes mais informações a respeito de suas organizações.



➤ Quando concluir a pesquisa, cada grupo deve apresentar breves relatórios verbais para compartilhar os resultados com a classe. Depois, fazer uma discussão sobre a série de atividades que as pessoas estão realizando para evitar os resíduos, levando os alunos a considerar quais métodos, na sua opinião, serão eficazes e por quais razões.

Outras instruções:

➤ Selecione uma entidade, organização ou negócio que os alunos achem interessante e faça a classe preparar uma carta pedindo que um representante os visite. Depois da apresentação do representante, peça um relatório de dois ou três parágrafos. Esse relatório deverá descrever a organização e o que faz o representante. Podem ser incluídas, também, sugestões sobre como pôr em prática na comunidade algumas técnicas de prevenção usadas pela organização.

➤ Outra pesquisa interessante é a das profissões ligadas ao ambiente. Os alunos podem entrevistar pessoas que ocupam cargos, como cientistas, escritores, advogados, agricultores orgânicos, policiais florestais, técnicos em planejamento urbano, pessoas dedicadas ao comércio verde, grupos ambientalistas e o governo. Na biblioteca também podem ser procurados livros, artigos de revistas e folhetos sobre profissões ambientais. Os alunos devem compartilhar com a classe os resultados obtidos.

Conceitos a serem trabalhados:

A importância de levantar corretamente informações sobre a atuação da comunidade na defesa do ambiente, antes de se iniciar um trabalho de educação ambiental.

Disciplinas – Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia.

Público-alvo – alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Objetivos – Aprender diversas formas de levantar ou pesquisar as atividades individuais e de organizações particulares, tanto em nível local quanto nacional, para solucionar a questão dos resíduos.



Atividade “L”

O resíduo um problema de todos

Procedimentos:

- O monitor solicita ao grupo que faça uma roda, de mãos dadas, com as costas para o centro.
- Em seguida, coloca todo o resíduo misturado no centro da roda e distribui as lixeiras nas extremidades do círculo.
- O monitor explica ao grupo que todos deverão ficar de frente para o círculo sem soltar ou cruzar as mãos. Faz o paralelo com o fato de encararmos de frente o problema dos resíduos e buscarmos uma “saída para o desafio”.
- Para que o grupo consiga virar para o centro, um elemento de costas caminha até o outro lado do círculo e passa por baixo das mãos de dois outros participantes, puxando a fileira atrás dele, invertendo, assim, o sentido da roda.
- Virados para o centro, o monitor pede que, sem soltar as mãos, separem os resíduos, destinando-os às lixeiras corretas.
- Em seguida, realizam-se os comentários e o monitor contextualiza a atividade (separação, reciclagem, reutilização e redução dos resíduos).



Público-alvo – alunos de 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental.

Objetivos – despertar os participantes para a necessidade da ação coletiva em relação à separação e ao destino adequado dos resíduos domésticos. Contribuir para o aquecimento e integração do grupo,

Materiais:

- Resíduos de diferentes materiais (plástico, papel, metal, orgânico, tóxicos) e caixas/lixeiras com as indicações dos diferentes materiais.



Atividade “M”

Alfabeto dinâmico

Procedimentos:



➤ O monitor deverá previamente escolher uma frase para escrever cada letra em um cartão. A frase deverá estar relacionada à temática a ser trabalhada (exemplos: nós fazemos parte do meio ambiente. Somos responsáveis pelos nossos rios. O equilíbrio do ambiente depende da ação consciente de todos.), e deve conter o número de letras conforme o número de participantes.

➤ Cada participante pega um cartão e coloca no pescoço com a face em branco para a frente.

➤ Em um círculo, devem virar seus cartões.

➤ O monitor diz apenas que os participantes devem em curto período de tempo construir uma frase.

➤ Após a construção, sentados em círculos conforme estabelecido previamente, o monitor deverá escutar os comentários, relacionando a atividade com a necessidade de mobilização, participação e organização das pessoas nas questões de preservação e conservação ambiental, assim como relacionar vivência com o equilíbrio existente na natureza, reforçando o conteúdo de interdependências de todos os elementos do ambiente.

Objetivos – demonstrar a importância da ação coletiva e organizada no que diz a respeito à conservação ambiental, assim como demonstrar as interdependências dos elementos do meio ambiente. Reforçar a necessidade do trabalho em grupo, identificando os papéis e posturas diferentes (diversidades).

Público-alvo – alunos da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries do Ensino Fundamental.

Materiais necessários:



➤ Cartões de cartolina de 30 x 30 cm com letras desenhadas conforme definição de uma frase pelo monitor. Os cartões deverão ter um barbante na parte superior para colocação no pescoço dos participantes (turma com máximo 30 alunos).

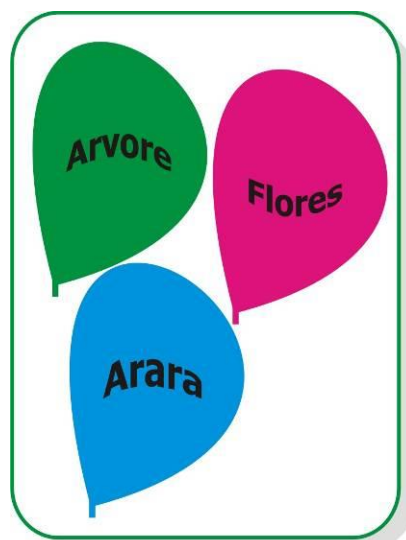
Disciplinas envolvidas – Língua Portuguesa, Educação Artística e Ciências.

Atividade “N”

Guardiões da biodiversidade

Procedimentos:

➤ Distribua duas bexigas para cada participante; solicite a todos que encham as bexigas. Peça que cada pessoa escolha dois elementos da biodiversidade (árvore, flor, abelha, cachorro-do-mato, lobo-guará, arara etc.) e escreva o nome em cada bexiga. Solicite voluntários para atuarem como “vilões” e três serem os “guardiões da biodiversidade”. A função dos “vilões” é estourar as bexigas, enquanto os “guardiões da biodiversidade” deve tentar defendê-las dos ataques dos “vilões”. As estratégias de defesa deverão ser acordadas previamente com o grupo. Não vale empurrões ou qualquer tipo de atitude agressiva. A defesa deverá ser realizada pela obstrução da passagem do “vilão”. Os demais participante terão como tarefa jogar as bexigas (ou os elementos da biodiversidade) para o ar, sem deixar que caiam no chão. Os “vilões” poderão estourar tanto as bexigas que estiverem no ar, sendo equilibradas pelos participantes, como as que estiverem caídas no chão. Os únicos que podem recolocar as bexigas no jogo depois que estiverem caídas no chão são os “guardiões da biodiversidade”. Por fim, o orientador deve fazer o levantamento do número de bexigas conservadas. A reflexão final que o orientador da atividade deverá fazer deve ser direcionada à importância e ao papel da sociedade da conservação da biodiversidade. É fácil cuidar dela? Quem são os “vilões”? Quem são os “guardiões da biodiversidade”? Somente os “guardiões” têm a responsabilidade de zelar por ela?



azul,
dois
para



➤ O orientador pode discorrer sobre a causa da degradação da biodiversidade e discutir atitudes e comportamentos que cada pessoa possa ter para tentar minimizar esses impactos.

Objetivos – promover reflexão sobre a problemática da conservação de áreas naturais, trazendo, ao mesmo tempo, a percepção da responsabilidade de cada um nessa tarefa. Além disso, estimular os alunos ao trabalho cooperativo, como deve ser em uma escola e/ou comunidade.

Público-alvo – alunos de 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a séries do Ensino Fundamental.

Materiais necessários:

- Bexigas (duas para cada participante)
- Confetes
- Alfinetes
- Canetas coloridas retroprojeto

Disciplinas envolvidas – Língua Portuguesa, Ciências, Educação Artística.

Atividade “O”

Visita ao aterro sanitário

Procedimentos:

- Organizar visitas ao aterro sanitário do município, para mostrar o que é feito com os resíduos que são recolhidos pela Prefeitura todos os dias nas suas ruas.
- É muito importante orientar os alunos para que não se torne apenas um passeio de lazer, e sim uma visita técnica, com responsabilidades posteriores, como, por exemplo:
 - Observar como são dispostos os resíduos no aterro sanitário.
 - Observar quais tipos de materiais existem e o volume de resíduos, mostrando que será enterrado muito material reciclável.



- Aplicar questionários em salas de aula pós-visita sobre as observações, solicitando sugestões para melhorar e diminuir os resíduos do município.
- Redação: se eu fosse o prefeito o que eu faria em relação aos resíduos do município.
- O professor deve aproveitar a oportunidade, chamando a atenção para o desperdício de materiais que poderiam ser reaproveitáveis, que a vida útil do aterro sanitário poderia ser bem maior se chegasse menos naquele local, incentivando-os a fazer a separação dos materiais recicláveis em suas casas e orientando-os para que possam ser orientadores em suas famílias, em suas comunidades, em seus bairros, de forma a torná-los “guardiões da natureza”.
- Em geral, o aluno não tem o hábito de observar, e os mínimos aspectos de agressão à natureza merecem atenção.

Objetivos – enriquecer o aluno, em conhecimentos teóricos e práticos nas questões relacionadas aos resíduos sólidos, tanto quanto à disposição final como no reaproveitamento “reciclagem”, preservação ambiental.

Público-alvo – alunos do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e alunos do Ensino Médio.

Materiais necessários:

- Ofício ao órgão municipal responsável pela limpeza pública.
- Cadernos para anotações nos locais de visitas.
- Para os alunos menores, organizar questionários, para orientá-los na observação do local.

Disciplinas – Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia e Biologia.



Atividade “P”

Coleta seletiva dos resíduos na escola; uma prática necessária

Procedimentos:

➤ Para que os alunos possam viver na prática a realidade da coleta seletiva, é necessário antes de tudo que eles saibam como separar o orgânico do reaproveitável, e para isso sugerimos algumas ações:

- Dispor de dois tambores de cores diferentes e símbolos, para as crianças depositarem adequadamente os materiais orgânicos e os materiais recicláveis.
- Organizar grupos de debates em sala sobre a importância de coleta seletiva dos resíduos.
- Fazer uma caixa de compostagem para decompor as sobras da merenda escolar, folhas velhas de hortaliças, restos de comidas, etc. Deverão ser reaproveitadas na horta, após a fermentação natural, que se consegue pelo sistema de compostagem. É de extrema importância o uso desse adubo na horta escolar para o trabalho de conscientização
- Fazer o reaproveitamento com papéis reciclados em aulas de Educação Artística e mostrar que quando essa ação é desenvolvida, árvores são poupadas no meio ambiente.
- Organizar discussão e concurso multidisciplinar. Exemplo: qual é o órgão que cuida dos resíduos do seu município? Pesquisar sobre ele.
- De que maneira podemos contribuir na separação dos resíduos da escola? E da nossa casa?
- Qual é o trabalho desenvolvido sobre os resíduos da nossa cidade? Como melhorá-lo?
- Organizar concursos interclasses ou interescolar de quantidade de material reciclável juntado em um determinado período, com premiação aos vencedores.





- Organizar concursos de cartazes, etc.
- Instalar um mural educativo, com assuntos pertinentes aos resíduos, seu destino final, reciclagem.

Objetivos – levar o aluno ao seu papel como cidadão na preservação de seu hábitat, e como membro ativo do ecossistema reconhecer suas ações e consequências.

Público-alvo – alunos da educação pré-escolar, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dosando-se as atividades conforme a idade escolar.

Materiais necessários:

- Tambores
- Papéis fáceis de serem reaproveitados
- Caixa para compostagem, etc.

Disciplinas envolvidas – Língua Portuguesa, Educação Artística, Ciências, História, Geografia e Biologia.



Atividade “Q”

Levantamento do resíduo produzido no município

Procedimentos:

➤ Por meio do departamento responsável pelos serviços de coleta dos resíduos do município, os alunos farão o levantamento de quantas toneladas de resíduo o município produz por dia e o total de cada mês, bem como quanto produz cada munícipe por dia. Desse total, quantos são reciclados hoje, quantos funcionários são envolvidos e qual o equipamento utilizado no setor (caminhões, pás, carregadeiras, etc.), qual o custo e qual o retorno financeiro para o município.

Objetivo – levantar a quantidade de resíduo da comunidade que era reciclado antes da coleta seletiva, o custo da operação, o retorno para o município e a quantidade de resíduo produzida por habitante/dia.

Público-alvo – alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

Disciplinas envolvidas – Matemática, Ciências, Biologia.

Material necessário:

➤ Ofício para órgão responsável pela coleta, dando ciência da ação a ser desenvolvida.



Atividade “R”

Levantamento de benefícios da coleta seletiva

Procedimentos:

➤ Após a implantação da coleta seletiva, fazer pesquisas com associações de catadores ou cooperativas de catadores de recicláveis e órgão responsável pela coleta de resíduos no município sobre os benefícios alcançados, tais como:

- Quantas famílias se beneficiam do programa?
- Quais são os benefícios alcançados? Por exemplo renda, condições de trabalho, etc.
- Quantas toneladas estão sendo recicladas por dia e durante o mês, e quanto isso representa em recursos financeiros?
- Quantas toneladas de resíduo deixaram de ser jogadas na vala do aterro sanitário, e quanto isso representará de vida útil ao mesmo?

Objetivos – levantar os benefícios ambientais, sociais e financeiros que o programa trouxe ao município.

Público-alvo – alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

Disciplinas envolvidas – Ciências, Biologia, Matemática e Língua Portuguesa.



Considerações finais

Se o lugar em que vivemos não é o melhor do mundo, podemos e devemos transformá-lo. Temos família, vizinhos, amigos e organizações que podem ajudar. Muitas vezes, ações coletivas fazem com que as ideias se transformem em possíveis mudanças.

O exercício da cidadania inclui direitos e deveres políticos, sociais e ambientais. Exercê-la significa participar de lutas por qualidade ambiental, moradia, alimentação, saúde, emprego, educação e cultura. Esse exercício, praticado diariamente, torna-nos cidadãos e cidadãs.

Os jovens estão cobrando dos adultos e dos governos ações que deem a todos nós a chance de herdar um planeta bom de viver. Contudo, sabemos que isso depende das atitudes individuais e de políticas públicas, as quais detêm condições de nos trazer mais qualidade de vida. Entretanto, para que isso se concretize, é necessário conscientizar a criança para que ela entenda que devemos cuidar, juntos, de nossa qualidade de vida. Na escola, temos a oportunidade de descobrir novas habilidades, trabalhar em grupo, nos comunicar. Aprendemos, também, a importância de certos valores, como solidariedade, companheirismo e respeito, que serão práticas importantes ao longo de nossas vidas, portanto lembramos que além das atividades propostas do presente material tantas outras poderão ser desenvolvidas explorando o potencial dos educadores e valorizando a criatividade dos alunos.

Convém ressaltar que é muito importante a conscientização da população e mostrar às nossas crianças e aos nossos jovens que a reciclagem, além de proporcionar um bem incalculável ao meio ambiente, transforma-se em fonte de renda para várias famílias no município e melhora as condições de trabalho daqueles que atuam na área, tirando-os de condições insalubres, propiciando-lhes condições de crescimento intelectual e organizacional por meio da participação em agremiações e associativas que lhes ofereçam uma ampla visão do mundo político e dos negócios.



54 ANEXO XII – MODELO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS SIMPLIFICADO

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS SIMPLIFICADO DE SANTO ANASTÁCIO

(FARMÁCIAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS)

1- IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

Razão social: _____
Nome fantasia: _____
C.N.P.J.: _____
Número e data de validade da licença ambiental: _____
Endereço (Rua, Av, BR): _____, nº _____
Bairro: _____, cidade: _____
CEP: _____ Fone: _____
Responsável: _____
CPF: _____, RG: _____
Profissão: _____
Insc. categoria: _____
E-mail: _____

2. EMPRESA DE COLETA E TRANSPORTE

Nome: _____
Telefone: _____

3. Tipo de tratamento: _____
Disposição final: _____
Município: _____, Estado _____

3. IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

4. FREQUÊNCIA
DA COLETA
(nº de vezes por
semana)

5. DESTINO
FINAL



3.1 Código dos resíduos (*)	Descrição dos resíduos	3.2 Peso estimado em quilogramas (kg/coleta)		
A	Resíduo Infectante ou Biológico			
B	Resíduo químico – farmacêutico			
C	Rejeito radioativo			
D	Resíduo comum			

4. AÇÕES OBRIGATÓRIAS DO GERADOR

4.1 – MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO

I – **GRUPO A:** Infectante ou biológico

São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. E no acondicionamento dos perfurantes e cortantes são usados previamente recipientes rígidos, estanque, vedado, impermeável e identificado com inscrição de perfuro-cortante.

II – **GRUPO B:** Resíduo químico

São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos. Ou acondicionado em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

III – **GRUPO C:** Resíduo radioativo

São acondicionados de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

IV – **GRUPO D:** Resíduo comum

São acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar derramamento durante seu manuseio.

4.2 – ARMAZENAMENTO

I – **GRUPO A:** Infectante ou biológico

São armazenados em depósitos metálicos ou de polietileno com tampa e estanque, de fácil higienização e manuseio.

II – **GRUPO B:** Resíduo químico

São armazenados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

III – **GRUPO C:** Resíduo radioativo

São armazenados de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

IV – **GRUPO D:** Resíduo comum

São armazenados em sacos pretos resistentes, de modo a evitar derramamento durante seu manuseio.



6.3 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As pessoas envolvidas com o PGRSS são submetidas a exame admissional, periódico de retorno ao trabalho, mudança e demissional: () Sim () Não

Exames e avaliações a que são submetidas:

- () Anamnese ocupacional;
- () Exame físico;
- () Exame mental;
- () Hemograma completo.

Vacinas exigidas:

- () Tétano;
- () Tuberculose;
- () Hepatite;
- () Outras: _____

Outras considerações importantes pela vigilância sanitária na época.

As medidas de higiene e segurança permitem que o pessoal envolvido no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sêpticos Sólidos – PGRSS, além de proteger sua própria saúde, possam desenvolver com maior eficiência seu trabalho, conhecer o cronograma de trabalho, sua natureza e responsabilidade, assim como o risco a que estará exposto;

- vacinar-se contra tétano, tifo e hepatite B;
- submeter-se a um *check-up* que conste no mínimo de um exame para tuberculose e contagem de hemoglobina para verificar seu bom estado de saúde;
- estar em perfeito estado de saúde, não ter problemas com gripes leves nem pequenas feridas na mão ou no braço;
- iniciar seu trabalho já devidamente protegido pelo equipamento pessoal – EPI's (luva em PVC – cano longo, máscara, óculos, avental impermeável, bota em PVC – cano longo), para o caso de acidente com resíduos químicos;
- não comer, não fumar, nem mastigar qualquer produto durante o manuseio dos resíduos;
- ter acesso imediato uma caixa de antisséptico, algodão, esparadrapo, ataduras e sabão germicida;
- retirar-se do local caso sinta náuseas;
- lavar a ferida com água e sabão no caso de corte ou arranhão durante o manuseio dos resíduos para desinfetá-la e cobri-la rapidamente. Caso necessário, recorrer ao serviço de urgência;
- registrar sempre o acidente ocorrido no manuseio dos resíduos;
- ter sempre sacos de reserva para uso imediato quando do rompimento, para não deixar restos no chão;
- descartar imediatamente as luvas em caso de ruptura, não as reutilizando;
- lavar e desinfetar o equipamento de proteção pessoal, especialmente as luvas, após término do trabalho e;
- tomar banho, no local de serviço, após a jornada de trabalho.

7. NORMATIZAÇÃO



Para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos serviços de saúde, deverão ser observadas as seguintes legislações e normas técnicas:

- DECRETO 7414/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- LEI FEDERAL Nº 9605/98 – Dispõe sobre crimes ambientais.
- Código Municipal de Resíduos Sólidos.
- Plano de Gestão Integrada de resíduos sólidos.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/86 – Estabelece definições, responsabilidade, critérios básicos, e diretrizes da avaliação do impacto ambiental, determina que aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos são passíveis de avaliação.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origens domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/93 – Dispõe sobre destinação dos resíduos sólidos de serviço de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. Define a responsabilidade do gerador quanto ao gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.
- RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
- NBR 10.004/87 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
- NBR 7500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e o armazenamento de resíduos sólidos.
- NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos.
- NBR 12.807/93 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia.
- NBR 12.808/93 – Resíduos de serviços de saúde – classificação.
- NBR 12.809/93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.
- NBR 12.810/93 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.
- NBR 9.190/93 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação.
- NBR 9.191/93 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação.
- NBR 9.195/93 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência a queda livre.
- NBR 13.055/93 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação para a capacidade volumétrica.
- NBR 13.056/93 – Filmes plásticos para saco para acondicionamento de lixo.
- NBR 12.890/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – terminologia.
- NBR 11.175/90 – Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos.
- NBR 13.853/97 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio.
- CNEN – NE 6.05/98 – Gerência dos rejeitos radioativos.